

Diário do Legislativo de 04/12/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 106ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 59ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Rede de Supermercados Bahamas Ltda. pelos 25 Anos de sua Fundação

1.3 - 60ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada à Eleição da Mesa da Assembléia para o Biênio 2009-2010

1.4 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Doutor Rinaldo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 301, 302, 303, 304, 305 e 306/2008 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.921 e 2.922/2008, emendas ao Projeto de Lei nº 2.547/2008 e os Projetos de Lei nºs 2.923, 2.924 e 2.925/2008, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.926 a 2.932/2008 - Requerimentos nºs 3.087 a 3.099/2008 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura e de Turismo e do Deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Delvito Alves, Célio Moreira, Sargento Rodrigues, Padre João e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Elisa Costa, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 301/2008*

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de lei anexo que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais.

Por entendê-lo relevante e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Em 27 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Inserido na política governamental de viabilizar acesso à moradia aos servidores públicos estaduais, o Projeto de Lei ora apresentado a essa egrégia Assembléia Legislativa cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Lei Complementar nº 91, de 2006, que objetiva a concessão de financiamento para assistência à habitação aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

A proposta de criação do Fundo demonstra mais uma vez o compromisso deste Governo com a Segurança Pública em nosso Estado e contempla perspectivas de significativos impactos na área social, além de atender aos anseios de nossas prestimosas Corporações Militares, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no sentido de garantir condições essenciais para o desempenho de sua missão institucional.

O Fundo de Apoio Habitacional proporcionará aos militares e suas famílias possibilidades concretas de residir em locais que minimizem situações de riscos inerentes à sua atividade profissional, garantindo melhores condições para o exercício das atividades ligadas à segurança pública no Estado, o que representa importante ação voltada ao interesse público.

O Fundo está consubstanciado por princípios que asseguram seu funcionamento, garantindo às operações a serem realizadas condições técnicas de fruição, controle e viabilidade econômico-financeira. Desempenhará função de financiamento, com capacidade operativa para atendimento de seus objetivos, respaldada no envolvimento direito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, nos papéis de gestor e agente executor, e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, que desempenhará o papel de agente financeiro do Fundo.

Em decorrência de estudos voltados ao levantamento da demanda junto às Corporações Militares e situação atuarial do IPSM, que demonstrou resultados positivos, inclusive em estimativas futuras, o Fundo terá seu patrimônio composto por recursos do Tesouro Estadual, organizados a

partir de modelagem especialmente concebida e integrada com o compromisso do Governo voltado ao equilíbrio das contas públicas, e, sobretudo, Senhor Presidente, com a garantia de manutenção dos fluxos financeiros destinados ao pagamento de benefícios pelo IPSM, originados de recursos ordinários.

Em 2008, contará com aporte inicial do Tesouro de cerca de R\$476 milhões, provenientes do remanejamento de créditos orçamentários consignados no orçamento vigente, o que confere urgência à presente proposição. Ao longo dos exercícios seguintes, o programa poderá contar com novos recursos do Tesouro, cujos montantes serão definidos levando-se em conta o fluxo financeiro de retornos originados das operações contratadas por meio do Fundo e o atendimento de novas demandas, o que garantirá ao mesmo pleno funcionamento e atendimento de seus objetivos.

Alguns requisitos operacionais devem ser ressaltados nesse momento, a fim de demonstrar aos ilustres Deputados detalhes deste Programa de Habitação e seu alcance social, o qual se vê ultimado pelo Fundo. Cada família militar poderá se beneficiar do Fundo uma única vez, sendo que os retornos dos financiamentos estarão mantidos em seu patrimônio e ajudarão a viabilizar a continuidade das operações e a adesão de outros beneficiários do Programa, durante o prazo de sua vigência.

Enquanto mantiver a condição de segurado do IPSM, o militar poderá contratar financiamento no âmbito do Fundo, exclusivamente para aquisição de imóvel residencial, em condições financeiras muito mais favoráveis que as praticadas no mercado imobiliário, com prazo que poderá chegar a até 30 anos e prestações corrigidas por encargos fortemente subsidiados, com correção pela TR e juros que poderão ser de somente 2,5% ao ano. Tudo para facilitar e garantir a operacionalização do programa de financiamento, que contará ainda com facilidades para quitação das parcelas, que serão pagas por meio de consignação em folha de pagamento.

Obedecendo aos requisitos da Lei Estadual de Consignações - Lei nº 1.5025/04 - propomos também alterações à mesma, sugeridas junto à presente Proposição de Lei, Senhor Presidente, para possibilitar a efetivação pretendida se valendo de regras relacionadas aos conceitos presentes nas consignações em folha de pagamento.

O débito do Estado junto ao IPSM, decorrente de contribuições patronais para assistência e previdência sociais em atraso, acumulados desde 1995, é outro tema constante desta proposição de lei que se objetiva debater e eliminar com o prestimoso apoio dessa Casa Legislativa.

Desde o início de nossa administração, o saneamento das contas públicas tem merecido nossos melhores esforços, e, uma vez alcançadas condições fiscais necessárias, especialmente traduzidas na capacidade do Tesouro Estadual de equacionar este enorme passivo, demonstramos, Senhor Presidente, em momento de relevante alcance social junto às forças militares do Estado, nossa firme determinação de imprimir eficiência máxima na gestão e aplicação dos recursos públicos.

A vultosa cifra alcançada por este débito e a conseqüente distorção produzida nos controles requeridos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF -, notadamente nos demonstrativos relacionados ao confronto das disponibilidades de caixa com o endividamento estadual de curto prazo, impõe a todos nós o encaminhamento de solução para o caso, pois compromete os expressivos e positivos resultados que, a partir de 2004, vêm ganhando força nas contas públicas estaduais.

A forma que apresentamos para o enfrentamento e equacionamento de mais esta pendência financeira, a nosso ver, apresenta várias virtudes, dentre as quais destacamos o fato de estar totalmente alinhada com o resultado dos estudos atuariais realizados junto ao IPSM e com o vigoroso plano de investimentos em curso no Estado. Foi proposto modelo que visa assegurar, no longo prazo, maiores fluxos de recursos financeiros ao Instituto em períodos nos quais os riscos atuariais tendem a se intensificar.

Destacamos também que o modelo ora proposto não compromete a capacidade do IPSM em honrar os benefícios previstos em lei para os servidores militares; capacidade esta corroborada em estudos atuariais realizados naquela autarquia, que evidencia, conforme informado anteriormente, superávit atual e futuro para o plano de benefícios do Instituto, o que nos leva a enfatizar, finalmente, Senhor Presidente, a necessidade de ressaltar a todos os interessados o mérito desta iniciativa.

Respeitosamente,

Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei nº 2.921/2008

Cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - FAHMEMG -, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - FAHMEMG -, com o objetivo de conceder financiamentos para assistência à habitação.

§ 1º - O Fundo rege-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 2º - O prazo para contratação de financiamentos no âmbito do Fundo será de doze anos contados da vigência desta lei, podendo ser prorrogado por uma única vez, por quatro anos, por ato do Poder Executivo, com base na avaliação de seu desempenho.

§ 3º - Com a extinção do Fundo, seu patrimônio, incluindo as receitas decorrentes de seus direitos creditórios e as disponibilidades de caixa remanescentes, reverterá ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo os segurados do IPSM, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, bem como seus pensionistas, observados os requisitos estabelecidos nesta lei e no regulamento.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo serão liberados a credor indicado pelo beneficiário, com o qual se firme contrato para efeitos de execução deste programa, entendendo-se por credor o alienante do imóvel objeto de aquisição por parte do beneficiário.

Art. 3º - São recursos do Fundo:

I - os consignados no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;

II - retornos relativos ao principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo;

III - recursos provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinadas ao Fundo; e

IV - os provenientes de outras origens, conforme disposto nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - O superávit financeiro do Fundo, apurado no término de cada exercício, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

Art. 4º - O Fundo, de caráter rotativo e de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados exclusivamente na modalidade de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º desta lei.

Art. 5º - São requisitos para a concessão de financiamentos com recursos do Fundo, além de outros previstos em regulamento:

I - enquadramento da proposição de financiamento pelo Grupo Coordenador;

II - conclusão favorável da análise do pedido de financiamento, quanto à disponibilidade de margem consignável do proponente, observando-se o limite máximo de comprometimento previsto em regulamento;

III - estar o proponente em situação regular perante o IPSM, nos termos da Lei nº 10.366, de 1990;

IV - ter o proponente no mínimo três anos de efetivo serviço;

V - ter o proponente no máximo setenta e cinco anos de idade na data final do financiamento, quando o contrato deverá estar liquidado e integralmente quitado;

VI - inexistência de concessão de financiamento anterior em favor do proponente no âmbito do Fundo Habitacional;

VII - indicação de que o proponente é proprietário de outro imóvel; e

VIII - outros, a critério do Grupo Coordenador, por decisão unânime.

§ 1º - Para efeito de desconto previsto nesta lei, a soma mensal de consignações facultativas e compulsórias, em folha de pagamento de militar ou pensionista, poderá alcançar o limite de 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou proventos brutos, deduzidas as vantagens variáveis.

§ 2º - Para os beneficiários do Fundo que sejam cônjuges, é facultada a soma das margens consignáveis disponíveis, para definição do valor a ser financiado, nos termos do regulamento.

Art. 6º - Os financiamentos com recursos do Fundo estão sujeitos às seguintes condições gerais, além de outras estabelecidas em regulamento:

I - prazo máximo de financiamento de 360 (trezentos e sessenta) meses;

II - reajuste mensal do saldo devedor por índice de preço ou taxa financeira, nos termos do regulamento;

III - juros de até 10% a.a. (dez por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor reajustado, na forma do disposto no inciso II e pagos juntamente com as prestações mensais de amortização;

IV - garantias reais ou fidejussórias a critério do agente financeiro;

V - remuneração do agente executor de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), incluída na taxa de juros;

VI - remuneração do agente financeiro, de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), incluída na taxa de juros;

VII - valor-limite do financiamento, nos termos do regulamento; e

VIII - constituição de reserva para quitação do saldo de financiamento, proporcionalmente à composição de renda estabelecida em contrato, no caso de morte ou invalidez permanente do beneficiário, exceto caso de auto-extermínio, equivalente a 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano), cobrada juntamente com as parcelas de amortização, corrigidas nos termos dos incisos II e III.

§ 1º - A taxa de juros a que se refere o inciso III poderá ser reduzida para até 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano) enquanto o beneficiário mantiver a condição de segurado ou pensionista do IPSM, observados os demais critérios previstos no regulamento.

§ 2º - Se o beneficiário for proprietário de outro imóvel, a taxa de juros a que se refere o inciso III, poderá ser reduzida para até 5% a.a. (cinco por cento ao ano), enquanto mantiver a condição de segurado ou pensionista do IPSM, observados os demais critérios previstos no regulamento, não se aplicando, neste caso, a redução prevista no § 1º.

§ 3º - O contrato de financiamento será repactuado quando o beneficiário perder a condição de segurado ou pensionista, nos termos do regulamento, cabendo ao mesmo os ônus decorrentes da formalização do instrumento contratual.

§ 4º - O montante destinado à constituição da reserva de que trata o inciso VIII pertence ao patrimônio do Fundo e não será restituído ao beneficiário.

Art. 7º - O regulamento do Fundo estabelecerá:

I - parâmetros operacionais e complementares relativos às condições gerais do art. 6º e aos requisitos estabelecidos no art. 5º;

II - outros requisitos e normas relativos aos processos de enquadramento e de aprovação das solicitações de financiamento; e

III - sanções e penalidades para os casos de inadimplemento financeiro e de irregularidades praticadas pelo beneficiário durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas aplicáveis.

Art. 8º - O Fundo terá como órgão gestor e agente executor o IPSM, a quem compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Fundo;

II - assumir direitos e obrigações em nome do Fundo, observado o disposto no art. 9º desta lei;

III - elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo, em conjunto com o agente financeiro;

IV - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, em conjunto com o agente financeiro;

V - organizar cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo, em conjunto com o agente financeiro e acompanhar a sua execução;

VI - elaborar e encaminhar às autoridades competentes minutas de atos normativos relacionados às operações do Fundo;

VII - apresentar ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de fiscalização competentes a prestação anual de contas do Fundo e outros demonstrativos solicitados por estes órgãos;

VIII - prestar assistência e orientações aos beneficiários;

IX - definir as diretrizes de aplicação dos recursos, em conjunto com o agente financeiro;

X - aplicar os recursos do Fundo na forma estabelecida no cronograma financeiro, respeitadas as normas e procedimentos definidos por esta lei, em conjunto com o agente financeiro;

XI - celebrar convênios ou contratos em nome do Fundo visando desenvolver atividades vinculadas aos objetivos do Fundo, bem como agilizar a sua operacionalização, na forma estabelecida no regulamento; e

XII - informar ao agente financeiro acerca da mudança da situação do beneficiário perante o IPSM, para fins dos §§ 1º e 3º do art. 6º.

Parágrafo único - Os custos decorrentes de convênio ou contrato a que se refere o inciso XI caberão integralmente ao Fundo, sem prejuízo do cronograma de liberação dos financiamentos aprovados, na forma de ressarcimento ao IPSM pelos gastos incorridos ou na forma de pagamento direto à entidade conveniada ou contratada, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º - O agente financeiro do Fundo é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, que atuará como mandatário do Estado para a contratação das operações com recursos do Fundo, a quem compete, além das atribuições conjuntas estabelecidas no art. 8º:

I - contratar as operações com recursos do Fundo, respeitada a deliberação do Grupo Coordenador e as condições e valores constantes do respectivo enquadramento;

II - aplicar sanções e penalidades previstas em regulamento para os casos de inadimplemento ou de irregularidade nas operações com recursos do Fundo;

III - efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias, com base em seus atos normativos próprios, podendo, também, promover a inserção dos devedores inadimplentes e seus coobrigados em órgão de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;

IV - celebrar acordos com o fim de recebimento de valores devidos ao Fundo, podendo transigir em relação às penalidades previstas em regulamento;

V - promover a alienação de bens dados em pagamento e efetuar a transferência dos valores obtidos para o patrimônio do Fundo;

VI - emitir relatórios para o órgão gestor e outros órgãos de fiscalização competentes relativos à aplicação dos recursos do Fundo;

VII - repactuar os contratos de financiamento, nos casos em que o beneficiário perca a condição de segurado ou pensionista do IPSM, nos termos do regulamento;

VIII - informar aos órgãos competentes os valores a serem debitados das folhas de pagamentos dos beneficiários, nos termos da lei, do regulamento e do instrumento contratual firmado entre as partes; e

IX - celebrar convênios ou contratos em nome do Fundo visando desenvolver atividades vinculadas aos seus objetivos, bem como para agilizar a sua operacionalização, na forma estabelecida no regulamento.

§ 1º - O ordenador de despesas do Fundo é o representante do BDMG, que pode delegar a atribuição.

§ 2º - Os custos decorrentes de convênio ou contrato a que se refere o inciso IX caberão integralmente ao Fundo, sem prejuízo do cronograma de liberação dos financiamentos aprovados, na forma de ressarcimento ao BDMG pelos gastos incorridos ou na forma de pagamento direto à entidade conveniada ou contratada, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10 - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF - a supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro, no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa do Fundo.

Art. 11 - Integram o Grupo Coordenador do Fundo:

I - um representante do IPSM;

II - um representante do BDMG;

III - um representante da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

IV - um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

V - um representante da SEF; e

VI - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 1º - O Grupo Coordenador será presidido pelo representante do IPSM, a quem caberá a decisão em caso de empate nas deliberações.

§ 2º - O Grupo Coordenador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do órgão gestor do Fundo ou por decisão da maioria de seus membros.

§ 3º - Os membros do Grupo Coordenador informarão ao órgão gestor seus representantes, titulares e suplentes.

Art. 12 - O Grupo Coordenador do Fundo tem as seguintes atribuições e competências:

I - receber, analisar, enquadrar e deliberar sobre os financiamentos a serem concedidos com recursos do Fundo;

II - encaminhar ao agente financeiro os processos aprovados, com as respectivas condições e valores de enquadramento;

III - deliberar sobre a política geral de aplicação dos recursos do Fundo;

IV - deliberar e aprovar, por maioria simples, os atos normativos do Fundo;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - propor ao órgão gestor, agente executor e agente financeiro a readequação ou extinção do Fundo;

VII - propor ou alterar critérios para enquadramento de solicitações de financiamento ao Fundo e sobre formas de custeio de assistência à habitação de que trata o art. 1º;

VIII - deliberar, por unanimidade, acerca de outros requisitos para a concessão de financiamentos com recursos do Fundo;

IX - dirimir dúvidas e casos omissos referentes à aplicação de dispositivos legais pertinentes e sobre aspectos operacionais do Fundo, nos limites da lei; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 13 - Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 14 - O art. 4º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta Lei será mantido através de contribuições dos segurados e do Estado, fixadas em percentual do estípcio de contribuição, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 24 da Constituição do Estado.

§ 1º - A contribuição a que se refere o "caput" é fixada:

I - para o segurado, em 8% (oito por cento);

II - para o Estado, no valor que, respeitado o plano atuarial do Instituto, for fixado, a partir de 1º de abril de 1991, pelo Poder Executivo, observado o mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Os valores percentuais indicados no § 1º serão revistos sempre que se alterar o Plano Atuarial."

(...)

Art. 15 - O art. 4º da Lei nº 15.025, de 2004, fica acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 4º - (...)

XI - o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, quando agir como mandatário do Estado de Minas Gerais."

(...)

Art. 16 - Os saldos em aberto existentes no Grupo de Contas Contábeis relacionadas ao Passivo Circulante da PMMG e do CBMMG, representativos de Obrigações Liquidadas a Pagar inscritas até 30 de setembro de 2008, em nome do IPSM, referentes a contribuições patronais para assistência e previdência sociais, terão suas baixas promovidas pelo Tesouro Estadual, observados os procedimentos definidos nos §§ seguintes e no regulamento.

§ 1º - A Auditoria-Geral do Estado - AUGÉ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei, promoverá a certificação dos saldos referidos no "caput" deste artigo.

§ 2º - A baixa dos saldos a ser promovida pelo Tesouro Estadual, observado o disposto no § 1º, cujo montante apurado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - MG, posição em 30 de setembro de 2008, é de R\$1.236.872.054,50 (um bilhão, duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos), será efetivada com observância dos seguintes critérios:

I - R\$760.345.182,33 (setecentos e sessenta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) serão pagos pelo Tesouro Estadual ao IPSM em 360 (trezentas e sessenta) parcelas, sucessivas e mensais, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, com vencimento no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga no mês de janeiro de 2010; e

II - R\$476.526.872,17 (quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) serão destinados à formação do patrimônio do Fundo, a que se refere esta lei.

§ 3º - A baixa dos saldos de que trata o § 2º está condicionada à demonstração atuarial de que o IPSM detém recursos suficientes para a solvência de todos os seus compromissos previdenciários, independentemente dos valores cuja baixa será procedida.

§ 4º - Para os fins previstos no inciso II do § 2º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento corrente e a remanejar, a favor do Fundo criado por esta lei, os saldos de crédito consignados junto a PMMG e ao CBMMG, destinados ao pagamento das parcelas patronais devidas ao IPSM;

§ 5º - O órgão gestor do Fundo, no exercício de 2008, poderá proceder ao empenho da despesa, em nome do agente financeiro do Fundo, dos valores estimados para os financiamentos a serem concedidos no âmbito do FAHMEMG, limitado ao valor previsto no inciso II do § 2º.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento de 2009 os recursos necessários a garantir a operação do programa constante do Fundo criado por esta lei.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 302/2008

A Mensagem nº 302/2008 e o Projeto de Lei nº 2.922/2008 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 303/2008

A Mensagem nº 303/2008 e as emendas ao Projeto de Lei nº 2.547/2008 foram publicadas na edição anterior.

MENSAGEM Nº 304/2008

A Mensagem nº 304/2008 e o Projeto de Lei nº 2.923/2008 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 305/2008

A Mensagem nº 305/2008 e o Projeto de Lei nº 2.924/2008 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 306/2008

A Mensagem nº 306/2008 e o Projeto de Lei nº 2.925/2008 foram publicados na edição anterior.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI nº 2.926/2008

Altera o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - A Fazenda Estadual não promoverá execução fiscal enquanto o crédito tributário de cada contribuinte inscrito em dívida ativa não atingir o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais).".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: O projeto ora apresentado pretende modificar o art. 15 da Lei nº 12.729, de 1997, uma vez que o valor da execução se encontra defasado. O custo da execução para o Estado supera em muito esse valor. O objetivo é dar mais agilidade ao trabalho da Justiça no andamento das execuções de grande monta, tomando como exemplo a Fazenda Nacional, que não promove execução fiscal quando o valor é abaixo de R\$10.000,00.

Contamos com o apoio dos nobres pares, a fim de contribuirmos para o aperfeiçoamento da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.927/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania – ADDHC –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania – ADDHC –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A ADDHC é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em outubro de 2007, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Juiz de Fora, sob o nº 5.659, às fls 163, v, do Livro A7, que tem como objetivo principal defender os direitos da criança, do adolescente, do idoso e dos portadores de necessidades especiais.

A referida associação funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.928/2008

Declara de utilidade pública a Sociedade Amor a Vida - Sovida -, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amor a Vida - Sovida -, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de novembro de 2008.

Antônio Júlio

Justificação: A Sociedade Amor a Vida - Sovida -, com sede no Município de Pará de Minas, tem por finalidade precípua o desenvolvimento de ações que visem à recuperação da mulher dependente de substâncias nocivas à saúde.

A entidade não tem fins lucrativos, está devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pará de Minas e em funcionamento desde 23/5/2003. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que desenvolvem suas atividades gratuitamente.

Por atender aos requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública estadual, solicito apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2008

Declara de utilidade pública a Associação Agropecuária de Liberdade e Região.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Agropecuária de Liberdade e Região, com sede no Município de Liberdade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Agropecuária de Liberdade e Região, com sede no Município de Liberdade, em pleno e regular funcionamento desde 14/5/2007, é associação civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria.

A entidade tem por objetivo principal a prestação de serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias, com vistas a melhorar as condições de vida de seus associados e o convívio entre eles.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à Associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo-se em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.930/2008

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Desempregados do Município de Betim - ADMB -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Desempregados do Município de Betim - ADMB -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2008.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação dos Desempregados do Município de Betim - ADMB -, com sede no Município de Betim, é entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, cuja finalidade é fazer o cadastramento dos desempregados moradores no Município de Betim, por categoria; promover a integração dos seus associados e assistidos no mercado de trabalho, oferecendo-lhes cursos e oficinas, em parceria com empresas, para capacitação de mão-de-obra; lutar junto aos órgãos públicos pela concessão do passe-desemprego. A Associação presta também serviços sociais, culturais, esportivos e jurídicos.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei Estadual nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Grupo Alegria de Viver, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Alegria de Viver, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2008.

Zé Maia

Justificação: O Grupo Alegria de Viver, com sede no Município de Nova Resende, tem como finalidade precípua amparar as pessoas da terceira idade, contribuindo para que se sintam úteis dentro da comunidade, para que sejam consideradas e respeitadas por sua experiência e para que mantenham sua alegria de viver. Dessa forma, promove a melhoria de sua qualidade de vida.

A entidade se dedica, ainda, ao aprimoramento físico, mental e sociocultural das pessoas que assiste, além de organizar seu conagraamento e incentivar sua participação em atividades ocupacionais e de lazer.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2008

Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, fica acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A – Serão realizadas, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas semestrais de avaliação dos resultados alcançados pelos programas estruturadores.

§ 1º – Nas audiências a que se refere o "caput", serão apresentados demonstrativos da execução física e financeira regionalizada dos programas estruturadores no período de referência, bem como a programação para o período seguinte.

§ 2º – As audiências serão realizadas nos meses de junho e novembro, a partir do exercício de 2009 e durante o período de vigência desta lei."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2008.

Comissão de Participação Popular

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.087/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Itanhandu pelo fato de esse Município figurar como o 4º melhor do Estado no controle da pobreza, em índice elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Instituto de Pesquisa Econômica - Ipea. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.088/2008, do Deputado Weliton Prado, em que pleiteia sejam solicitadas ao Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - providências para que o serviço de impressão de Carteiras Nacionais de Habilitação volte a ser realizado em Uberlândia. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.089/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alceu José Torres Marques, que assumirá o cargo de Procurador-Geral de Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.090/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gustavo Pessoa Arrais por seu trabalho à frente da Secretaria de Turismo de Camanducaia, em especial na estância climática de Monte Verde. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.091/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Cruzília pelo fato de esse Município ter recebido o Prêmio Josué de Castro de Práticas Inovadoras. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.092/2008, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Kátia Abreu, Senadora, por sua eleição à Presidência da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - e por seu discurso na solenidade de posse da diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.093/2008, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Educacional de Patos de Minas - Fepam - por seus 40 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.094/2008, da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Meio Ambiente informações sobre a situação dos produtores rurais cujas propriedades margeiam o Rio Doce, em seu trecho de vazão reduzida, próximo à Usina Hidrelétrica Eliezer Batista, no Município de Aimorés, em face de denúncia formulada pelo Sr. Edward Lanusse Patrício Vasconcelos. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.095/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam - por sua decisão de que a empresa Serquip deverá mudar de sede em prazo determinado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.096/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora informações sobre o funcionamento do Centro Socioeducativo desse Município e a rebelião nele ocorrida.

Nº 3.097/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora informações sobre o funcionamento do Centro Socioeducativo desse Município e a rebelião nele ocorrida. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.098/2008, da Comissão de Saúde, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador e ao Vice-Governador do Estado providências com vistas à reforma e ampliação do Hospital Universitário Clemente Faria, em Montes Claros.

Nº 3.099/2008, da Comissão de Saúde, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado e às Secretarias de Saúde, de Fazenda e de Ciência e Tecnologia providências com vistas à destinação de recursos do Orçamento do Estado para a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei, no câmpus de Divinópolis.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura e de Turismo e do Deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Delvito Alves, Célio Moreira, Sargento Rodrigues e Padre João proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Rinaldo) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a anexação das Propostas de Ação Legislativa nºs 697, 698 e 699/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 691/2008, e da Proposta de Ação Legislativa nº 634/2008 à Proposta de Ação Legislativa nº 596/2008, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 2 de dezembro de 2008.

Doutor Rinaldo, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.098 e 3.099/2008, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 26/11/2008, do Projeto de Lei nº 2.553/2008, do Deputado Sebastião Helvécio, e do Requerimento nº 3.062/2008, do Deputado Doutor Viana; e de Turismo - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 26/11/2008, dos Requerimentos nºs 3.030 e 3.059/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, e 3.061/2008, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.271/2007 e 2.642/2008, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 59ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Lafayette de Andrada - Apresentação artística - Entrega de placa - Palavras do Sr. Jovino Campos Reis - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Lafayette de Andrada - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Weliton Prado, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Rede de Supermercados Bahamas Ltda. pelos 25 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Adilson Rodrigues, Superintendente da Associação Mineira de Supermercados - Amis -; Jovino Campos Reis, Diretor Comercial da Rede de Supermercados Bahamas Ltda.; Paulo Roberto Lopes, Diretor Financeiro da Rede de Supermercados Bahamas Ltda.; e Deputado Lafayette de Andrada, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo tenor 2º-Ten. Antônio Vicente Soares, que será acompanhado pelo saxofonista 1º-Sgt. José Márcio Auais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Lafayette de Andrada

Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, nesta solenidade representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Casa; meus prezados amigos Jovino Campos Reis, Diretor Comercial, e Paulo Roberto Lopes, Diretor Financeiro da Rede de Supermercado Bahamas; Sr. Adilson Rodrigues, Superintendente da Associação Mineira de Supermercados; minhas senhoras e meus senhores; prezados telespectadores da TV Assembléia em toda Minas Gerais, é com muita alegria e satisfação que hoje o Parlamento mineiro homenageia a Rede Bahamas de Supermercados. É preciso dizer ao povo mineiro que nos ouve nesta noite que esta homenagem tem um sentido muito especial. A Rede Bahamas, localizada na Zona da Mata, mais especificamente em Juiz de Fora, onde se originou, é hoje uma das grandes potências do setor em Minas Gerais. É a quarta rede de supermercados de Minas Gerais e, segundo informações que nos chegam, é a 20ª do País.

Começou muito simples, um pequeno armazém de bairro na cidade de Juiz de Fora e, graças à competência, ao conhecimento, ao senso de oportunidade e sobretudo à simpatia que conseguiu conquistar de seus clientes, aos poucos foi-se transformando em uma rede, inicialmente em Juiz de Fora, e em pouco tempo Juiz de Fora já não era suficiente para caber o empreendedorismo de seus comandantes. Aos poucos a rede foi crescendo, foi para Além Paraíba, Barbacena, Viçosa, Ponte Nova, Cataguases, Ubá. Por enquanto, o céu é o limite.

Tive a oportunidade de acompanhar um dos seus últimos empreendimentos na cidade de Barbacena. Lá foi construído um prédio moderno, planejado para suas atividades, que mostra bem o espírito dinâmico e empreendedor da rede.

É preciso dizer, e com palavras sublinhadas, que a Rede Bahamas hoje propicia ao povo mineiro nada menos que 2.600 empregos diretos. Aquele pequeno armazém iniciado em março de 1983 é hoje uma das grandes potências empresariais de Minas Gerais. Ficamos muito felizes e orgulhosos ao saber que está sendo montado um grande centro de distribuição às margens da BR-040, justamente para dar suporte a esse

crescimento que, nessa toada, não vai parar por aí. Hoje é a quarta rede de Minas Gerais, mas, como conheço bem seus líderes, a meta não é ficar por aí.

Queria ressaltar aqui não apenas esse tino empreendedor, mas também a responsabilidade solidária que a Rede Bahamas tem. E é essa, no meu entendimento, uma das principais características da Rede Bahamas: o apoio ao setor social. Todos os anos, em março - mês em que comemora seu aniversário -, a Rede Bahamas promove uma larga campanha de recebimento de alimentos, com "shows" e vários eventos, incentivando seu cliente a fazer doação de alimentos. Ela própria, nesse mês, doa parte de seu lucro. Em 2007, foram distribuídos mais de 74t de alimentos por meio de uma de suas promoções sociais. É necessário sublinhar essa característica.

Era um armazém que se iniciou em um bairro. A rede começou em Juiz de Fora - hoje há mais de 15 supermercados em bairros diferentes - e contribui com as atividades dos bairros, sem contar a já famosa Copa Bahamas de Futebol, que acontece na cidade há tantos anos e que hoje, indiscutivelmente, é o maior evento esportivo de Minas Gerais e um dos maiores do País, com mais de 7 mil atletas inscritos. Esse é um trabalho social, um trabalho de solidariedade promovido pela rede, sempre com o intuito de ajudar os mais necessitados e carentes.

Com meus cumprimentos e meu abraço ao Jovino e ao Paulo, gostaria de cumprimentar todos os colaboradores da Rede Bahamas. Mostramos, nesta noite, o reconhecimento do Parlamento mineiro, dos representantes do povo de Minas Gerais, a essa instituição, que nos mostra que, com senso de oportunidade e seriedade, é possível construir muito. E isso acontece sem aquela visão puramente contábil de auferir lucros. Obviamente a finalidade de toda empresa é o lucro, e não o prejuízo, mas é possível existir lucro com responsabilidade social, e, nesse aspecto, a Rede Bahamas nos dá um "show".

Portanto, nesta noite, nesta segunda-feira, neste final de ano, com a proximidade das festividades de virada do ano, quero trazer, em nome dos demais parlamentares da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, nosso abraço, nossos cumprimentos e nosso reconhecimento à Rede Bahamas. A todos vocês, muito obrigado. Boa noite.

Apresentação Artística

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a uma apresentação do personagem Nerso da Capitinga, representado pelo Sr. Pedro Bismarck.

- Procede-se à apresentação artística.

Entrega de Placa

O locutor - O Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Sr. Jovino Campos Reis, Diretor Comercial da Rede de Supermercados Bahamas Ltda., e ao Sr. Paulo Roberto Lopes, Diretor Financeiro da entidade, de placa alusiva a esta homenagem. Solicitamos a estes que se posicionem no local indicado pela equipe do cerimonial. A placa contém os seguintes dizeres: "Uma das maiores geradoras de postos de trabalho na Zona da Mata mineira, a Rede de Supermercados Bahamas Ltda. destaca-se pelo compromisso social que assume nas cidades em que está presente. Além de se preocupar com a preservação do meio ambiente, o Bahamas envolve-se com atividades de lazer e de incentivo ao esporte voltadas para a promoção da cidadania e o desenvolvimento da comunidade. A homenagem do Parlamento de Minas Gerais à Rede de Supermercados Bahamas Ltda. pelos seus 25 anos de sucesso.".

O Sr. Presidente - A Presidência convida também o Deputado Lafayette de Andrada, autor do requerimento que ensejou esta reunião festiva, para participar da entrega das placas.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Jovino Campos Reis

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Doutor Viana, representando o Sr. Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Paulo Roberto, meu sócio, Diretor Financeiro da Rede de Supermercados Bahamas; Sr. Adílson Rodrigues, Superintendente da Associação Mineira de Supermercados; meu amigo Deputado Lafayette de Andrada, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; demais autoridades civis e militares; meu pai, José de Paula Reis Filho; minha mãe, Maria da Penha Campos Reis; meus filhos, Fernando, Débora e Alice; meus cunhados, minhas cunhadas, minha nora Mariana, meu netinho Artur, meus irmãos, minhas irmãs; colegas de trabalho aqui representando os quase 3 mil funcionários da nossa empresa; minha cunhada Isabel e seus filhos, senhoras e senhores, boa noite.

Hoje vivemos um dia muito especial para nossa empresa. Temos nosso trabalho reconhecido por uma das Casas democráticas de maior prestígio deste país. Por aqui já circularam e circulam nomes de grande respeito da política mineira e nacional. Receber dos senhores uma distinção muito nos engrandece. Ao lado do meu sócio Paulo Roberto, temos trabalhado muito pelo desenvolvimento de nossa empresa. Os senhores já tomaram conhecimento da nossa história, que é de lutas, mas de muitas conquistas. Dividimos nossa responsabilidade com toda a nossa equipe de trabalho.

O Bahamas chega aos 25 anos de atividades comerciais fortalecido por projetos que vêm sendo executados, de crescimento, de geração de postos de trabalho e de responsabilidade social. Quando iniciamos nossa trajetória, em março de 1983, jamais poderíamos imaginar que chegaríamos aonde estamos. Dividimos esse mérito com todos os que colaboraram de forma direta e indireta para que os resultados fossem positivos. Imaginamos que nossas decisões tiveram mais acertos do que erros. Aprendemos muito e procuramos aperfeiçoar cada vez mais, com projetos bem elaborados, que procuram dar sustentação ao nosso crescimento. Temos uma equipe responsável, dinâmica e comprometida, que veste a camisa da nossa empresa. Nossa família participa também do dia-a-dia da empresa, ajudando-nos a administrá-la desde o seu início.

O Bahamas gera diretamente 3 mil postos de trabalho e centenas de postos indiretos na Zona da Mata e vertentes de nossa Minas Gerais. Sabemos muito bem de nossa responsabilidade como geradores de postos de trabalho e renda para a nossa população. Esse nosso compromisso impulsiona o crescimento do Bahamas. Garantimos a nossa região abastecimento e rendimento de qualidade. Somos referência no setor, e isso nos orgulha muito. Ainda na quarta-feira última, fomos reconhecidos pela Associação Mineira de Supermercados como o melhor supermercado do interior de Minas Gerais, Destaque dos Destaques. A premiação nos faz crer que continuamos no caminho certo.

Faço, em meu nome e em nome do meu sócio Paulo Roberto e no de toda nossa empresa, um agradecimento especial ao Deputado Lafayette de Andrada pela proposição desta homenagem. Os ilustres Deputados não imaginam o orgulho e a satisfação que causou à nossa empresa. Este nosso agradecimento se faz também aos demais pares desta Casa pela aprovação da homenagem, especialmente ao Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Assembléia. Estamos aqui felizes e orgulhosos com tudo o que está acontecendo. Diante desta Assembléia histórica e de grande respeito, renovamos nossos compromissos como empresa cidadã e que tem orgulho de ser mineira. Vamos continuar a

crescer, mostrar que Minas Gerais é um Estado que contribui efetivamente para o desenvolvimento do nosso país.

Nesses momentos de crise mundial é que demonstramos nossa capacidade de empreendedores. Vamos continuar alavancando o comércio em nossa região. O setor supermercadista mineiro é de vanguarda e garante os melhores padrões de atendimento. O Bahamas cresce acima das médias estadual e nacional. E Minas Gerais cresce também acima da média nacional. São demonstrações claras de que temos empresários de alto nível e empresas sólidas. O Bahamas vai continuar a crescer não só em Juiz de Fora, mas também em outras cidades da Zona da Mata mineira e Vertentes. Temos procurado estudar com critério cada mercado onde vamos expandir os nossos negócios. Neste ano em que comemoramos 25 anos, investimos num projeto inovador na Zona da Mata mineira: o Suprir Aqui, auto-serviço de atacado, uma tendência nacional que vem crescendo muito em todo o Brasil.

Projetamos um crescimento sustentável. Temos lançado projetos de lojas com responsabilidade socioambiental, preservando nossas fontes renováveis, usando equipamento e materiais que reduzem o consumo de energia e o uso de sacolas plásticas. Esses são alguns exemplos do que temos desenvolvido. Somos uma empresa que privilegiou o trabalho por 25 anos, os investimentos sempre voltados para o desenvolvimento de Minas Gerais e de nosso povo. Nossas ações estão voltadas para políticas claras de crescimento com justiça social. Temos parcerias sólidas nas cidades onde mantemos nossas unidades. Não vamos crescer sozinhos. Temos nos preocupado com nossos entornos.

Nossas ações vão ao encontro das comunidades organizadas que se beneficiam dessas parcerias. Quero ainda agradecer ao Dr. Décio Freire, responsável também por este dia, pois, com sua brilhante equipe de advogados, nos assessorou no dia-a-dia. Para finalizar, reafirmamos uma certeza: o compromisso que o Bahamas tem com a Zona da Mata e as Vertentes de Minas Gerais. Vamos continuar a crescer. Concluo parodiando o grande estadista mineiro Tancredo Neves: mineiros, o nosso compromisso é com Minas. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Grupo de Câmara da Orquestra da Polícia Militar, que hoje se faz representar pelo tenor 2º-Ten. Antônio Vicente Soares, que será acompanhado pelo saxofonista 1º-Sgt. José Márcio Auais e, nos teclados, pelo Cb. Juarez. O grupo apresentará as músicas "Take a look at me now", de Phill Collins, e "O amor é tudo", de Les Reed e Barry Mason.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Inicialmente, quero falar da satisfação que esta Casa tem em homenagear empresa do porte da Rede Bahamas. É por isso que, com muita alegria, cumprimento o Deputado Lafayette de Andrada, grande amigo e companheiro, por esta brilhante iniciativa. É preciso que os Deputados descubram essas jóias que estão espalhadas pelo interior de Minas e as tragam para serem homenageadas, porque é importante termos o reconhecimento do trabalho que é feito com seriedade, com disciplina e com ordem, como o trabalho que essa empresa tão bem executa. Parabéns, nobre Deputado Lafayette de Andrada, pela sua iniciativa, que foi, é claro, aprovada por todos os Deputados desta Casa.

Quero cumprimentar os dirigentes, aqueles que tomam conta da empresa, os empreendedores e os fundadores, que são novos ainda, já que a empresa comemora 25 anos. Cumprimento o Sr. Paulo Roberto Lopes, Diretor Financeiro da Rede Bahamas.

Sei que não deve ter sido fácil o trabalho dessa empresa, nesses 25 anos, num País com tantas crises e dificuldades. Podemos lembrar o Plano Bresser, o Plano Collor, o bloqueio da poupança. Tantos planos só atrapalharam quem queria trabalhar. Vocês superaram com muita competência todas essas dificuldades, além das taxações, que não são fáceis. Vocês merecem o nosso reconhecimento. Parabéns, Paulo Roberto, pela sua competência, bem como da sua equipe de trabalho. Disse ao meu companheiro Deputado Lafayette que teve sorte de ter-se pronunciado antes do Jovino, muito bom no discurso. Como estou falando depois dele, não está sendo fácil. Parabéns, Jovino. Tudo o que escrevi aqui já foi dito pelos dois, que me antecederam. Por seu intermédio, parabênizo todos os componentes da empresa. Também quero parabenizar os familiares. É muito importante o trabalho em família. A família tem de permanecer como a "cellula mater" da sociedade. Se acabarmos com ela, acabaremos com o mundo. Mais uma vez, está comprovada a eficiência, a força da união e da superação do trabalho em família. Ninguém consegue dobrar a família unida. Parabéns aos familiares. Cumprimento a todos, por intermédio do Sr. José de Paula e de D. Penha, que, com seus cabelos brancos, estão aqui firmes, aplaudindo esta homenagem justa aos 25 anos do grupo. Cumprimentando-os, cumprimento todos os demais funcionários.

Queremos ainda prestar uma homenagem aos funcionários da empresa. Ninguém faz nada sozinho. É preciso haver uma equipe. Há os timoneiros, que comandam, os empreendedores; e a equipe de trabalho, que tem de trabalhar em sintonia, com competência. Vocês conduzem cerca de 3 mil funcionários em Minas Gerais. Por isso esta Assembléia acertou ao fazer esta justa homenagem. Não há outro interesse, outra situação, a não ser a da justiça, do reconhecimento e do aplauso a vocês, que fazem um belo trabalho nessa bela empresa, por 25 anos. Também os parabênizo.

Temos de cumprimentar o Nerso da Capitinga pelo "show", que fez a reunião ficar diferente. Parabéns pela sua manifestação, sempre alegre. A alegria tem de estar presente nas homenagens. Você caiu do céu. Queremos aplaudi-lo. Ficamos um pouco preocupados com o fiscal do Ibama, mas depois você se acerta com ele. Sei que você é um defensor do meio ambiente. Cumprimento ainda os três componentes do Grupo de Câmara da Orquestra da Polícia Militar. Vocês são brilhantes. Conheço um pouco o 2º-Ten. Soares. Poderia ter cantado mais. Parabéns, vocês são maravilhosos. O Hino Nacional e as músicas que vocês cantaram nos encantaram. Por fim, cumprimento a todos os telespectadores da nossa TV Assembléia - tenho certeza de que os da Zona da Mata que não puderam vir até aqui nos vêem alegres e felizes - e todos os nossos funcionários que nos ajudam a trabalhar nesta Assembléia.

Para encerrar, quero dizer que a empresa consegue superar porque há vontade e determinação de buscar, por meio da luta, as grandes conquistas. As coisas fáceis não têm grande valor. Vi o relatório das suas atividades, o quanto vocês fazem de promoção social, de estímulo ao esporte.

Cada vez que se ajuda uma criança, ou jovem forma-se um cidadão. Sou médico pediatra e estou vendo as crianças embelezando esta noite, na Assembléia. O esporte é completo, instrui, educa, forma, disciplina e nos ensina a respeitar o adversário. Vocês, que estimulam o esporte, merecem o nosso reconhecimento pelo grande feito que realizam onde estão inseridos.

E a promoção social. Tantos eventos em que participam e ajudam. Fiquei sabendo de uma curiosidade, da qual darei conhecimento aos telespectadores que nos vêem. O grupo dos Bahamas, na cidade onde atua, na época de aniversário da empresa, a cada ano, faz várias promoções durante várias semanas, o que beneficia todo o mundo. Todo o mundo sai ganhando e satisfeito. Eles ganham menos porque fazem promoção, mas vendem mais, e acabam ganhando a mesma coisa ou até mais. E envolvem a comunidade. É um grupo inteligente, capaz, competente, que faz também reciclagem com os plásticos. Eles trabalham para evitar que os plásticos de longa duração permaneçam na natureza por muito tempo, realizando um trabalho ambiental, protegendo o meio ambiente.

Por tudo isso, pelos seus méritos, pelo que representam para toda a região onde estão inseridos e para Minas Gerais, a Assembléia Legislativa, através deste requerimento de um momento iluminado do Deputado Lafayette de Andrada, presta-lhes justa homenagem. Parabéns, que Deus ilumine a todos, às suas famílias e aos seus funcionários, para que continuem trabalhando, empenhando-se, lutando e crescendo, como vêm fazendo nesses 25 anos, por mais tantos anos quanto Deus quiser. Parabéns e muito sucesso a todos. Muito obrigado.

Esta Presidência não deixará também de se desculpar pela não-apresentação do vídeo, porque tivemos um problema técnico. Não foi falha técnica, pois queimou uma peça, e o vídeo não funcionou. Fica registrado o nosso pedido de desculpas ao grupo e a todos os que nos estão assistindo por não termos apresentado o vídeo da empresa.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 2, às 9 horas, e para a extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 2/12/2008.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 60ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2008

Presidência do Deputado Roberto Carvalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Composição da Mesa - Ata - Destinação da reunião - Suspensão e reabertura da reunião - Eleição da Mesa; declaração de voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvíto Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Roberto Carvalho) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida o Deputado Getúlio Neiva e a Deputada Elisa Costa para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º-Secretários. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Elisa Costa, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à eleição da Mesa da Assembléia para o biênio 2009-2010, nos termos do § 2º do art. 8º do Regimento Interno, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 5.222, de 3/12/2004.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende os trabalhos por 1 minuto para entendimentos entre as Lideranças sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembléia. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Eleição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência dará início ao processo de eleição da Mesa da Assembléia para o biênio 2009-2010. Para tanto, convida os Deputados Luiz Humberto Carneiro e Wander Borges para atuarem como escrutinadores. A Presidência informa ao Plenário que, em conformidade com o inciso I do art. 9º do Regimento Interno, encerrou-se às 7 horas de hoje o prazo para registro de candidatos à eleição da Mesa da Assembléia. Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário para proceder à apresentação da chapa e dos candidatos avulsos registrados.

O Sr. Secretário (Deputado Getúlio Neiva) - Até às 7 horas de hoje foram registradas as seguintes candidaturas, por chapa: Presidente - Deputado Alberto Pinto Coelho; 1º-Vice-Presidente - Deputado Doutor Viana; 2º-Vice-Presidente - Deputado José Henrique; 3º-Vice-Presidente Weliton Prado; 1º-Secretário - Deputado Dinis Pinheiro; 2º-Secretário - Deputado Hely Tarquínio; 3º-Secretário - Deputado Sargento

Rodrigues. Não houve candidaturas avulsas.

O Sr. Presidente - A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno, como fiscal da ordem, a quem compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, estabelece as seguintes normas complementares para a eleição da Mesa da Assembléia para o biênio 2009-2010:

Os envelopes para a votação, devidamente rubricados, serão entregues pelos escrutinadores às Deputadas e aos Deputados, na medida em que forem chamados pelo Sr. Secretário.

As Deputadas e os Deputados deverão dirigir-se à cabine de votação, cada um por sua vez, e apenas quando forem chamados. Deverão colocar nos envelopes as cédulas contendo o nome de seu candidato a Presidente, 1º-Vice-Presidente, 2º-Vice-Presidente, 3º-Vice-Presidente, 1º-Secretário, 2º-Secretário e 3º-Secretário.

Somente poderão ser colocadas dentro da sobrecarta as cédulas oficiais de votação fornecidas pela Mesa da Assembléia, confeccionadas em papel próprio e de acordo com as especificações desta Presidência.

Não será aceito nenhum sinal, procedimento ou material que possa identificar o voto. O voto com qualquer tipo de identificação será anulado.

Fica proibida a presença de qualquer Deputada ou Deputado próximo à cabine de votação e nas escadas de acesso a ela, exceto de quem estiver votando.

O Sr. Secretário deverá aguardar que cada parlamentar conclua a votação para chamar o nome seguinte.

Em caso de cédulas repetidas para o mesmo cargo, será considerado apenas um voto. Em caso de cédulas diferentes para o mesmo cargo, o voto para o cargo será anulado. Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário, para proceder à chamada de votação secreta.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

O Sr. Secretário - Sr. Presidente, votaram 76 Deputados.

O Sr. Presidente - A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o número de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas com o número de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 76 Deputados. Foram encontradas na urna 76 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à abertura das sobrecartas e à separação das cédulas, de acordo com os cargos a serem preenchidos. As sobrecartas deverão ser abertas uma a uma. Havendo qualquer fato que possa ensejar dúvida, deverá ser comunicado imediatamente a esta Presidência. Em caso de cédulas repetidas para o mesmo cargo, será considerado apenas um voto. Em caso de cédulas diferentes para o mesmo cargo, o voto para o cargo será anulado.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Os escrutinadores deverão fazer agora a anotação dos votos no boletim de apuração.

- Procede-se à anotação dos votos no boletim de apuração.

O Sr. Presidente - Este é um momento de muita emoção. Embora o resultado da votação seja conhecido por todos, a Presidência solicita ao Sr. 1º-Secretário que anuncie o resultado da votação.

O Sr. Secretário - Para 3º-Secretário, candidato Deputado Sargento Rodrigues, 54 votos válidos; para 2º-Secretário, candidato Deputado Hely Tarquínio, 67 votos válidos; para 1º-Secretário, candidato Deputado Dinis Pinheiro, 72 votos válidos; para 3º-Vice-Presidente, candidato Deputado Weliton Prado, 50 votos válidos; para 2º-Vice-Presidente, candidato Deputado José Henrique, 71 votos válidos; para 1º-Vice-Presidente, candidato Deputado Doutor Viana, 59 votos válidos; para Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, candidato Deputado Alberto Pinto Coelho, 74 votos válidos.

O Sr. Presidente - A Presidência proclama eleitos: Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho; 1º-Vice-Presidente, Deputado Doutor Viana; 2º-Vice-Presidente, Deputado José Henrique; 3º-Vice-Presidente, Deputado Weliton Prado; 1º-Secretário, Deputado Dinis Pinheiro; 2º-Secretário, Deputado Hely Tarquínio, e 3º-Secretário, Deputado Sargento Rodrigues.

A Presidência deseja que todos continuem fazendo da nossa Assembléia um exemplo para o Brasil. Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Vanderlei Miranda, que, com sua verve e eloquência, tem o direito de enriquecer nossa reunião.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, agradeço-lhe pela sensibilidade. Quero apenas parabenizar os colegas que compõem a nova Mesa, aqueles que foram reconduzidos ao cargo e aqueles que agora chegam. Parabênizos V. Exa. pelo excelente trabalho que fez enquanto membro desta Mesa.

Quero, ainda, fazer a defesa das mulheres. Sinto falta de uma mulher na Mesa. Espero que a próxima Mesa Diretora desta Assembléia tenha uma representante das mulheres.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/11/2008

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, João Leite e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Weliton Prado, Sebastião Costa e Ronaldo Magalhães. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Célia Varela, da Secretaria da Fian Brasil, convidando a Comissão para participar de reunião sobre questão quilombola no Norte de Minas, a realizar-se em 26/11/2008; e ofícios dos Srs. Adão da Silva, policial militar, solicitando a esta Comissão tomada de providências relativas à denúncia de agressão sofrida por parte de policiais militares de Cel. Fabriciano; Milton Sabino, Delegado de Polícia de Piúma (ES), justificando sua ausência na reunião desta Comissão em 19/11/2008, no Município de São Francisco do Glória, e encaminhando cópia do relatório de investigações sobre o homicídio do Sr. Gilberto Souza e Silva, ex-Prefeito; Paulo Alkmim, Ouvidor de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 680/2007; Bernardo Tavares de Almeida, Secretário-Adjunto de Planejamento e Gestão, prestando a esta Comissão informações relativas ao Ofício nº 2.161/2008/SGM. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Lila Martins da Silva, Diretora da Escola Estadual Dênio Moreira de Carvalho, Centro Penitenciário; Érica Itaboraí Castro Nogueiras, Diretora Administrativa; Cristini Maria de Oliveira Lima Nogueira, Diretora de Atendimento; e Cíntia Cristina Martins, assistente social, da Penitenciária de Ipaba; Lara Aparecida dos Anjos, pedagoga; e os Srs. Adão dos Anjos, Diretor da Penitenciária; Antônio Celestino Pena, Vice-Prefeito; Geraldo Donato de Almeida, Pastor da Assembléia de Deus; José Domingos da Silva, Presbítero da Igreja da Assembléia de Deus, de Ipaba; Davs Antônio Cardoso, ex-Prefeito Municipal de Abre Campo; Vicente Pacheco Campos, Presidente da Comunidade de Ipatinga; Paulo Roberto Santos Romero, Promotor de Justiça Militar de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sebastião Costa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.761/2008, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Durval Ângelo); e 2.812/2008 (relator: Deputado Durval Ângelo), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja realizada visita desta Comissão à Penitenciária de Ipaba; e dos Deputados Sebastião Costa, em que solicita sejam ouvidos nesta reunião o Ten. Adão dos Anjos e demais participantes desta reunião, que prestarão esclarecimentos sobre o funcionamento da Penitenciária de Ipaba; Durval Ângelo (6), em que solicita sejam realizadas reuniões, para em audiência pública, com convidados que menciona, comemorar o Dia Internacional Contra a Incineração do Lixo Hospitalar e Industrial; e para divulgar o Relatório do Observatório de Direitos Humanos, que consiste na apresentação da situação qualitativa dos direitos humanos no Estado; seja realizada visita desta Comissão e da de Segurança Pública à Penitenciária Dutra Ladeira, principalmente no Pavilhão 7, onde estão abrigados os presos policiais; seja encaminhada à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para a complementação da documentação apresentada pela Sra. Aparecida Maria Martins Pereira; seja encaminhado à Defensoria Pública, ao Ministério Público Estadual e ao Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí pedido de providências para a progressão da pena de Flávio Alves, detido na cadeia pública de São Gonçalo do Sapucaí; sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual cópias das notas taquigráficas da visita e da reunião desta Comissão, realizada em São Gonçalo do Sapucaí, no dia 20/11/2008, e pedido de providências para a revisão do processo criminal, que teve por vítima Aquiles Soares Ângelo, ocorrido nesse Município, e ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pedido de providências para a correição do magistrado responsável pelo referido processo; e João Leite (13), em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Secretário de Estado de Saúde, para discutir a situação da Associação Unificada de Recuperação e Apoio - Aura, entidade que lida com o tratamento do câncer infantil; em que pleiteia sejam solicitadas aos Srs. Fernando Zardini Antônio, Procurador-Geral de Justiça, e Paulo Hartung, Governador do Estado de Espírito Santo, informações sobre a apuração do assassinato do Sr. Gilberto Souza e Silva, ex-Prefeito de São Francisco do Glória, ocorrido em 13/1/2008, no Município de Piúma (ES), que teve como suposto executor Delair Siqueira da Silva, e seja encaminhado àquele órgão cópia das notas taquigráficas da reunião desta Comissão, realizada em 19/11/2008, nesse Município; seja encaminhado ao Sr. Frederico Guilherme Pimentel, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pedido de informações sobre a tramitação do processo relativo ao referido assassinato, com cópia dessas notas taquigráficas; seja encaminhado à Deputada Janete de Sá, Presidenta da Comissão de Cidadania e dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, pedido de providências para o acompanhamento, pela Comissão, da apuração do assassinato do ex-Prefeito de São Francisco do Glória, e cópia das referidas notas taquigráficas; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências com vistas ao envio de equipe especial da polícia civil ao Município de São Francisco do Glória para apuração dos cinco últimos homicídios ocorridos nesse Município, ainda não desvendados, e de ação especial da polícia militar a fim de promover o desarmamento da população; sejam realizadas visitas desta Comissão ao Centro Socioeducativo de Juiz de Fora e à Penitenciária Ariosvaldo Campos Pires; seja encaminhado ao Juiz e Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora, pedido de informações sobre o funcionamento e a rebelião ocorrida no referido Centro; em que pleiteia seja solicitado ao Secretário de Estado de Defesa Social cópia do Relatório Final da Corregedoria da Secretaria, que apurou a situação do Centro Socioeducativo de Juiz de Fora, e seja encaminhado pedido de informações sobre a permanência de menores oriundos dos Municípios de Belo Horizonte, Contagem, São Sebastião do Paraíso e Itabira nas dependências do referido Centro, e a respeito do funcionamento do Plantão Interinstitucional da Infância e Juventude em Minas Gerais, especificamente no Município de Juiz de Fora; seja encaminhado ao Sr. Cristiano Domingos Ribeiro, Delegado da 7ª Delegacia Regional de Juiz de Fora, pedido de informações acerca dos inquéritos abertos para apuração da rebelião, ocorrida naquele Centro Socioeducativo, no dia 18/11/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2008.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite - Antônio Carlos Arantes.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/12/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para homenagem ao CDL Jovem pelos seus 20 anos de fundação.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Paulo José de Araújo para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, que acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei Complementar nº 90/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 46/2008, do Tribunal de Contas, que altera a redação do "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 5, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 3 e 4 e das Emendas nºs 1 a 20.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2007, do Deputado Durval Ângelo, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.949/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso IV ao art. 30 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Copasa - MG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 3 e 5 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.394/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre

formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.445/2008, do Deputado Domingos Sávio, que dispõe sobre a atividade de despachante documentalista e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.588/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.642/2008, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.756/2008, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.832/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - Profort - SEF e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.877/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências.(Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.880/2008, dos Deputados Adalclever Lopes e Gilberto Abramo, que altera a área da estação ecológica do Cercadinho, criada pela Lei nº 15.979, de 13/1/2006. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.888/2007, do Governador Aécio Neves, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas - Fhidro -, de que trata a Lei nº 15.910, de 21/12/2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.615/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Jacinto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/2007, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.574/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a destinar recursos orçamentários ao Fundo de Arrendamento Residencial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que dispõe sobre a isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.772/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004; 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 4/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.594/2008, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 4/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 589 a 1.029/2008, de Iniciativa Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 4/12/2008, destinada a homenagear a Emater-MG pelos seus 60 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 3 de dezembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Adalclever Lopes, Délio Malheiros e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2008, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a alteração no instituto da deserção, feita por meio da inclusão do art. 240-A na Lei nº 5.301, de 1969, que atribui ao desertor o cometimento de ato atentatório à honra pessoal e ao decoro da classe, bem como as implicações processuais dessa modificação, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2008, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Resolução nº 52/2008, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Magalhães, Ademir Lucas, Padre João e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Weliton Prado, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Mosconi, Délio Malheiros, Gilberto Abramo e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno a Proposta de Emenda da Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Antônio Júlio, Célio Moreira e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2008, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.594/2008, da Deputada Ana Maria Resende, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2008, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2008, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2008, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 591/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 591/2008, da Secretaria Municipal de Saúde de Ressaquinha, objetiva alterar a regionalização e a meta física da Ação 4081 - Sistema Estadual de Transporte em Saúde -, no Programa Estruturador 044 - Regionalização - Urgência e Emergência.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular no dia 30/10/2008, em Barbacena, e nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011.

As propostas nºs 598, 599, 617 e 633/2008, de autoria, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantins, da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, do Conselho Municipal de Saúde, do Departamento Municipal de Saúde Pública - Demasp - Barbacena e da Prefeitura Municipal de Itaobim - Cismaje, foram anexadas por objetivarem a mesma alteração.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 20 /11/2008, vêm as propostas a esta Comissão para receberem parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a regionalização e a meta física da Ação 4081 - Sistema Estadual de Transporte em Saúde - para dotar a Região do Jequitinhonha-Mucuri de dois módulos de transporte sanitário e aumentar o número de módulos de transporte sanitário das Regiões da Mata e Central.

O Sistema Estadual de Transporte em Saúde - Sets - foi criado em 2005 e funciona a partir de parceria firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES -, Consórcios Intermunicipais de Saúde e prefeituras. Tem como objetivo integrar os Municípios das microrregiões em uma rede cooperativa e solidária, por meio do transporte de pacientes que não estejam em situação de emergência e é feito por microônibus, com rotas predefinidas. O módulo de transporte de material biológico realiza o transporte de amostras dos exames de patologia clínica, também nos microônibus do transporte eletivo. O transporte dos resíduos dos serviços de saúde é realizado por um caminhão-baú, que recolhe esses resíduos nas unidades básicas de saúde, levando-os para a cidade mais próxima que tenha condições de incinerá-los. Há ainda um módulo para o transporte das equipes do PSF, e outro está sendo implantado para transportar pacientes para a terapia renal substitutiva.

O Sets foi desenvolvido para facilitar o fluxo e contrafluxo de pessoas e produtos nas redes de atenção à saúde e é composto por vários módulos. O módulo de urgência e emergência é feito por ambulâncias que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu. Já o módulo de transporte eletivo é destinado ao transporte de pacientes que não estejam em situação de emergência e é feito por microônibus, com rotas predefinidas. O módulo de transporte de material biológico realiza o transporte de amostras dos exames de patologia clínica, também nos microônibus do transporte eletivo. O transporte dos resíduos dos serviços de saúde é realizado por um caminhão-baú, que recolhe esses resíduos nas unidades básicas de saúde, levando-os para a cidade mais próxima que tenha condições de incinerá-los. Há ainda um módulo para o transporte das equipes do PSF, e outro está sendo implantado para transportar pacientes para a terapia renal substitutiva.

A organização do Sets é fortalecida pelos consórcios intermunicipais de saúde, que são responsáveis pelo gerenciamento do sistema. Esse modelo é fundamental para garantir o acesso da população ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Segundo dados da SES, em 2008, o módulo de transporte de paciente eletivo está implantado em 9 microrregiões e o de resíduos de serviços de saúde em 3 microrregiões.

A Ação 4081 - Sistema Estadual de Transporte em Saúde - no PPAG prevê, para o exercício de 2009, a implantação de 14 módulos de transporte em várias regiões do Estado, mas não há previsão para a Região Jequitinhonha-Mucuri. Para as Regiões Central e da Mata está prevista a implantação de, respectivamente, 4 e 2 módulos.

Tendo em vista a importância do bom funcionamento do transporte sanitário para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, consideramos necessário alterar a regionalização e as metas físicas da ação no PPAG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 591/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Carlin Moura - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 611/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 611/2008, da Secretaria de Saúde e Saneamento de Juiz de Fora, objetiva alterar a Ação 1127 - Financiamento de Reforma, Construção e Equipamento das Unidades Básicas da Saúde do PSF -, no Programa Estruturador nº 049 - Saúde em Casa -, para alterar o produto e a unidade de medida da ação, bem como para incluir a Região da Mata.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, no dia 30/10/2008, em Barbacena, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20 /11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a Ação 1127 - Financiamento de Reforma, Construção e Equipamento das Unidades Básicas da Saúde do PSF -, no Programa 049 - Saúde em Casa -, para incluir a Região da Mata. Visa também modificar o produto e a unidade de medida dessa ação.

As Unidades Básicas de Saúde - UBS - compõem a estrutura física básica de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - e têm função de promover saúde e prevenir doenças, oferecendo tratamento quando for necessário. Nessas unidades são feitas consultas eventuais e pré-agendadas nas áreas de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetria, podendo haver também assistência odontológica, além de cuidados como aplicação de curativos e de medicamentos.

Essas unidades devem ter prioridade na gestão do sistema, pois seu funcionamento adequado possibilita melhor organização de alta e média complexidade, diminuindo o fluxo de pacientes nos prontos-socorros e hospitais. Isso ocorre porque os problemas de saúde mais comuns podem ser resolvidos nas UBS, o que liberaria os ambulatórios de especialidades e hospitais para sua real função.

Investimentos em infra-estrutura e tecnologia das UBS existentes ou construções de novas unidades contribuem para a melhora do atendimento na rede básica de saúde, e a Ação 1127 - Financiamento de Reforma, Construção e Equipamento das Unidades Básicas da Saúde do PSF - no PPAG prevê, para o exercício de 2009, atender 200 equipes em todo o Estado.

O produto da ação "equipes contempladas" nos parece equivocado, uma vez que é o Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, que recebe recursos para construir, reformar ou comprar equipamentos e material de consumo para as UBS, razão pela qual sugerimos a alteração do produto para "Município contemplado com recurso".

Para receber os recursos da ação citada, os Municípios devem elaborar projeto da UBS, razão pela qual sugerimos que a regionalização da ação seja mantida como "estadual", uma vez que não é possível prever quais Municípios apresentarão o referido projeto.

Além disso, os Municípios devem ter equipes do Programa de Saúde da Família - PSF -, bem como devem cumprir metas especificadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, tais como: redução do número de internações hospitalares sensíveis à atenção ambulatorial; obtenção de 95% da cobertura vacinal e redução da mortalidade materna e infantil.

Tendo em vista as ponderações feitas, consideramos necessário alterar o produto e a unidade de medida da ação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 611/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 621/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 621/2008, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/Parlamento Jovem, visa alterar a finalidade da Ação 4115 - Promoção do Esporte Educacional -, para acrescentar ao final dela a expressão "por meio de oferta direta pelas escolas ou em parceria com entidades esportivas e de lazer". A Proposta de Ação Legislativa nº 640/2008, de autoria do Sindicato dos Estabelecimentos de Natação, Ginástica, Recreação e Cultura Física de Minas Gerais; da Associação Mineira de Academias e do Conselho Regional de Educação Física/6º Região/MG, visa criar ação nova chamada "Academia na Escola", com o fim de proporcionar aos alunos das escolas públicas da rede estadual o acesso a atividades físicas nas academias, no contraturno escolar. Por conter objetivo similar, a segunda proposta foi anexada à primeira.

As propostas foram apresentadas em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo

Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008/2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vêm as propostas a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende alterar a finalidade da Ação 4115 - Promoção do Esporte Educacional -, para acrescentar ao final dela a expressão "por meio de oferta direta pelas escolas ou em parceria com entidades esportivas e de lazer".

A Ação 4115 está inserida no Programa 149 - Incentivo ao Desporto -, que tem como objetivo estimular a prática de esporte e de atividades físicas regulares voltadas para manutenção da saúde, assim como a prática de atividades lúdicas que contribuam para a qualidade de vida dos mineiros e para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e de integração social.

A Lei nº 15.030, de 2004, que dispõe sobre a prática da educação física na rede pública estadual de ensino, estabelece que a educação física integra a proposta pedagógica das escolas da rede pública estadual de ensino e é componente curricular obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos da educação básica, ajustado às faixas etárias e às condições da população escolar.

Além dos benefícios para a saúde, sabemos que, nas áreas de maior vulnerabilidade social, a possibilidade de ocupar o período fora do horário escolar com a realização de atividades físicas e de lazer contribui de maneira significativa para a formação da cidadania de crianças e adolescentes. Consideramos, portanto, necessário garantir que os jovens tenham acesso a essas atividades no contraturno escolar, por meio da parceria com entidades esportivas e de lazer, conforme sugere a proposta.

Ressalte-se que a prática de atividade física promove benefícios imediatos (regularização dos níveis de glicose sanguínea, de adrenalina e noradrenalina, assim como da quantidade e qualidade do sono) e em longo prazo (melhora da capacidade cardiovascular, aumento da flexibilidade, da resistência, da força muscular e da coordenação motora). Outros benefícios são o controle da pressão arterial, a redução dos níveis de colesterol e triglicérides e a redução dos fatores de risco cardiovasculares. Além disso, a prática de exercícios é fundamental para o desenvolvimento físico e emocional das crianças e adolescentes.

Tendo em vista a importância da implementação de políticas de promoção de atividades físicas e de lazer para crianças e adolescentes no Estado, apresentamos emenda para alterar a finalidade da Ação 4115 - Promoção do Esporte Educacional -, além de corrigir possível erro no produto e aumentar gradativamente as metas físicas e financeiras para os próximos anos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 621/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 630/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 630/2008, de autoria do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE-MG -, objetiva criar ação nova para prestar serviços de atenção primária aos alunos das escolas públicas da rede estadual.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008/2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20 /11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa criar ação nova para prestar serviços de atenção primária aos alunos das escolas públicas da rede estadual, com ênfase nas ações de prevenção, incluindo a assistência odontológica.

O objetivo da proposta é semelhante ao do Programa Saúde na Escola - PSE -, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 2007, e desenvolvido pelos Ministérios da Saúde - MS - e da Educação, para integrar as ações desenvolvidas rede pública de ensino e as Equipes de Saúde da Família - ESF.

O PSE tem 4 componentes, descritos a seguir: a "avaliação das condições de saúde das crianças, adolescentes e jovens", que se refere à atenção clínica e inclui detecção precoce de determinadas patologias, atualização do calendário vacinal e avaliações oftalmológica, auditiva, nutricional e da saúde bucal; o componente de "promoção de saúde e prevenção" inclui ações de promoção de alimentação saudável e de atividade física, bem como de ações de educação para a saúde sexual e reprodutiva, ações de prevenção das DST/Aids, da gravidez na adolescência e do uso de álcool, tabaco e outras drogas e ações de promoção da paz e prevenção da violência; a "educação permanente e capacitação dos profissionais e dos jovens" prevê ação de educação permanente de jovens para promoção da saúde e da educação e capacitação de profissionais de educação nos temas da saúde, bem como constituição das equipes de saúde que atuarão no PSE; o último componente é o "monitoramento e avaliação da saúde dos estudantes", que envolve a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, feita em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e o Encarte Saúde no Censo Escolar, aplicado no Projeto Saúde e Prevenção nas

Escolas desde 2005 e que consiste em questões relativas às DST-Aids.

O MS criou o incentivo ao PSE, recurso transferido ao Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a partir de sua adesão ao programa, em parcela única, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos termos da Portaria/GM nº 1.861, de 2008. Essa mesma norma, no art. 2º, estabelece critérios para a adesão do Município ao programa: o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - deve ser menor ou igual a 2,69 nos anos iniciais do ensino fundamental e deve ter 100% de cobertura pelas ESF desde abril de 2008, ou estar entre os Municípios com os 20 menores IDEB abaixo da média nacional nos anos iniciais do ensino fundamental e ter 100% de cobertura em cada Estado. Ou, então, abrigarem em seu território escolas participantes do Programa Mais Educação.

A portaria citada prevê que a adesão ao PSE terá início em 4/12/2008, mas estabelece que os Municípios teriam até 5 de outubro deste ano para enviar ao MS manifestação de interesse de adesão ao PSE.

O Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008 - 2011 não tem nenhuma ação semelhante à proposta nas Áreas de Resultado Vida Saudável ou Educação de Qualidade. Consideramos importante utilizar o espaço escolar para incentivar práticas de promoção da saúde e prevenção, razão pela qual sugerimos a criação de ação nova no Programa Estruturador 049 - Saúde em Casa -, que preveja incentivo do Estado aos Municípios na implantação do PSE.

Sugerimos que a nova ação, que tem como base o PSE, seja desenvolvida inicialmente nas localidades atendidas pelo Programa 036 - Projeto Travessia -, da Área de Resultado Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva que, em 2009, incluirá 33 Municípios. Definimos o produto da ação como "equipe contemplada", pois o PSE é desenvolvido pelas ESF, sendo necessário apenas uma equipe por Município.

A meta financeira definida para 2009 foi calculada com base nos valores repassados no Projeto Travessia às ESF que prestam assistência à saúde dos alunos matriculados nas escolas. Para a compensação dos recursos orçamentários, sugerimos a Ação 4391 - Promoção e Execução de Ações de Saúde -, no Programa 706 - Atenção à Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 630/2008 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a proposta de Ação Legislativa Nº 641/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 641/2008, do Sindicato dos Estabelecimentos de Natação, Ginástica, Recreação e Cultura Física de Minas Gerais e da Associação Mineira de Academias, visa criar ação nova para promover o desporto de participação para pessoas idosas. A Proposta de Ação Legislativa nº 642/2008, de autoria do Conselho Estadual do Idoso, foi anexada à primeira por ter objetivo similar.

As propostas foram apresentadas em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008/2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vêm as propostas a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa criar nova ação, semelhante à antiga Ação 4285 - Promoção de Atividades Físicas e de Lazer -, para promover atividades físicas e de lazer específicas para a população idosa do Estado.

A nova ação seria inserida no Programa 149 - Incentivo ao Desporto -, que tem como objetivo estimular a prática de esporte e de atividades físicas regulares voltadas para manutenção da saúde, assim como a prática de atividades lúdicas que contribuam para a qualidade de vida dos mineiros e para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e de integração social.

Segundo o IBGE, em 2000 havia mais de 14,5 milhões de idosos (IBGE, 2002), em sua maioria com baixo nível socioeconômico e educacional e com uma alta prevalência de doenças crônicas e causadoras de limitações funcionais e de incapacidades, resultantes da falta de controle sobre os fatores de risco preveníveis. A cada ano, 650 mil novos idosos são incorporados à população brasileira (IBGE, 2002) e a maior causa de mortalidade entre idosos brasileiros é o acidente vascular cerebral.

Diante do contínuo e intenso processo de envelhecimento populacional brasileiro, o Pacto pela Saúde, divulgado pela Portaria GM nº 399, de 2006, estabeleceu a saúde do idoso como uma das seis prioridades pactuadas no SUS. Nos termos do Pacto, será considerada idosa a pessoa com mais de 60 anos, e a atenção à saúde do idoso no SUS deverá seguir as seguintes diretrizes: promoção do envelhecimento ativo e saudável; atenção integral à saúde; estímulo às ações intersetoriais visando à integralidade da atenção; implantação de serviços de atenção domiciliar; fortalecimento da participação social, entre outras.

A promoção do envelhecimento ativo, com a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, é a meta de toda ação de saúde direcionada a idosos. A abordagem do envelhecimento ativo baseia-se no reconhecimento dos direitos das pessoas idosas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização determinados pela Organização das Nações Unidas (WHO, 2002). O envelhecimento bem-sucedido pode ser entendido a partir de três componentes: menor probabilidade de doença, alta capacidade funcional física e mental e engajamento social ativo. Por isso, a Organização das Nações Unidas recomenda que o governo e a sociedade civil implementem políticas e programas que facilitem a participação das pessoas idosas em equipamentos sociais, em grupos de terceira idade, em

atividades físicas e de lazer e em conselhos comunitários.

Tendo isso em vista, consideramos necessário apresentar emenda de finalidade na Ação 4330 - Promoção do Desporto de Participação - para acrescentar a atenção à população idosa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 641/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 658/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 658/2008, da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, sugere a criação de ação nova no Programa 003 - Arranjos Produtivos em Biotecnologia, Biocombustíveis, Eletroeletrônicos e "Softwares" - com o nome "Implantação de 'Bureau' de Inteligência na Cadeira Produtiva do Álcool" e finalidade de "Desenvolver inteligência e articular processos de inovação na cadeia produtiva do álcool".

A proposta foi apresentada na audiência pública realizada por esta Comissão no dia 28/10/2008, em Ituiutaba, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista que os "bureaus" já se encontram implantados, não se justifica o acolhimento da proposta em epígrafe, na forma de ação nova. Contudo, é necessário garantir a manutenção desses centros de inteligência, o que fazemos por meio da emenda que apresentamos na conclusão, alterando a finalidade da Ação nº 4699.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 658/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 675/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 675/2008, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, sugere a criação de ação nova no Programa 003 - Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas - com o nome "Enquadramento dos Corpos de Água do Estado" e finalidade de "Promover o enquadramento dos corpos de água do Estado, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e os interesses da sociedade".

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas nos dias 5 a 7/11/2008 por esta Comissão, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece uma série de instrumentos da política e, entre eles, o enquadramento dos corpos de água. Esse instrumento consiste numa classificação dos cursos de água por usos preponderantes e características físico-químicas e biológicas de suas águas.

A elaboração de planos de recursos hídricos, instrumento maior da política citada, deve promover o enquadramento como ferramenta de gestão, razão pela qual acolhemos a proposta incluindo na finalidade da Ação 1011 - Elaboração e Implementação de Planos de Recursos Hídricos - a solicitação de especial atenção para o enquadramento dos corpos de água.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 675/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 684/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 684/2008, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - , sugere a ampliação da meta financeira das regiões Rio Doce e estadual, mantendo-se a meta física, da Ação 1011 - Elaboração e Implementação de Planos de Recursos Hídricos -, do Programa 011 - Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A meta financeira estabelecida para a Região do Rio Doce toma por base os valores necessários para a produção de seis planos de bacia hidrográfica exclusivamente para o ano de 2009, o que permite inferir que os recursos são suficientes para os fins pretendidos. Tanto é assim que, para os anos de 2010 e 2011, o PPAG não prevê recursos para essa região.

Já em relação à "regionalização estadual", isto é, a que envolve todo o território do Estado, entendemos que é preciso consignar recursos financeiros para permitir ao gestor de recursos hídricos adotar as medidas necessárias para a produção de planos de bacia hidrográfica em qualquer região do Estado, segundo a avaliação dos órgãos competentes, inclusive na região do Rio Doce.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 684/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 705/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 705/2008, do Instituto Estrada Real, sugere a alteração da regionalização da Ação 1396 - Sinalização Turística, - do Programa 016 - Destinos Turísticos Estratégicos -, com vistas a garantir a sinalização turística para os 43 circuitos turísticos certificados, bem como a manutenção da sinalização rodoviária da Estrada Real.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A garantia da sinalização turística para todos os circuitos turísticos certificados é uma medida básica. Como observou o representante do Instituto Estrada Real na audiência pública realizada nesta Casa, ocasião em que a proposta foi apresentada, turismo se faz com placas indicativas e informações. Portanto, é preciso alterar a Ação 1396 para que possa abranger todos os circuitos turísticos certificados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 705/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 707/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 707/2008, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea –, sugere a inclusão da Região Rio Doce, com redistribuição da meta física e ampliação de valor na meta financeira, na Ação 4016 – Promoção do Turismo de Negócios em Belo Horizonte e nos Principais Pólos de Minas Gerais –, do Programa 016 – Destinos Turísticos Estratégicos –, com vistas a garantir recursos para a promoção do turismo de negócio na cidade de Governador Valadares, como cidade-pólo da região do Rio Doce.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5 a 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Mesorregião do Vale do Rio Doce, composta de 102 Municípios, vem sendo objeto de especial atenção deste Parlamento nas duas últimas legislaturas. Pleiteia-se a sua inclusão na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado – Idene –, como uma das formas de estimular a sua economia e criar melhores condições de vida. E para solucionar os graves problemas de degradação ambiental dessa região, foi constituída uma Comissão Interparlamentar de Estudos da Bacia do Rio Doce – Cipe Rio Doce –, composta pelas Assembléias mineira e capixaba.

Diante de um quadro como esse, entendemos que uma importante medida para o desenvolvimento dessa região é incluir a cidade de Governador Valadares no PPAG, por apresentar expressivo potencial de turismo, sobretudo no que diz respeito ao comércio de pedras preciosas e granitos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 707/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 721/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 721/2008, de autoria das Prefeituras Municipais de Itaobim, Itinga, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Carai e Jequitinhonha, sugere a alteração da regionalização das ações do Programa 059 - Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva -, com o objetivo de incluir a região Jequitinhonha/Mucuri, com distribuição proporcional das metas física e financeira.

A proposta foi apresentada na audiência pública realizada por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inclusão da região do Vale do Jequitinhonha na regionalização das ações do Programa 059 - Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva -, sob gestão do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, é pertinente em razão da própria área de atuação do órgão e pelo rigor dos períodos de seca que atingem sistematicamente as regiões Norte e Nordeste de Minas. Os efeitos desse fenômeno são sentidos de forma equivalente nos Municípios do Norte e do Jequitinhonha.

No conjunto de ações do programa, há 13 que não atendem o Vale do Jequitinhonha. Todas devem ser alteradas de forma a incluir a região, com exceção da Ação 1365 - Sistema de Informação Gerencial -, que tem como finalidade "controlar e monitorar ações para evitar duplicidade de ações, desperdícios de recursos, bem como a efetividade dos programas e projetos executados pelo Idene/Sedvan". Pelo fato de se referir a um sistema de informações, sua execução não diz respeito a uma das regiões envolvidas, mas ao órgão gestor, como fica claro na finalidade, motivo pelo qual sugerimos para essa ação a alteração da regionalização para "estadual".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 721/2008, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 722/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 722/2008, de autoria da Cisemeje e da Associação dos Moradores e Amigos de Itinga, sugere a alteração das metas física e financeira, com alteração do total da Ação 4646 - Atração de Investimentos para as Regiões Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce -, do Programa 039 - Promoção de Investimentos e Inserção Regional (Inclusive Agronegócio).

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão no dia 23 de outubro de 2008 em Itaobim e 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4646 - Atração de Investimentos para as Regiões Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce -, do Programa 039 - Promoção de Investimentos e Inserção Regional (Inclusive Agronegócio) -, tem um papel fundamental no desenvolvimento dessas regiões e contribuirá para reduzir o quadro de desigualdades regionais do Estado.

A proposta é pertinente por corrigir um desvio do planejamento, uma vez que a série de metas físicas declina ao longo dos anos e a série de metas financeiras cresce. A necessidade de atração de investimentos para as regiões mais pobres do Estado ultrapassa o horizonte de planejamento do PPAG em vigor. Os investimentos nessas regiões devem ser crescentemente estimulados pelo Executivo mineiro.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 722/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 810/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 810/2008, do Sind-UTE, sugere ampliação gradual das metas física e financeira da Ação 1225 - Ampliação das Escolas em Tempo Integral -, do Programa Estruturador 019 - Escola em Tempo Integral -, da Área de Resultados Educação de Qualidade, para alcançar todas as escolas de educação básica. Em razão da similaridade de objetivos, foi anexada à proposição a Proposta de Ação Legislativa nº 861/2008, do Departamento Municipal de Educação de Itaobim.

As propostas foram apresentadas nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 23/10/2008, em Itaobim, e 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva a ampliação gradual da Ação 1225 - Ampliação das Escolas em Tempo Integral -, do Programa Estruturador 019 - Escola em Tempo Integral -, de modo a atender toda a rede pública da educação básica.

A Ação 1225, que a proposta pretende ampliar, visa, prioritariamente, ao ensino fundamental e tem como finalidade aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola, com prioridade para o atendimento de crianças e jovens em áreas de vulnerabilidade social.

O atendimento complementar ao aluno do ensino médio é voltado, normalmente, para a formação profissional ou a qualificação inicial para o trabalho, como nos Programas Estruturadores Ensino Médio Profissionalizante e Promédio. Ainda de forma complementar ao ensino médio, existe o Programa Estruturador Poupança Jovem, que, além de oferecer apoio financeiro, promove atividades culturais, esportivas e de lazer.

Dessa forma, entendemos que a melhor maneira de acolher a proposição em tela seja apresentar uma emenda que amplie a abrangência da rede fundamental de ensino, ao invés de diluir a disponibilidade financeira, direcionando a ação para a educação básica em geral.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 810/2008 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 823/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 823/2008, de autoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte, sugere a reforma da Escola Estadual Governador Milton Campos, nesta Capital.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pleiteia a reforma da Escola Estadual Governador Milton Campos, em Belo Horizonte.

"A priori", essa proposta não se enquadraria nos objetivos que norteiam o PPAG - 2008-2011, pois, ao invés de ter com embasamento uma ação de planejamento de caráter regional, especifica uma ação própria do Orçamento estatal: a reforma de uma unidade escolar.

No entanto, encontramos no PPAG a Ação 2036 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Médio –, do Programa Estruturador 180 – Melhoria do Ensino Médio –, que, mesmo não determinando quais seriam as obras a serem realizadas, estabelece a regionalização e as metas física e financeira até 2012. No caso da região Central, à qual Belo Horizonte se enquadra, temos 17 prédios beneficiados a um custo de R\$11.750.000,00.

Assim, somos pelo acatamento da proposição em comento na forma de duas emendas. A primeira, ampliando a meta física da Ação 2036 para 18 prédios, sem a necessidade de alteração da meta financeira; e a segunda, ao orçamento de 2009, indicando a reforma da escola pública em questão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 823/2008, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.785/2008 e ao Projeto de Lei nº 2.786/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 925/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 925/2008, de autoria do Instituto Educacional Fraternidade Cristã, sugere a alteração da regionalização da Ação 1139 - Engenharia e Arquitetura Públicas -, com redistribuição da meta física e financeira para a Região do Rio Doce.

Registre-se a anexação da Proposta de Ação Legislativa nº 926/2008, de autoria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - Crea/MG -, à proposição em epígrafe, por determinação do Presidente da Assembléia, com fundamento no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

As propostas foram apresentadas nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 1139 – Engenharia e Arquitetura Públicas -, do Programa 025 - Lares Gerais -, tem por finalidade "articular a prestação de assessoramento técnico, por meio de parceria do Estado, com os Municípios, o Crea-MG e universidades, para execução de projetos habitacionais ou de infra-estrutura urbana por meio de cursos, reuniões, oficinas/seminários". A baixa execução das metas previstas para essa ação no ano de 2008 impede a alteração de metas física e financeira para o ano de 2009, por questões de operacionalidade.

A proposta em epígrafe, porém, alerta para a necessidade de alteração do produto e unidade de medida da ação, atualmente "Oficina/seminário realizado". Sendo uma atividade realizada em parceria com os Municípios, é sensato que a unidade de medida seja alterada para "Município", e o produto para "Município atendido".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 925/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 938/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 938/2008, de autoria da Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim e outras entidades públicas, sugere a criação de ação nova no Programa 028 – Minas sem Fome – com o nome "Apoio à produção de mudas e sementes" com a finalidade "Implantar projetos de apoio à agricultura familiar, visando à produção de mudas e sementes que se adaptem às diversidades locais e regionais, como as sementes crioulas, garantindo a segurança alimentar e a redistribuição às demais famílias no âmbito das ações de apoio à implantação de lavouras e de pomares (Pró-Pomar)".

A proposta foi apresentada na audiência pública realizada por esta Comissão no dia 23/10/2008, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4227 – Apoio à Implantação de Lavouras –, do Programa 028 – Minas sem Fome –, tem por finalidade dar suporte à produção de alimentos básicos, especialmente pela agricultura familiar, por meio do acesso aos meios de produção.

Dessa forma, não se justifica a criação de ação nova com o mesmo objetivo. Não obstante, a produção de sementes crioulas deve ser destacada, como forma de resgatar a cultura e as origens da produção agrícola em nosso Estado, em harmonia com a legislação de cultivos do governo federal e as pesquisas desenvolvidas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais – Epamig –, o que fazemos por meio de emenda que altera a finalidade da mencionada ação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 938/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 950/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Ação Legislativa nº 950/2008, de autoria da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Vale do Rio Doce, sugere a alteração da regionalização da Ação 4255 - Regularização Fundiária -, do Programa 144 - Desenvolvimento da Reforma Agrária -, por meio da inclusão do Rio Doce com metas física e financeira próprias, com alteração de valores totais, mantendo-se as metas físicas e financeiras para as demais regiões, em todos os anos, conforme o proposto pelo projeto de revisão do PPAG.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação nº 4255 - Regularização Fundiária - tem por finalidade executar as atividades técnicas de identificação, discriminação e regularização de terras públicas, com vistas à arrecadação de terras devolutas e retomada de áreas cedidas por meio de contratos já vencidos. Objetiva, também, incorporar essas terras ao patrimônio estadual para fins de regularização fundiária, emissão e concessão de títulos de propriedades a posseiros, com prioridade para as áreas rurais com até cinquenta hectares e rurais com até mil metros quadrados.

Ao se examinar o quadro de metas física e financeira dessa ação, constata-se um valor de aproximadamente R\$190,00 por título emitido, tomando-se por base a soma das metas físicas das regiões Norte de Minas e Jequitinhonha/Mucuri, dividida pela soma dos valores financeiros dessas mesmas regiões.

Já na regionalização estadual, os títulos apresentam valores bastante desproporcionais, se comparados com os das regiões Norte de Minas e Jequitinhonha/Mucuri. Assim, para contornar essa falha técnica, apresentamos emenda direcionando os recursos e a titulação de terras para o Vale do Rio Doce, tendo em vista que a região apresenta muitos problemas fundiários, entre os quais destacamos aqueles relacionados a contratos de arrendamento de terras públicas celebrados pelo Estado nas décadas de 1960 e 1970.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 950/2008, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.785/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 782/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto 14 Bis de Educação e Cultura, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/4/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 782/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto 14 Bis de Educação e Cultura, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 determina que não são remunerados os membros de sua diretoria e conselho fiscal; e o art. 31 dispõe que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 782/2007.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.875/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Centro Infantil Barra Alegre, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.875/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Centro Infantil Barra Alegre, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 11, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no art. 36 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Cumpra-se apresentar a Emenda nº 1 na parte conclusiva, tendo em vista adequar o nome da entidade à forma consubstanciada no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.875/2008, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Cento Infantil Barra Alegre, com sede no Município de Ipatinga."

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.888/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Núcleo de Cultura União das Raças de Tupaciguara – Uni-Raças –, com sede no Município de Tupaciguara.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.888/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Núcleo de Cultura União das Raças de Tupaciguara.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 10 do seu estatuto determina que o exercício dos cargos da diretoria e do conselho de administração será inteiramente gratuito e o art. 30 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres ou beneficentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.888/2008 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.890/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Esporte Clube Mogiana, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.890/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Esporte Clube Mogiana, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 66 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a obras assistenciais de caráter filantrópico; e o art. 77 determina que os cargos eletivos e funções de direção não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.890/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.893/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação União Comunitária do Córrego das Palmeiras e Adjacências, com sede no Município de Imbé de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.893/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação União Comunitária do Córrego das Palmeiras e Adjacências, com sede no Município de Imbé de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 determina que não são distribuídos lucros ou dividendos nem remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, Conselheiros, associados ou instituidores; e o art. 29 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.893/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Comunitária do Córrego das Palmeiras e Adjacências do Município de Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas."

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.899/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recanto da Digna Idade Frei Jaime Maria Llagostera, com sede no Município de Resplendor.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.899/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Recanto da Digna Idade Frei Jaime Maria Llagostera, com sede no Município de Resplendor.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 14 determina que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação, vantagem ou benefício; e o parágrafo único do art. 33 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividades preponderantes no Município de Resplendor, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.899/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Recanto da Digna Idade Frei Jaime Maria Llagostera, com sede no Município de Resplendor."

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.621/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 27/9/2007, e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 9/10/2007, essa relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida; e ao Prefeito desse Município para que manifestasse a sua concordância ou não com os termos do projeto. Atendidas as solicitações, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.621/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco imóvel com área de 2.000m², localizado na Avenida Dom Pedro de Alcântara, nesse Município, e registrado sob o nº 1.637, a fls. 172 do Livro 8-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco.

O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1961, em virtude de doação do Município de São Francisco, para a edificação da Escola Estadual Mestra Hercília, sem a imposição de cláusula reversiva para o caso de não-cumprimento dessa obrigação. A unidade escolar foi instalada em outro local, razão pela qual a comunidade pretende utilizar o imóvel em atendimento a demandas atuais.

O art. 18 da Constituição do Estado exige autorização legislativa para a alienação de bem público e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, estabelece, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Atendendo a essa exigência, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado à edificação de uma cozinha comunitária.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia; esta, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer, por fim, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 272/2007, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, considerando que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual está afeto o imóvel, não tem interesse em sua utilização.

Por seu turno, o Prefeito Municipal de São Francisco também declarou-se de acordo com os termos do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.621/2007.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.772/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 279/2008, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo alterar as Leis nº 15.293, de 5/8/2004, nºs 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e nº 15.961, de 30/12/2005, e criar a carreira de médico da área de seguridade social.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição apreciada quanto ao mérito pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão que a antecedeu, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição sob comento altera as Leis nº 15.293, de 5/8/2004, que instituiu a carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais; nº 15.464, de 13/1/2005, que criou as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças; nºs 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, que instituíram, respectivamente, as carreiras dos Grupos de Atividades de Seguridade Social, de Ciência e Tecnologia e de Cultura, e nº 15.961, de 30/12/2005, que criou as tabelas de vencimento básico de determinadas carreiras do Poder Executivo, dispôs sobre a Vantagem Temporária Incorporável – VTI – e sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras.

A Comissão de Constituição e Justiça, após extenso parecer, examinou o conteúdo de cada alteração das citadas leis, terminando por afirmar que a proposição deverá adequar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, considerando que acarreta aumento de despesa de caráter continuado. A Comissão constatou a necessidade de apresentação do Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, uma vez que visa conferir mais clareza ao texto da proposição e a adequá-lo às disposições constitucionais e legais.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ao apreciar a matéria quanto ao mérito, ratificou o parecer da Comissão que a antecedeu, salientando que os argumentos expendidos justificaram a apresentação do referido substitutivo e reconhecendo a necessidade das medidas propostas pelo Chefe do Executivo.

Consoante essa Comissão, para uma administração pública eficiente, é importante que os órgãos e as instituições públicas contem com um quadro de servidores capacitados, aos quais incumbem o exercício das funções administrativas e o desempenho das atividades de apoio aos objetivos do Estado.

Para viabilizar a decisão do Poder Executivo de conceder o Prêmio por Produtividade – de que trata a Lei nº 17.600, de 1º/7/2008 – aos militares do Estado de Minas Gerais, a mesma Comissão apresentou a Emenda nº 1, que acatamos.

A Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Administração Pública tem o intuito de atender a uma reivindicação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados no Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – integrantes das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social, com o que o este relator concorda.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição, temos a informar que o Ofício GAB. Sec. nº 827/2008, de 21/10/2008, enviado a esta Casa pelo Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, informa que a repercussão financeira da criação de cargos de provimento efetivo no Poder Executivo atingirá o valor anual de R\$1.073.631,28. Segundo a mensagem do Governador, esse valor constitui um impacto financeiro potencial, tendo em vista que o aumento de despesa só ocorrerá após o provimento dos cargos criados, o que, na verdade, significa uma expectativa de impacto, ainda não consolidada, não ferindo, portanto, a LRF. Além disso, ainda que aprovada, a futura lei não fará com que o Estado supere o percentual de 49% permitido pela LRF, uma vez que o percentual de aumento é insignificante. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2008, o percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo é de 44,27% da Receita Corrente Líquida - RCL -, estando muito aquém dos 49% permitidos pela LRF e abaixo, inclusive, do limite prudencial de 46,55%.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.772/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Fábio Avelar - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.789/2008

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.789/2008 dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria visa alterar a lei que institui o Conselho Estadual de Turismo – CET –, com o fim de modernizar sua atuação e colocar em prática as suas atividades.

A legislação federal que dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo e o Plano Nacional de Turismo prevê, em cada Estado da Federação, a criação de um Conselho Estadual de Turismo ou um Fórum Estadual de Turismo.

Apesar da existência de legislação específica que cria o CET e da designação de seus membros pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, o Conselho nunca se reuniu nem cumpriu com suas atribuições legais, papel que é exercido hoje, arduamente, mas com resultados positivos, pelo Fórum Estadual de Turismo – FET.

Assim, para tratar do Conselho Estadual de Turismo, é preciso fazer um breve relato das atividades do Fórum Estadual de Turismo, instituição análoga e em atividade.

O Fórum Estadual de Turismo, órgão de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Turismo, foi instalado no ano de 2003 por meio da designação de seus membros pelo Governador do Estado.

Constituído de 33 membros, sendo cinco entre instituições públicas, entre as quais se inclui a Assembléia Legislativa, e mais 28 entidades privadas ligadas ao "trade" turístico, o Fórum é presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Turismo e tem o Vice-Presidente escolhido pelo voto secreto entre os membros da iniciativa privada.

O FET tem como missão contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo no Estado, promovendo discussões, debates e propondo soluções relacionadas ao turismo sustentável.

Tem como um de seus principais objetivos estabelecer a agenda para o desenvolvimento do turismo no Estado, alinhando as ações nos âmbitos federal, estadual e municipal, de forma a integrar a atuação do poder público com a da iniciativa privada.

Durante esses mais de cinco anos de atividade, o FET realizou 30 reuniões ordinárias e itinerantes, visitando todas as macrorregiões do Estado; 13 reuniões técnicas e oficinas e diversos seminários, tendo suas câmaras temáticas analisado e emitido parecer para centenas de projetos apresentados por circuitos turísticos, prefeituras, entidades estatais e entidades privadas. Nesse período de atividade, aprovou 236 projetos que resultaram na liberação para o Estado, por parte do Ministério do Turismo, de recursos da ordem de mais de R\$65 milhões de reais.

Contudo, apesar de todo o trabalho realizado até o momento, vez por outra a sua legitimidade é questionada, uma vez que o Fórum não foi instituído por lei.

Com o intuito de dar um contorno legal às atividades exercidas pelos membros do FET, decidiu-se compor um grupo de trabalho, com a participação da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo desta Casa, para alterar a lei de criação do Conselho Estadual de Turismo, a fim de torná-lo dinâmico, atual e inovador. Para tanto, tomou-se como base a legislação do Conselho Nacional de Turismo, da Política Nacional de Turismo, da Política Estadual de Turismo e de legislação afim de outros Estados da Federação.

A matéria que chega a esta Casa, que teve por base a proposta do mencionado grupo de trabalho, foi sensivelmente alterada pelo Executivo. Assim, justificava-se a realização de uma audiência pública com os setores diretamente interessados no debate do projeto do Executivo. A audiência foi realizada no dia 27/11/2008, com a participação da Secretaria de Estado de Turismo e de membros do Fórum Estadual de Turismo.

A partir da análise do papel que o Fórum tem assumido e da necessidade de reestruturação do Conselho, foram apresentadas nessa audiência importantes sugestões para aperfeiçoamento do projeto, confirmando a necessidade de se introduzirem modificações sobre os pontos da proposta do grupo de trabalho não recepcionados pelo Executivo.

Um desses pontos diz respeito à possibilidade de o CET se manifestar sobre a proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Turismo. Ressaltamos que o Conselho tem como função atuar como órgão de assessoramento superior e de integração da Secretaria de Estado de Turismo. Entendemos que deve constar como uma das competências do Conselho concordar ou divergir da proposta orçamentária no que diz respeito à política estadual de turismo.

Em relação ao mandato dos membros do Conselho ligados à iniciativa privada, é importante resguardar a possibilidade de recondução por mais de uma vez. Os membros da iniciativa privada são escolhidos entre aqueles que representam os diversos segmentos do setor turístico. Tais segmentos são estanques e suas representações bem definidas, como o Conselho de Diretores Lojistas de Belo Horizonte, a Federação dos Circuitos Turísticos Mineiros, a Associação Brasileira de Bacharéis de Turismo e a Associação Mineira de Turismo Rural. Com efeito, o campo da sociedade civil é vasto, mas tem suas limitações nas suas próprias representações. Assim, limitar a somente uma recondução é limitar o destino do próprio Conselho.

Com relação ao assessoramento especial de representante indicado pelo Ministério do Turismo no CET, ressaltamos que se trata de uma medida de grande relevância, conforme se depreende dos seguintes trechos do Plano Nacional de Turismo 2007-2010, que trata, entre outros temas, da integração das três esferas de governo:

"Para a execução desse modelo foi necessário instituir um sistema de acompanhamento, com a indicação de um técnico do Ministério do Turismo – denominado articulador – (...) com a responsabilidade de realizar a interação entre o governo federal e os estados, no sentido de acompanhar, dar suporte e orientar iniciativas conjuntas, garantindo a implementação dos programas, ações e metas do Plano Nacional de Turismo".

"Atualmente, com base na experiência acumulada ao longo destes quatro anos e tendo ainda como referência a versão do Plano Nacional de Turismo 2007-2010, a execução do modelo de gestão descentralizada e compartilhada junto aos Fóruns e Conselhos Estaduais demanda um avanço nesta integração e acompanhamento da atuação das instâncias descentralizadas do turismo, com vistas ao fortalecimento do setor em todo o país, gerando capacidade de atender as metas e os desafios colocados para o Ministério do Turismo".

"Assim, o presente documento contempla uma proposta para fortalecer e consolidar o processo de acompanhamento da gestão descentralizada e compartilhada com os colegiados estaduais, levando em conta a necessidade de integrar ações e promover o alinhamento de resultados frente à Política e o Plano Nacional de Turismo".

Dessa forma, entendemos que fazer constar em lei estadual a possibilidade do acompanhamento e assessoramento especial de representante indicado pelo Ministério do Turismo é uma inovação e um avanço na procura pela integração entre as duas esferas de poder com vistas à aplicabilidade do Plano Nacional e Estadual de Turismo. A simples finalidade do Ministério de assessorar o Estado no cumprimento de suas atividades não lhe dá legitimidade para impor relações que podem ter, até mesmo, contornos e entraves políticos.

Com relação ao suporte administrativo do Conselho, lembramos que este não pode prescindir de uma secretaria executiva, não constituindo excesso a sua previsão legal neste momento.

Por fim, com a intenção de dar prosseguimento aos trabalhos desenvolvidos pelo FET, entendemos que as vagas do Conselho destinadas à sociedade civil organizada, ligada ao "trade" turístico, na sua primeira constituição, devem ser ocupadas, preferencialmente, pelos atuais membros desse Fórum.

Impõe-se ainda a necessidade de melhorar a redação de outros dispositivos do projeto. Assim, para ajustar o projeto às considerações acima explicitadas, apresentamos o Substitutivo nº 1, que acolhe a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.789/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Conselho Estadual de Turismo – CET –, instituído pela Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, é um colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, com a finalidade de propor ações, oferecer subsídios para a formulação e apoiar a execução da Política Estadual de Turismo, tendo em vista sua consolidação e continuidade.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, a expressão "Conselho Estadual de Turismo", o termo "Conselho" e a sigla "CET" se equívalem.

Art. 2º – Compete ao CET:

I – propor ações de integração entre os serviços públicos de turismo e a iniciativa privada do setor, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do Estado;

II – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo de Minas Gerais no encaminhamento e discussão de propostas e sugestões para as políticas públicas do setor e as iniciativas da Secretaria de Estado de Turismo;

III – conhecer, discutir e manifestar-se, mediante solicitação do Secretário de Estado de Turismo, sobre:

a) os planos estaduais e os programas regionais de apoio e incentivo ao turismo;

b) a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos gerenciais de estímulo ao desenvolvimento turístico;

c) as iniciativas de desenvolvimento de destinos e produtos turísticos mineiros;

d) o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

e) as campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico;

f) as normas e diretrizes para as atividades de fomento turístico;

IV – manifestar-se sobre a proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Turismo;

V – contribuir para o desenvolvimento e a consolidação das instâncias regionais de turismo de Minas Gerais;

VI – deliberar sobre a elaboração e alteração do seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CET será aprovado por decreto, mediante proposta de seus membros.

Art. 3º – O CET compõe-se de quarenta e três membros, sendo quinze do setor público e vinte e oito da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades relacionadas ao turismo.

§ 1º – A composição integral do Conselho e a forma de escolha de seus membros será definida em seu Regimento Interno;

§ 2º – Os membros do CET indicarão representantes efetivos e suplentes que serão designados pelo Governador do Estado, na forma do regulamento, para mandato de dois anos e permitida a recondução, obedecido sempre o critério da representação dos diversos segmentos do setor turístico.

§ 3º – Os membros do CET não são remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

§ 4º – O CET será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto do Estado de Turismo.

§ 5º – O Vice-Presidente, ao qual caberão as funções executivas, será eleito entre os membros da sociedade civil organizada, por meio de votação secreta, para mandato de um ano, permitida uma recondução, cabendo-lhe substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

§ 6º – A Assembléia Legislativa indicará um dos representantes do setor público a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º – O Conselho instituirá câmaras temáticas para dar suporte às ações enumeradas nos incisos II e III do art. 2º, analisar e elaborar pareceres sobre projetos turísticos apresentados por entidades públicas ou privadas, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho instituirá, para assessoramento dos trabalhos das câmaras temáticas, grupos técnicos de trabalho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 5º – O CET poderá contar com assessoramento especial de representante indicado pelo Ministério do Turismo – MTUR.

Art. 6º – A Setur prestará suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do CET, que contará com uma secretaria executiva.

Art. 7º – As vagas do Conselho destinadas às instituições da sociedade civil organizada serão ocupadas, na sua primeira constituição, preferencialmente, pelos atuais membros do Fórum Estadual de Turismo de Minas Gerais.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica revogada a Lei nº 14.540, de 29 de dezembro de 2002.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Vanderlei Miranda, Presidente e relator - Eros Biondini - Braulio Braz - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.873/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Leonardo Moreira, "dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas, guias de encaminhamentos de pacientes e prontuários médicos digitados, datilografados ou escritos manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo", em 13/11/2008, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em tela visa estabelecer critérios para a expedição, por hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e

odontológicos particulares, de receitas médicas e odontológicas, guias de encaminhamento de pacientes, pedidos de exame e prontuários

os médicos. Para tanto, prevê que os citados documentos serão digitados, datilografados ou escritos manualmente em letra de forma, de imprensa ou caixa alta, contendo orientações quanto ao uso de medicamentos e seus efeitos colaterais.

Deve-se ressaltar, nesta oportunidade, que a Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, estabelece, em seu art. 2º, IX, X, que são direitos do usuário dos serviços de saúde do Estado receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão, bem como receber as receitas datilografadas ou em letra legível, com o nome genérico das substâncias prescritas, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, e com o nome e assinatura do profissional.

E ainda, como exposto na justificação do projeto, a Lei Federal nº 5.991, de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, trata da matéria, prevendo em seu art. 35 que somente será aviada a receita que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação e que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional.

Como se vê, a medida proposta no projeto em exame já consta em lei estadual e federal, não havendo, portanto, no projeto em estudo, nenhuma inovação.

Cumpra-nos esclarecer que a doutrina do Direito aponta como características essenciais da lei, do ponto de vista material, a generalidade, a abstração, a obrigatoriedade e o caráter inovador no que diz respeito ao ordenamento jurídico no qual se insere. Como o projeto em análise não apresenta esse cunho inovador, fica evidenciada a sua inocuidade.

Dessa forma, como a proposição sob comento não inova o ordenamento jurídico, há de ser destacada a sua antijuridicidade, uma vez que é contrário ao direito legislar sobre tema já tratado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.873/2008.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.888/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Resultante do desmembramento do Projeto de Lei nº 1.854/2007, do Governador do Estado, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas - Fhidro -, de que trata a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, com a Subemenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, à Emenda nº 1 apresentada em Plenário, e com as Emendas nºs 2 a 5 apresentadas pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I, c/c do art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto original encaminhado pelo Governador do Estado é autorizar a utilização dos recursos financeiros do Fhidro para custear a criação e implantação de Unidades de Conservação destinadas à proteção de recursos hídricos.

No decorrer da tramitação, o projeto recebeu três substitutivos. O primeiro, da Comissão de Constituição e Justiça, propõe a incorporação dessa autorização na própria Lei nº 15.910, de 2005, que regula o Fhidro, tendo em vista a técnica legislativa e o princípio da consolidação das leis. O segundo, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, segue a idéia central aprovada pela CCJ, mas estabelece critérios para a aplicação de recursos do Fhidro no custeio de unidades de conservação. Em seguida, o Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 259/2008, encaminhou a esta Casa um novo substitutivo propondo alterações bem mais amplas no Fhidro. Ao examinar a matéria, esta Comissão opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 3, o qual incorpora integralmente as alterações propostas pelo Executivo.

Durante a discussão em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, que propõe excluir como beneficiários dos recursos do Fhidro as concessionárias de serviços públicos municipais, com atuação nas áreas de saneamento e meio ambiente, diretamente relacionadas aos recursos hídricos. No entanto, visando promover alterações pontuais no substitutivo com o intuito de melhor direcionar alguns de seus dispositivos e de introduzir alguns comandos que aperfeiçoam as diretrizes do Fhidro e a legislação ambiental, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais apresentou a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emendas nºs 2 a 5, que foram aprovadas no primeiro turno em Plenário.

Conforme comentamos em nosso parecer de 1º turno, o projeto não encontra nenhum óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, uma vez que não se cria despesa extra, o que demandaria a compatibilização com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o demonstrativo da execução orçamentária divulgado pela Superintendência Central de Contadoria Geral do Estado (http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/), para o exercício de 2008 existem créditos autorizados para o Fhidro no valor de R\$59,5 milhões. Desse total, foi executado, até o mês de outubro do corrente exercício, o montante de R\$ 990 mil, o que representa um percentual de apenas 1,7%. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, em tramitação nesta Casa, contempla o Fhidro com R\$75,6 milhões para dar suporte financeiro aos programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos

qualitativos e quantitativos, dos recursos hídricos.

Ao analisarmos novamente o projeto, vimos a necessidade de aperfeiçoar a redação do dispositivo que veda deliberações sobre a aplicação de recursos "ad referendum" do Grupo Coordenador do Fhidro. Assim, propomos a emenda apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.888/2007, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no § 7º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, a que se refere o art. 2º do vencido, a expressão "ressalvadas as atribuições previstas no art. 12 desta lei."

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 1.888/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.910, de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 15.910, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art.6º:

"Art. 2º – O Fhidro tem por objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive aqueles correlatos à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com as Leis Federais nºs 6.938, de 1981, e 9.433, de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 1999.

(...)

Art. 4º – (...)

III – concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;

IV – consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;

(...)

VII – as seguintes entidades civis previstas nos arts. 46 a 49 da Lei nº 13.199, de 13 de janeiro de 1999:

a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

b) associações de usuários de recursos hídricos;

c) organizações técnicas de ensino e pesquisa;

d) organizações não governamentais.

Parágrafo único – Os beneficiários de recursos não reembolsáveis deverão apresentar comprovação de sua atuação na preservação, conservação ou melhoria dos recursos naturais.

Art. 6º – Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamentos reembolsáveis, serão observadas as seguintes condições gerais:

(...)

§ 1º – Para a obtenção do financiamento previsto neste artigo, os beneficiários deverão apresentar contrapartidas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos a serem realizados.

§ 2º – O Grupo Coordenador do Fhidro poderá estabelecer, por decisão unânime, critérios distintos de financiamento, relativos a prazo, valor e forma de amortização, respeitadas as demais condições previstas neste artigo, nos casos de empreendimento de interesse socioeconômico para o Estado.

(...)

Art. 8º – O agente financeiro dos recursos reembolsáveis do Fhidro é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, que terá as seguintes atribuições:

(...)

III – liberar os recursos reembolsáveis do Fhidro, obedecendo à regulamentação dos programas instituídos com recursos do Fundo;

IV – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos reembolsáveis do Fhidro, na forma solicitada.

Parágrafo único – (...)

(...)

II – comissão máxima de 3% a.a. (três por cento ao ano), incluída na taxa de juros de que trata o inciso III do "caput" do art. 6º.

Art. 9º – O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos reembolsáveis do Fhidro e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis.

(...)

Art. 10 – Compete à Secretaria de Estado de Fazenda - Sef - a supervisão das atividades da Semad como agente financeiro de recursos não reembolsáveis, como agente executor e como gestor do Fhidro, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

§ 1º – A supervisão da Sef, tal como previsto no "caput", estende-se também às atividades do BDMG, em sua condição de agente financeiro de recursos reembolsáveis do Fhidro.

§ 2º – A Semad e o BDMG, no âmbito de suas respectivas competências como agentes, ficam obrigados a apresentar relatórios específicos à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma solicitada."

Art. 2º – O art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 5º – O Fhidro, nos termos do art. 3º da Lei Estadual Complementar nº 91, de 2006, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados nas seguintes modalidades:

I – reembolsável, para elaboração de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, em projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, de comprovada viabilidade técnica, social e ambiental, analisada pelo Grupo Coordenador, e de comprovada viabilidade econômica e financeira, analisada pelo agente financeiro;

II – não reembolsável, para pagamento de despesas de consultoria, elaboração e implantação de projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, aprovados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas da respectiva área de influência e, na falta ou omissão destes, pelo CERH;

III – como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos.

§ 1º – Os recursos do Fhidro serão aplicados na proporção de até 30% (trinta por cento) sob a forma reembolsável e, no mínimo, 70% (setenta por cento) sob a forma não reembolsável.

§ 2º – Excepcionalmente, após aprovação do Grupo Coordenador, poderão ser liberados recursos para modalidade diversa daquelas definidas nos incisos I e II, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso VIII do art. 3º desta lei.

§ 3º – O prazo para concessão de financiamento com recursos do Fhidro será de doze anos contados da data de publicação desta lei, facultado ao Poder Executivo propor sua prorrogação, com base em avaliação de desempenho do Fundo.

§ 4º – Na aplicação de recursos não reembolsáveis, será dada prioridade ao financiamento de projetos que tenham por objetivo:

I – implantar os instrumentos de gestão de recursos hídricos, nos termos da Lei nº 13.199, de 1999;

II – proteger, conservar e recuperar bacias hidrográficas.

III – proteger, conservar e recuperar áreas de recarga de aquíferos e com mananciais estratégicos para a garantia do abastecimento público de água de populações urbanas e rurais.

§ 5º – O superávit financeiro do Fhidro, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes, inclusive em aplicação na criação e estruturação de unidades de conservação estaduais e municipais, de domínio público, relevantes para a preservação de recursos hídricos.

§ 6º – Poderão ser aplicados recursos não reembolsáveis do Fhidro para a elaboração de projetos que visem à destinação final de resíduos sólidos urbanos, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 7º – Fica vedada deliberação sobre aplicação de recursos "ad referendum" do Grupo Coordenador do Fhidro, ressalvadas as atribuições previstas no art. 12 desta lei."

Art. 3º- A Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A.

"Art. 6º-A - Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento não reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I - prazo total de execução do projeto de, no máximo, quarenta e oito meses;

II - apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor das despesas.

§ 1º - A definição das contrapartidas, para fins das operações de financiamento, será objeto de regulamento;

§ 2º - As penalidades e os procedimentos a serem aplicados em relação aos casos de inadimplemento e de irregularidades praticadas pelos beneficiários de operações com recursos do Fhidro serão definidos em regulamento."

Art. 4º - O "caput" do art. 7º, da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 7º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - exercerá as funções de gestor e de agente executor do Fhidro, bem como de mandatária do Estado para a liberação de recursos não reembolsáveis, além das seguintes atribuições:

(...)

§ 1º - As funções de agente executor atribuídas à Semad serão exercidas conforme estabelecido em regulamento, observados a Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 43.635, de 2003, o Decreto Estadual nº 44.293, de 2006, e a Resolução Conjunta Seplag e AUGE nº 5.958, de 2006.

§ 2º - Compete ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, exercer, conforme regulamento, as atribuições de Secretaria Executiva do Fhidro.

§ 3º - Do total dos recursos não reembolsáveis reservados anualmente ao Fhidro, 1,5% (um e meio por cento) serão destinados à Secretaria Executiva, observadas as vedações expressas no art. 5º da Lei Estadual Complementar nº 91, de 2006."

Art. 5º - O art. 23 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, fica acrescido do seguinte inciso VI, passando o seu inciso VI a vigorar como VII:

"Art. 23 - (...)

VI - a área de proteção de mananciais, assim considerada a área de recarga de aquíferos ou área com mananciais estratégicos para a garantia do abastecimento público de água de populações urbanas e rurais, que pode estar inserida em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 20 E OS SUBSTITUTIVOS Nºs 3 e 4 AO PROJETO DE LEI Nº 637/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 23/2003, a proposição em epígrafe dispõe sobre a distribuição da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

Durante sua tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. Em seguida, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 20 e os Substitutivos nºs 3 e 4. Portanto, retorna o projeto a esta Comissão, à qual compete a emissão de parecer sobre a matéria apresentada.

Fundamentação

A proposição em tela trata da distribuição do ICMS aos Municípios, conforme determinam os arts. 158 e 159, § 3º, da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, segundo os quais compete ao Estado membro legislar sobre a forma de repartição de um quarto (25%) do ICMS e do IPI sobre produtos industrializados exportados.

Em Minas Gerais, essa distribuição é tratada na Lei nº 13.803, de 27/12/2000, que consolidou a legislação anterior, sucedendo a Lei nº 12.040, de 1995, conhecida como Lei Robin Hood, e demais leis que a alteravam. Entre outros critérios, essa lei prevê que 4,68% da parcela de 25% serão distribuídos com base no VAF do Município.

O projeto em tela propõe exatamente a redistribuição desse percentual de 4,68%. Trata-se de matéria muito polêmica, o que levou a Casa a ampliar seu debate para encontrar uma solução de consenso e que melhor atendesse aos interesses da maioria dos Municípios.

Nesse contexto, a Assembléia promoveu, no segundo semestre de 2007, o fórum técnico "ICMS Solidário", que teve ampla participação de

Prefeitos e lideranças, em 12 cidades de diversas regiões do Estado. Nesse fórum foram apresentadas 120 sugestões para alteração da forma de repartição do ICMS entre os Municípios atualmente adotada no Estado.

Por decisão da Mesa da Assembléia de 20/12/2007, considerando a complexidade da matéria tratada pelo projeto em comento; considerando a necessidade de oferecer subsídios técnicos aos Deputados e às comissões da Casa na apreciação da matéria; considerando a necessidade de avaliar as propostas apresentadas no fórum técnico "ICMS Solidário"; e considerando, ainda, a importância de reduzir as desigualdades regionais e promover o desenvolvimento do Estado, preservando a capacidade econômica dos Municípios, foi constituído grupo parlamentar, coordenado pelo Deputado Getúlio Neiva e composto pela Deputada Ana Maria Resende e pelos Deputados Dinis Pinheiro, Durval Angelo, Fábio Avelar, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro, Paulo Cesar, Weliton Prado e Zé Maia, para examinar questões referentes à proposição em apreço.

O Governador do Estado enviou a esta Casa os Projetos de Lei nºs 2.589 e 2.590/2008, que propõem alterações na Lei nº 13.803, de 2000. O primeiro deles propõe a criação do critério Recursos Hídricos, com o objetivo de compensar os Municípios que têm em seu território áreas alagadas por usinas hidrelétricas. O segundo propõe alterações no critério Meio Ambiente, ampliando seu percentual de 1% para 2%; introduzindo um fator de qualidade variável para a gradação anual do incentivo, conforme previsto em lei, e introduzindo um redutor progressivo, incidente sobre o valor teto da parcela anual de repasse, como garantidor da participação de todos os Municípios.

Os projetos apresentados pelo Governador do Estado foram anexados ao projeto em tela e também analisados pelo grupo parlamentar, que entendeu que eles devem ser contemplados parcialmente.

Assim, aproveitando parte das idéias do projeto original, corrigindo as distorções da redistribuição proposta, acatando algumas sugestões apresentadas no citado fórum técnico, incorporando parcialmente as propostas dos Projetos de Lei nºs 2.589 e 2.590/2008, do Chefe do Executivo, e promovendo alguns acertos de redação que visam à utilização da melhor técnica legislativa, o grupo parlamentar encontrou uma proposta de consenso, que deu origem ao Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão no parecer para o 1º turno.

O projeto recebeu 20 emendas e 2 substitutivos, em Plenário, como era de esperar em matérias complexas como a que analisamos, ainda mais levando-se em conta que a Casa ampliou o espaço de discussão e participação dos Municípios, das secretarias e órgãos estaduais e da sociedade, no fórum técnico "ICMS Solidário". E, como a forma de distribuição envolve um cálculo matemático com percentuais atribuídos a cada critério, seria impossível acatar integralmente a maioria das emendas, sendo necessária a adaptação do texto, a renumeração de dispositivos e a mudança de percentuais de alguns critérios para contemplar o objetivo principal das emendas. Assim, o relator opina pela apresentação do Substitutivo nº 5, ao final deste parecer, o qual contempla algumas emendas apresentadas e tem como base os acordos anteriormente firmados no grupo parlamentar encarregado de examinar a matéria, por decisão da Presidência da Casa, os quais se materializaram no Substitutivo nº 2.

Os Substitutivos nºs 3 e 4, apresentados respectivamente pela Deputada Ana Maria Resende e pelo Deputado Carlos Mosconi, propõem forma diferente de repartição dos recursos, a qual já foi objeto de análise do grupo parlamentar. O relator opina pela manutenção da posição anteriormente adotada pelo referido grupo - a qual foi referendada por esta Comissão no parecer para o 1º turno - e pela rejeição de ambas as propostas.

Apresentada pelo Deputado André Quintão, a Emenda nº 1 propõe nova redação para o inciso I do art. 4º do Substitutivo nº 2, que trata do critério Meio Ambiente, e cria dispositivo que determina que os recursos recebidos pelo Município por esse critério deverão ser aplicados obrigatoriamente na preservação, proteção e melhoria do meio ambiente. Além de representar a decisão de consenso do grupo parlamentar que analisou o projeto, o texto proposto pelo Substitutivo nº 2 para o critério Meio Ambiente é fruto do Projeto de Lei nº 2.590/2008, do Governador do Estado, que seguiu a orientação das propostas apresentadas pelos técnicos da área de meio ambiente no fórum técnico "ICMS Solidário". No que se refere à criação da obrigatoriedade da aplicação dos recursos em políticas públicas de meio ambiente, a proposta é uma vinculação não prevista na Constituição da República e extrapola a nossa capacidade para legislar sobre a matéria, o que nos leva a opinar pela rejeição da Emenda nº 1.

A Deputada Gláucia Brandão apresentou a Emenda nº 2, que cria o critério Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários, com o objetivo de criar uma compensação para esses Municípios, na proporção da população carcerária média, apurada pela Secretaria de Estado de Defesa Social. O relator entende que a proposta é justa. Embora tenha sido acordado, nas reuniões do grupo parlamentar, que seria evitada a criação de critérios e a promoção de maiores alterações nos percentuais dos critérios existentes - à exceção do critério Recursos Hídricos e do subcritério Área de Ocorrência de Mata Seca, no critério Meio Ambiente, todos com percentuais reduzidos -, o relator concorda com a criação do critério no percentual de 0,1%, prevista no Substitutivo nº 5. Já a Emenda nº 2 cuida de criar o critério Mínimo "per Capita", que visa a garantir um valor "per capita" mínimo aos Municípios. O critério Mínimo "per Capita" possibilitará aos Municípios mais pobres do Estado a participação de um valor próximo ao valor obtido pela multiplicação de sua população por 30% da média "per capita" do Estado. Seu percentual é de 0,1%.

A Emenda nº 3, do Deputado Almir Paraca, pretende dar nova redação aos dispositivos que tratam dos critérios Meio Ambiente e Produção de Alimentos. Uma vez que propõe percentuais e forma de distribuição divergentes daquela acordada nas reuniões do grupo parlamentar, que acatou as propostas dos órgãos responsáveis pela apuração dos índices desses critérios, apresentadas no fórum técnico "ICMS Solidário" e no Projeto de Lei nº 2.590/2008, anexado ao projeto em análise, a relatoria tem posição contrária à Emenda nº 3.

Propõe o Deputado Ivair Nogueira, por meio da Emenda nº 4, a mudança da vigência da lei para 1º/1/2010. No Substitutivo nº 5 a sugestão foi acatada, por meio do Anexo I, no qual se estabelece que os percentuais para o exercício de 2009 permanecem os mesmos utilizados para a distribuição em 2008. Por outro lado, existem dispositivos que criam critérios e mudam a forma de apuração de outros, o que demanda prazo para regulamentação e divulgação pelos órgãos competentes. Sendo assim, para surtirem efeitos a partir de 2010, é necessário que estejam em vigor em 2009.

A Emenda nº 5, dos Deputados Ivair Nogueira e João Leite, propõe a criação do critério "Esportes". A relatoria entendeu que a proposta de incentivar a execução de políticas públicas na área do esporte é muito importante, pois, além de incentivar a prática de atividade saudável à população, principalmente crianças e adolescentes, tem um desdobramento significativo nas áreas de segurança pública, saúde e educação. Seguindo o mesmo raciocínio adotado para a Emenda nº 2, o relator concorda com a criação desse critério, no percentual de 0,1%.

Já as Emendas nºs 6 e 9 a 12, do Deputado Weliton Prado, tratam de novos percentuais para os critérios existentes e propostos, divergindo daqueles acordados pelo grupo parlamentar. Por isso, o relator deixa de opinar favoravelmente a essas emendas.

A Emenda nº 7, também de autoria do Deputado Weliton Prado, propõe garantir um prazo mínimo de cinco anos de participação dos Municípios no critério "ICMS Solidário", contados a partir do segundo ano de vigência da lei, sendo permitido, apenas nesse período, o acréscimo da participação de novos Municípios. A proposta de se "congelar" a participação do Município no critério foge da filosofia proposta pelo critério, que é promover a redistribuição dos recursos, considerando-se a necessidade do Município. Assim, mesmo que o Município tenha um crescimento nos demais critérios, o que tornaria desnecessário o benefício do critério "ICMS Solidário", continuaria recebendo a ajuda. Ora, isto prejudicaria os Municípios mais pobres, que realmente necessitam participar do critério. Por entender que a proposta da Emenda nº 7 cria uma situação

injusta entre os Municípios, o relator tem posição desfavorável à sua aprovação.

Outra proposta de autoria do Deputado Weliton Prado, a Emenda nº 8, cria uma espécie de "cláusula revisória" na futura lei, no prazo de cinco anos contados da data da sua vigência. O relator entende que a medida proposta é inócua e que, se for vontade dos parlamentares ou do Poder Executivo, a qualquer tempo poderá haver essa revisão. A própria Lei nº 12.040, de 1995, a chamada Lei Robin Hood, continha um dispositivo prevendo o prazo até o exercício de 1998, improrrogável, para uma decisão sobre a redistribuição dos atuais 4,68% destinados ao critério VAF. Entretanto, diversos projetos tramitaram nessa Casa propondo modificações na referida lei sem que tal redistribuição ocorresse, o que mostra a ineficácia do dispositivo previsto pela emenda.

Por meio da Emenda nº 13, o Deputado Weliton Prado propõe um dispositivo idêntico ao previsto pelo Substitutivo nº 1, que é criar um mecanismo de compensação aos Municípios que sofram redução de receita em virtude da alteração dos percentuais dos critérios ou que gastem mais que 5% da sua receita orçamentária em funções de competência do Estado e da União, realizadas por meio de convênio. A proposta foi examinada pelo grupo parlamentar e considerada de difícil aplicação, sendo então descartada. O relator mantém a decisão do grupo parlamentar e opina pela rejeição da Emenda nº 13.

A Emenda nº 14, do Deputado Ronaldo Magalhães, propõe nova redação para o Anexo I, escalonando a mudança dos percentuais dos critérios que serão alterados e criados, a partir de 2010 e, progressivamente, até o exercício de 2013. O relator concorda com a emenda e a acata no Substitutivo nº 5, devidamente compatibilizada com as demais modificações propostas por outras emendas contempladas. É necessário conceder um prazo de adaptação dos Municípios à nova realidade financeira que passarão a enfrentar com as mudanças propostas, para que possam reorganizar seus planejamentos, orçamentos e fluxos de caixa.

A Deputada Cecília Ferramenta propõe, por meio da Emenda nº 15, a destinação ao Fundo Metropolitano de percentual não inferior a 50% das perdas que os Municípios integrantes de regiões metropolitanas possam sofrer. Apesar de entender a necessidade de se promover uma redistribuição de recursos entre Municípios que estejam numa mesma região e que são obrigados a arcar com despesas para atender cidadãos dos Municípios vizinhos, como é comum nas regiões metropolitanas, a forma proposta pela emenda contraria a Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, que disciplinam a repartição do ICMS aos Municípios. Não existe previsão de destinação de recursos a outro ente que não seja o Município. Assim, não poderíamos determinar a distribuição de recursos a consórcios intermunicipais, associações microrregionais de Municípios ou ao Fundo Metropolitano, por meio da lei. A forma para se fazer tal destinação seria por meio das leis orçamentárias municipais ou por meio de acordo celebrado entre os Municípios, devidamente homologado pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme previsto pela Lei Complementar nº 63, de 1990. Por essas razões, o relator tem posição contrária à Emenda nº 15.

A relatoria decidiu opinar favoravelmente à aprovação da Emenda nº 16, de autoria do Deputado Fábio Avelar. Assim, no Substitutivo nº 5 estamos propondo a criação do critério "Turismo", com o percentual de 0,1%, pelas mesmas razões utilizadas para concordar com as Emendas nºs 2 e 5.

O Deputado Rômulo Veneroso propõe uma nova forma de distribuição, com novos percentuais progressivos, em prazo diluído até 2014, para as mudanças propostas, por meio da Emenda nº 17. A principal mudança proposta pela emenda é destinar 4,54% dos 4,68% que o projeto pretende redistribuir ao critério "População dos 50 Municípios Mais Populosos". A proposta gera uma distorção na distribuição, com uma concentração de recursos nesses 50 Municípios mais populosos e proporcionando uma perda significativa de recursos aos demais Municípios, principalmente os mais pobres. Por essas razões a relatoria opina desfavoravelmente à Emenda nº 17.

As Emendas nºs 18 a 20, de autoria do Deputado Carlin Moura, tratam de forma de apuração do valor adicionado. A Constituição da República não dá a competência ao Estado para legislar sobre a matéria. A matéria está disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e, por isso, não temos como aprovar essas emendas.

Conclusão

Em razão dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 637/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 5, a seguir apresentado, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 3 e 4, bem como das Emendas nºs 1 a 20, apresentados em Plenário.

Ressaltamos que as Emendas nºs 2, 4, 5, 14 e 16 foram incorporadas, com as devidas adequações técnicas, ao Substitutivo nº 5, ora apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 5

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS

Seção I

Dos Critérios

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios, de que trata o § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF -: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado;

II - área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informadas pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III - população: relação percentual entre a população residente no Município e a população total do Estado, medida segundo dados do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –;

IV - população dos cinquenta Municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta Municípios mais populosos do Estado e a população total desses Municípios, medida segundo dados do IBGE;

V - educação;

VI - produção de alimentos;

VII - patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, observado o disposto no Anexo II desta lei;

VIII - meio ambiente;

IX - saúde;

X - receita própria: relação percentual entre a receita própria do Município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior ao do cálculo, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios;

XII - Municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais – IUM – recebido pelos Municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - recursos hídricos;

XIV - Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários;

XV - esportes;

XVI - turismo;

XVII - ICMS solidário;

XVIII - mínimo "per capita"

Seção II

Da Distribuição

Subseção I

Do Critério Educação

Art. 2º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério educação, de que trata o inciso V do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios de acordo com a relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os alunos da pré-escola, e a capacidade mínima de atendimento do Município, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo III desta lei e publicada pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo previsto neste artigo, ficam excluídos os Municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

Subseção II

Do Critério Produção de Alimentos

Art. 3º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério produção de alimentos, de que trata o inciso VI do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I - parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do total de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do Município e a área cultivada do Estado, considerada a média dos dois últimos anos anteriores ao do cálculo, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

II - parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do total de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores agropecuários do Município e o número de pequenos produtores agropecuários do Estado;

III - parcela de 30% (trinta por cento) do total entre os Municípios onde exista programa ou estrutura de apoio ou órgão de apoio à produção, ao desenvolvimento e à comercialização de produtos agropecuários, de acordo com a relação percentual entre o número de produtores agropecuários atendidos e o número total de produtores agropecuários existentes no Município e no Estado;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se pequeno produtor agropecuário aquele que preencher os seguintes requisitos:

I - manter até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

III - residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próximo.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 3º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, as informações pertinentes aos incisos I a V do "caput" deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção III

Do Critério Meio Ambiente

Art. 4º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério meio ambiente, de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

a) o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento inicial para a implantação do sistema, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, custo este fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, observado o disposto em regulamento;

b) sobre o valor calculado na forma da alínea "a" incidirá um fator de qualidade variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), apurado anualmente, conforme disposto em regulamento, com observância de pressupostos de desempenho operacional, gestão multimunicipal e localização compartilhada do sistema, tipo e peso de material reciclável selecionado e comercializado no Município por associação ou cooperativa de coletores de resíduos e energia gerada pelo sistema;

c) o limite previsto na alínea "a" decrescerá, anualmente, na proporção de 20% (vinte por cento) de seu valor, a partir do décimo primeiro ano subsequente àquele do licenciamento ou autorização para operacionalização do sistema;

II - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais, municipais e particulares e área de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento;

III - parcela de 9,1% (nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município, nos termos da Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de Municípios habilitados segundo os incisos I, II e III do "caput" deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente.

§ 2º - O fator de qualidade a que se refere a alínea "b" do inciso I do "caput" deste artigo incidirá sobre os índices de repasse de recursos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro do segundo ano de vigência desta lei.

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fará apurar o valor máximo a que se refere a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, bem como os novos índices a serem aplicados quando o valor máximo a ser atribuído a cada Município for atingido, promovendo a publicação dos percentuais a serem aplicados nos futuros repasses.

Subseção IV

Do Critério Saúde

Art. 5º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério saúde, de que trata o inciso IX do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

I - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total aos Municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado de Saúde, calculada conforme a população efetivamente atendida em relação à população total do Município;

II - o saldo remanescente dos recursos, encerrada a distribuição conforme o inciso I, de acordo com a relação entre os gastos de saúde "per capita" do Município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - A Fundação João Pinheiro fará publicar, na primeira segunda-feira de cada mês, os dados constitutivos e a relação dos índices de participação de cada Município, no critério a que se refere este artigo, relativos ao mês imediatamente anterior, para fins de distribuição no mês subsequente.

Subseção V

Do Critério Recursos Hídricos

Art. 6º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério recursos hídricos, de que trata o inciso XIII do art. 1º, serão destinados aos Municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia, da seguinte forma:

I - apura-se o valor adicionado das operações de geração de energia elétrica de cada usina relativo ao ano imediatamente anterior ao da apuração e divide-se o valor encontrado por dois;

II - atribui-se o valor encontrado na forma do inciso I aos Municípios que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia e que não sejam sede da usina, na proporção entre a área do reservatório da usina em território do Estado e a localizada em cada Município, de acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, apurados pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - a base de cálculo do índice para cada Município será a soma dos valores encontrados na forma do inciso II relativos às usinas existentes em seu território;

IV - o índice de participação nesse critério será obtido pela relação percentual dos valores de cada Município e o total desses Municípios, encontrado na forma do inciso III.

Parágrafo único - Ficam excluídas do cálculo desse critério as áreas de reservatório de água destinado à geração de energia que estejam no território de Município sede de usina, cujo movimento econômico tenha sido utilizado para apuração do critério previsto no inciso I do art. 1º.

Subseção VI

Do Critério Municípios-Sede de Estabelecimentos Penitenciários

Art. 7º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério Municípios-Sede de estabelecimentos penitenciários, de que trata o inciso XIV do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre a média da população carcerária de cada Município onde existem estabelecimentos penitenciários, a que se refere o art. 71 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e a média da população carcerária total desses Municípios no Estado apurada em cada semestre civil, fornecida pela Secretaria de Estado de Defesa Social, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo:

§ 1º - Os dados constitutivos do índice serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 2º - A relação de Municípios habilitados e os respectivos índices de participação será publicada, pela Secretaria de Estado de Defesa Social, até o dia 15 do mês subsequente ao da sua apuração, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção VII

Do Critério Esportes

Art. 8º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "Esportes" de que trata o inciso XV do art. 1º serão destinados aos Municípios, de acordo com a relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os Municípios, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, observado o disposto no Anexo V desta lei.

§ 1º - Somente participam deste critério os Municípios que instalem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, o qual deverá elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos dos índices a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - Os dados constitutivos dos índices a que se refere o "caput" deste artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 4º - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude relação contendo a Receita Corrente Líquida "per capita" de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 5º - A Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida "Per Capita", a que se refere o Anexo V, deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do crescimento nominal da Receita Corrente Líquida de todos os Municípios em relação ao ano anterior ao da apuração.

§ 6º - A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos Municípios habilitados segundo os critérios previstos neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção VIII

Do Critério Turismo

Art. 9º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "Turismo" de que trata o inciso XVI do art. 1º serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre o índice de investimento em turismo do Município e o somatório dos índices de investimentos em turismo de todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo, observado o disposto no Anexo VI desta lei:

§ 1º - Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:

I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da Secretaria de Estado de Turismo;

II - elaborar uma política municipal de turismo;

III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - As regras a serem utilizadas na avaliação dos critérios estabelecidos na "Tabela de Nota da Organização Turística do Município", constante no Anexo VI, serão definidas nos termos do regulamento.

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Estado de Turismo, para fins de cálculo do índice de investimento em turismo, relação contendo a receita corrente líquida "per capita" de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 4º - A Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida "Per Capita", a que se refere o Anexo VI, deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do crescimento nominal das receita corrente líquida de todos os Municípios em relação ao ano anterior ao da apuração.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Turismo fará publicar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, com a relação dos Municípios habilitados segundo os critérios previstos neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente.

Subseção IX

Do Critério ICMS Solidário

Art. 10 - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "ICMS Solidário", de que trata o inciso XVII do art. 1º, serão distribuídos de acordo com a relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

I - considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI do art. 1º de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados do IBGE;

II - consideram-se Municípios com menor índice de ICMS "per capita":

a) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento);

b) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a seis vezes a média do Estado, desde que tenham participação no Fundo de Participação dos Municípios - FPM - no coeficiente 0,6 (zero vírgula seis), nos termos da Lei Complementar federal nº 91, de 22 de dezembro de 1997;

c) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) e inferior a duas vezes a média do Estado, desde que tenham população superior a cem mil habitantes.

Subseção X

Do Critério Mínimo "Per Capita"

Art. 11 - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério Mínimo "per capita", de que trata o inciso XVIII do art. 1º, serão distribuídos de acordo com a relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela Fundação João Pinheiro, observados os seguintes conceitos:

I - Considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

II - Consideram-se Municípios com menor índice de ICMS "per capita" aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso anterior seja inferior a 1/3 (um terço) da média do Estado.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A apuração do VAF observará o disposto na Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13 - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar:

I - até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório do VAF;

II - o resultado das impugnações relativas ao VAF, no prazo de trinta dias contados do último dia para seu recebimento;

III - até o dia 31 de agosto de cada ano:

a) o índice definitivo do VAF, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações previstas no art. 13;

b) os dados constitutivos e a relação dos índices de participação de cada Município no critério a que se refere o inciso XIII do art. 1º.

§ 2º - A Fundação João Pinheiro fará publicar:

I - até o último dia de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a XVIII do art. 1º, bem como a consolidação destes por Município, para vigorarem no mês subsequente;

II - o resultado das impugnações relativas aos critérios previstos nos incisos I a XVIII do art. 1º, no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

§ 3º - O Iepha fará publicar, para o cálculo da relação percentual a que se refere o inciso VII do art. 1º:

I - até o dia 20 de junho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 20 de julho de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º - As publicações relativas aos critérios a que se referem os incisos II a XVIII do art. 1º serão feitas por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet.

Art. 14 - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de quinze dias, os demais.

Art. 15 - Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 4º, os Anexos I a IV e a Tabela Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente (voto contrário) - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrús Filho - Getúlio Neiva - Sebastião Helvécio - Weliton Prado (voto contrário).

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de dede 2008.)

Critérios de distribuição	Percentuais/exercício		
	2009	2010	a partir de 2011
VAF(art. 1º, I)	79,68	77,21	75,00
Área geográfica (art.1º, II)	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,71	2,70	2,70
População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,00	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00	2,00	2,00
Produção de alimentos (art.1º, VI)	1,00	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00
Meio ambiente (art.1º, VIII)	1,00	1,05	1,10
Saúde (art. 1º, IX)	2,00	2,00	2,00

Receita própria (art. 1º, X)	2,00	1,90	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,06	0,01
Recursos Hídricos (art. 1º, XIII)	0,00	0,25	0,25
Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,00	0,05	0,10
Esportes (art. 1º, XV)	0,00	0,05	0,10
Turismo (art. 1º, XVI)	0,00	0,05	0,10
ICMS Solidário (art. 1º, XVII)	0,00	2,13	4,14
Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII)	0,00	0,05	0,10
Total	100,00	100,00	100,00

ANEXO II

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº....., de de de 2008.)

Índice de Patrimônio Cultural – PPC

PPC = Somatório das notas do Município

Somatório das notas de todos os Municípios

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
	de 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
	de 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
	acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4
	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	CP e/f 05	5
Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI e/f 02	2
	de 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
	de 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6

	acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
Bens móveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal	de 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	acima de 50 unidades	BM e/f 03	3
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	de 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
	de 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
	acima de 10 unidades	BI mun 03	3
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	de 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	acima de 50 unidades	BM mun 03	3
Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal	de 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	de 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	acima de 10 bens registrados	RI 04	4
Educação patrimonial municipal	Elaboração de projetos e realização de atividades de educação patrimonial	EP mun 02	2
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município	Elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural	INV mun 02	2
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	Criação do Fundo e gestão dos recursos	FU mun 03	3
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações	Desenvolver política cultural	PCL mun 04	4

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo federal são os constantes na relação divulgada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

2 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo do Estado são os constantes na Relação de Bens Tombados pelo Iepha, fornecida pelo Iepha, e no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento e de entorno são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções do Iepha ou da 13ª Coordenação Regional do Iphan.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos, aos registros e às políticas municipais são os atestados pelo Iepha, mediante a comprovação pelo Município:

a) de que os tombamentos e registros estão sendo realizados conforme a técnica e a metodologia adequadas definidas pelo Iepha;

b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural respaldada por lei e comprovada ao Iepha, conforme definido pela instituição em suas deliberações normativas;

c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais, inventariando, tombando, registrando, difundindo e investindo na conservação desses bens.

ANEXO III

(a que se refere o art. 2º da Lei nº....., de dede 2008)

Índice de Educação – PEi

PEi = $\frac{\sum \text{ICMAi}}{\text{CMAi}} \times 100$, considerando-se:

$\sum \text{ICMAi}$

a) ICMAi = $\frac{\text{MRMi}}{\text{CMAi}}$, onde:

CMAi

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do Município;

a.2) CMAi é a capacidade mínima de atendimento do Município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do Município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado de Educação;

b) $\sum \text{ICMAi}$ é o somatório do ICMAi para todos os Municípios.

ANEXO IV

(a que se refere o inciso II do "caput" do art. 4º da Lei nº, de de de 2008)

Índice de Conservação do Município – IC

I – Índice de Conservação do Município "i"

ICi = $\frac{\text{FCMi}}{\text{FCE}}$, onde:

FCE

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "i";

b) FCE = Fator de Conservação do Estado.

II – FCE – Fator de Conservação do Estado

FCE = $\sum \text{FCMi}$, onde

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "i"

FCMi = $\sum \text{FCM}_{i,j}$;

b) FCM_{i,j} = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "i".

III – $\text{Área UCI}_{i,j} \times \text{FC} \times \text{FQ}$, onde:

FCMi,j =

Área Mi

a) Área UC i,j = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i";

b) Área Mi = Área do Município "i";

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de unidade de conservação ou área indígena, conforme tabela;

d) FQ = Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo a planejamento, estrutura de gestão, apoio do Município, infraestrutura física, pessoal, financiamento, situação fundiária, conhecimento e conservação, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Copam. (1)

Nota:

1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio de deliberação normativa do Copam.

Tabela

Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação

Unidades de conservação	GRUPO	CATEGORIA DE MANEJO	CÓDIGO	FATOR DE CONSERVAÇÃO - FC	
	Proteção integral	Estação ecológica	EE	1,0	
		Reserva biológica	RB	1,0	
		Parque nacional, estadual e municipal natural	PAQ	1,0	
		Monumento natural	MN	1,0	
		Refúgio da vida silvestre	RVS	1,0	
	Uso sustentável	Reserva particular do patrimônio natural	RPPN	1,0	
		Reserva extrativista	RESEX	0,5	
		Reserva de desenvolvimento sustentável	REDES	0,5	
		Floresta nacional, estadual ou municipal	FLO	0,3	
		Reserva de fauna	RF	0,3	
		Área de relevante interesse ecológico	ARIE	0,3	
		Área de Proteção Ambiental I - APA I	Zona da vida silvestre	ZVS	0,5
			Demais zonas	DZ	0,1

		Área de Proteção Ambiental II, estadual ou federal	APA II	0,025
	Outras categorias de unidades de conservação, definidas em lei e declaradas pelo poder público estadual, com o respectivo fator de conservação	Reserva particular de recomposição ambiental	RPRA	0,1
Área indígena			AI	0,5

ANEXO V

(a que se refere o 8º da Lei nº, de de de 2008)

Índice de Esportes – IE

$$IE = \frac{\sum (N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB}, \text{ onde:}$$

$$\sum MB$$

- a) IE = Índice de Esportes do Município;
- b) N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo Município;
- c) P = peso da receita corrente líquida "per capita";
- d) NM = número de modalidades esportivas de que o Município participa em cada atividade esportiva;
- e) NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva;
- f) $\sum MB$ = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS			TABELA FAIXAS DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA"	
ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA" – R\$	PESO
Esporte Solidário	ES	0,5	0,00 A 750,00	10
Esporte e Cidadania	EC	1,5	750,01 A 875,00	9
Esporte na Escola	EE	0,5	875,01 A 1.000,00	8
Jogos do Interior de Minas	JIMI	1,0	1.000,01 A 1.125,00	7
Jogos Escolares Mineiros	JEM	1,0	1.125,01 A 1.250,00	6
Copa Mineira de Futebol Amador	CMFA	0,5	1.250,01 A 1.375,00	5
Jogos da Solidariedade	JS	1,5	1.375,01 A 1.500,00	4
Atividades de Lazer	AL	0,5	1.500,01 A 2.000,00	3

Outros eventos Prefeitura	-	PP	3,0	2.000,01 A 3.000,00	2
				ACIMA DE 3.000,00	1

ANEXO VI

(a que se refere o art. 9º da Lei nº de de)

Índice de Investimento em Turismo – IIT

IIT = $\frac{\sum NT \times IRC}{\sum MB}$, onde:

$\sum MB$

- a) IIT = Índice de Investimento em Turismo do Município;
- b) $\sum NT$ = somatório das notas da organização turística do Município;
- c) IRC = índice de receita corrente líquida "per capita";
- d) $\sum MB$ = somatório das notas de todos os Municípios beneficiados.

Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida "Per Capita"

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA" – R\$	IRC
0,00 A 750,00	10
750,01 A 875,00	9
875,01 A 1.000,00	8
1.000,01 A 1.125,00	7
1.125,01 A 1.250,00	6
1.250,01 A 1.375,00	5
1.375,01 A 1.500,00	4
1.500,01 A 2.000,00	3
2.000,01 A 3.000,00	2
ACIMA DE 3.000,00	1

Tabela Nota da Organização Turística do Município

Critério	Nota
Participar de um Circuito Turístico Reconhecido pela SETUR-MG nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais	4,0
Ter elaborada e em implementação uma Política Municipal de Turismo	2,5
Possuir Conselho Municipal de Turismo – Comtur –, constituído e em funcionamento	1,0

Possuir Fundo Municipal de Turismo – Fumtur –, constituído e em funcionamento	1,0
Ter participação no critério "patrimônio cultural" desta lei (art. 1º, VII)	0,75
Ter participação no critério "meio ambiente" desta lei (art. 1º, VIII)	0,75

Parecer sobre A emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2.394/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, esta Comissão opinou por sua aprovação em 1º turno na forma original.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição, ao alterar o § 4º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 2003, é possibilitar a inscrição, no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - Cadin-MG -, de débitos que não seriam objeto de execução dado o seu baixo valor e, por esse motivo, dificilmente seriam recuperados. O Cadin-MG contém relação das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, inscritas em dívida ativa, com a situação cadastral na condição de bloqueada, suspensa ou cancelada, ou, ainda, impedidas de contratar com a administração pública estadual, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos.

A Emenda nº 1, apresentada ao projeto em Plenário, pretende estabelecer o prazo de 120 dias contados da comunicação ao devedor da existência do débito, para que ele possa ser regularizado antes de sua inscrição no Cadastro. A medida amplia o prazo atual, que é de 60 dias, estabelecido pelo art. 5º do Decreto nº 44.694, de 28/12/2007, que instituiu o Cadin-MG.

Tendo em vista a grave crise econômica mundial, que repercute de forma mais perversa sobre os pequenos e micronegócios, consideramos essencial a ampliação de prazo proposta pela emenda. Desse modo, aumenta-se a possibilidade de regularização dos débitos junto ao Fisco, evitando-se o inconveniente da inscrição no Cadin-MG. Do ponto de vista do Tesouro Estadual, a medida também pode ser considerada positiva, uma vez que se constitui num incentivo maior à quitação das dívidas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.394/2008.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio (voto contrário).

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 2/12/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Antônio Martinho Teixeira, ocorrido em 1º/12/2008, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

104ª reunião ordinária da 2ª sessão legislativa ordinária da 16ª legislatura

Discursos Proferidos em 26/11/2008

O Deputado Eros Biondini - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, servidores da Casa, imprensa presente, amigos que nos acompanham das galerias da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e das centenas de Municípios mineiros, por meio da nossa querida TV Assembléia, que, cada dia mais, atinge os confins deste Estado. Hoje, pela manhã, juntamente com os colegas Deputado Vanderlei Miranda e Deputada Ana Maria Resende, estive no Palácio do governo, com nosso querido Governador Aécio Neves, no lançamento de um pacto de enfrentamento à violência contra a mulher. Também estava presente a Ministra que hoje coordena todo esse trabalho no Brasil. Foi assinado esse pacto de enfrentamento, uma bandeira que nós também levantamos nesta Casa.

Hoje, em nosso gabinete, pela manhã, discutimos projetos de lei de nossa autoria que tramitam na Casa e avaliamos aqueles que já se

converteram em lei.

O Projeto de Lei nº 20/2007, deste Deputado, converteu-se em lei; há pouco tempo foi sancionado pelo Governador Aécio Neves. Trata da assistência a vítimas de violência. Essa questão tem sido trabalhada em projetos, temos levantado essa bandeira. O Deputado Vanderlei Miranda, Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Família, este Deputado e os demais parlamentares que participam da Frente Parlamentar em Defesa da Vida temos afinidade com o assunto. Então, isso é também uma forma de atualizar as discussões nesta Casa. Os projetos que apresentamos e que estão em tramitação têm sido enriquecidos por substitutivos e emendas dos nobres pares. Portanto, Sr. Presidente, esse assunto deve interessar a todos nós. Como representantes do povo, não podemos descansar nem um segundo para não contribuirmos com a permanência desse clima de insegurança. Não podemos deixar que perdure essa realidade sombria e triste que envolve a violência contra a mulher e que tem como pseudocausa o amor ou a paixão do marido.

No Brasil, foi lançada uma campanha de homens públicos que apóiam esse enfrentamento, que apóiam a luta contra a violência sofrida pelas mulheres. Como sabemos, não só as mulheres são vítimas de violência.

Essa lei, oriunda do Projeto de Lei nº 20/2007, trata da assistência pelo Estado a vítimas de violência. Nesse caso, há possibilidade de se fazer um cadastramento para verificar, entre as formas de violência, o percentual referente a vítimas de violência sexual, doméstica, de trânsito, enfim, a todas as formas de violência. Há também a previsão de assistência psicológica para as vítimas de violência em nosso Estado. Além desse, muitos outros projetos relevantes, considerando-se a nossa realidade, têm tramitado na Casa. Passadas as eleições, estivemos novamente com o Governador Aécio Neves a fim de traçarmos planos para Minas Gerais, quiçá para o Brasil.

Sr. Presidente, Deputado José Henrique, gostaria de abordar dois outros assuntos que se referem diretamente a esse tema. Como sabem os nobres Deputados, estou numa grande luta em prol dos hansenianos nos cinco hospitais-colônia espalhados em nosso Estado. Um deles é a Colônia Santa Isabel, localizada no Município de Betim, que acompanho há mais de cinco anos. Em pronunciamentos, discutimos essa questão aqui várias vezes. Sempre falo da indenização que surgiu a partir de uma medida provisória do Presidente Lula e depois foi convertida em lei. Trata-se de indenização às vítimas de hanseníase que foram submetidas compulsoriamente ao isolamento, à internação nos hospitais-colônia. Ou seja, ficaram isolados de seus familiares, muitas vezes em virtude de diagnóstico equivocado. Algumas vezes eram conduzidos em carros blindados, em que se inscrevia "doença contagiosa". Agora, essas pessoas adquiriram o direito de receber uma pensão vitalícia, cujo valor é de cerca de dois salários mínimos.

Acontece, Sr. Presidente, que o cadastro dessas pessoas ainda está sendo feito morosamente, lentamente. Diante disso, Deputado Doutor Rinaldo, pessoas estão morrendo, já que grande maioria delas foi internada há décadas e já estão idosas.

Elas têm direito a receber. Há um ano estamos na expectativa de que recebam. Algumas vieram ao meu gabinete na expectativa de que essa medida provisória fosse regulamentada, mas algumas já faleceram, não há mais como receberem essa pensão. Junto com o Movimento em Defesa dos Portadores de Hanseníase - Mohan -, estamos mobilizando alguns representantes dessas pessoas que têm direito a receber essa pensão vitalícia para irmos a Brasília para uma audiência com o Senador Tião Viana, autor do projeto que trata dessa matéria; e, por intermédio desse autor, sermos recebidos novamente pelo Presidente Lula para que dê celeridade a essa pensão vitalícia para esses irmãos portadores de hanseníase que aguardam, não só em Minas Gerais, mas em todo o Brasil, essa correção de injustiça.

Aproveito a presença do Deputado João Leite no Plenário para falar de uma outra violência. Levantamos a bandeira do enfrentamento à violência contra as mulheres porque é inaceitável que, sob argumentos de paixão ou de amor, se mate ou se viole uma mulher. Sabemos que essa violência a cada dia começa mais cedo. Temos violência contra as crianças. Há um quadro de violência sexual, de exploração sexual infantil muito grave.

Mas, Sr. Presidente, Deputado José Henrique, que preside a reunião, a grande violência em relação à qual não podemos nos calar é a violência em relação aos que não têm ainda voz nem sequer para gritar ou chorar e que, infelizmente, são atingidos a todo momento pela chamada cultura de morte. Quer através do STF, quer através de projetos de lei na Câmara Federal ou no Senado Federal, querem de alguma maneira matar embriões humanos. Na verdade, querem aprovar o aborto em qualquer etapa da gestação por qualquer motivo que a mãe alegue.

Como o Brasil já mostrou o seu amor pelas crianças, então eles vêm reduzindo e estreitando o cerco e agora já conseguiram uma pequena "vitória", que foi a autorização para utilizar as células-tronco embrionárias para tratamento ou para pesquisa. Desse modo, pode-se decidir quem tem direito a nascer e quem não tem direito a nascer.

Sabemos que muitos outros projetos abortistas tramitam na Câmara Federal. Queremos, mais uma vez, levantar a nossa voz aqui para evitar que essa maldição um dia venha a se abater sobre nossa nação, nosso Brasil, o que seria a chacina de seres humanos ainda no ventre da mãe.

Sr. Presidente, hoje vimos pelos vídeos apresentados pelo nosso Governador Aécio Neves uma mulher queimada, cortada pelo marido, e outras situações. Ficamos horrorizados e chocados. Mas, quando assistimos a filmagens de abortos e vemos aquelas criancinhas se remexendo no ventre da mãe e, às vezes, fugindo daquela agulha de tricô, percebemos claramente que elas estão tentando esquivar-se da morte.

Por que não nos indignarmos também com essa situação? Por que essa cultura da morte está querendo anestesiá-los e até mesmo, nos moldes do nazismo na Alemanha, há alguns anos, para nos fazer ficar acostumados a essa realidade.

O Deputado João Leite (em aparte) - Obrigado, Deputado Eros Biondini. Acompanho com atenção o pronunciamento que V. Exa. faz, sempre nessa linha, nesse objetivo muito claro de defender a vida.

Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento em defesa das mulheres. Lamento encontrar ainda, no nosso Estado, na nossa cidade e no nosso país, essa situação de risco para as mulheres. Esperamos que as ações praticadas pelos governos do Estado, federal e municipal e que a Lei Maria da Penha dêem às mulheres aquilo que é direito delas e que foi conquistado, especialmente com o cristianismo, com a mensagem que Jesus deixou em relação a esse ser tão importante para todos nós, a mulher.

Dado o papel de destaque que as mulheres têm, é fundamental que haja respeito e segurança para elas. Por isso parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento. Aproveito a oportunidade para dizer que estive recentemente em Brasília, no Fórum Nacional de Parlamentares Cristãos, e ali discutimos justamente isso que V. Exa. abordou, os projetos ligados especialmente ao aborto. Um deles chamou-me atenção, o projeto do Deputado José Genoíno, que permite o aborto até no nono mês de gravidez. É como se o bebê, tão logo colocasse seu corpinho para fora, já fosse morto. O interessante é que essas pessoas nos chamam de conservadores por defendermos as crianças e os fetos. Nós somos os conservadores, e esses que querem matar as crianças brasileiras são os progressistas, ou melhor, chamados progressistas avançados. Não tem coisa mais atrasada que matar criança. Os faraós, no Egito, assim o faziam, como também Herodes fazia. Na Mesopotâmia, onde praticamente a civilização começou, as crianças eram oferecidas a divindades.

V. Exa. não está sozinho nessa luta. Somos muitos, e juntos iremos defender a vida e defender as crianças do nosso país, assim como as

mulheres e a família. Parabéns, Deputado Eros Biondini!

O Deputado Eros Biondini - Obrigado, Deputado João Leite. Também parablenizo V. Exa. por ser um incansável Deputado na luta em defesa da vida. Também parablenizo o nosso Governador Aécio Neves pela iniciativa de trazer esse Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher para Minas Gerais.

Conforme a Ministra dizia hoje, 12 Estados já estão na primeira etapa desse grande programa, e o nosso Governador também o trouxe para cá, de imediato, expondo dois vídeos que foram veiculados na mídia. Vídeos esses que são parte da campanha estadual contra a violência.

Quero registrar e parabenizar a presença da Vereadora Raulina Maria Adissi, de Poços de Caldas, que nos faz uma visita. A Vereadora estava presente à reunião e foi citada pela Ministra como uma das grandes defensoras nesse enfrentamento da luta a favor da mulher. Parabéns às mulheres e parabéns ao governo de Minas Gerais e ao governo federal, que hoje deixa uma marca bonita no nosso Estado, com a assinatura desse pacto pelo enfrentamento à violência. Sempre levantaremos essa bandeira em defesa da vida: não matarás. E, se alguém quiser justificar dizendo que o bebê é anencéfalo, a regra é a mesma - não matarás.

Já existem projetos em países que aprovaram o aborto até o nono mês e, pior, projetos que autorizam a mãe a não dar o primeiro leite à criança, ou seja, autorizam o infanticídio nas primeiras três horas. Então faz pouca diferença entre morrer duas horas antes de nascer ou três horas após o nascimento. Chegaremos a essa aberração. Que Deus livre o Brasil desse grande mal chamado morte dos indefesos, aborto. Obrigado.

O Deputado Carlin Moura* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente e telespectadores da TV Assembléia, primeiramente, quero registrar nossa solidariedade aos servidores públicos do Poder Judiciário de Minas Gerais. Todos os Deputados das Bancadas do PT e do PCdoB estamos atentos para a votação do projeto que promove o reajuste salarial desses servidores, em que pese a estarem à sua frente outros projetos importantes, como os que dizem respeito à Copasa e ao empréstimo que o governo do Estado quer contrair junto ao BID.

Ainda ontem usei desta tribuna para manifestar preocupação com a repercussão da crise financeira no mundo do trabalho. O Presidente Lula receberá hoje representantes de todas as centrais sindicais, que vão exigir que a crise financeira não recaia sobre as costas dos trabalhadores e promova o desemprego. Que o Presidente garanta postos de trabalho, que garanta a ratificação da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, que impede a demissão imotivada - há muito o Brasil deveria ter ratificado essa convenção, mas não o faz por pressão do setor empresarial -, que vincule o socorro a bancos e empresas à criação de novos postos de trabalho e que faça a vinculação de fundos, como o FGTS, à retomada e ao incremento do programa de construção de casas populares.

Os trabalhadores também chamam atenção para a taxa de juros. Para não diminuir o consumo, o Brasil deve insistir na redução da taxa de juros, pois encontra-se na contramão do que tem dado certo no mundo. O Brasil tem uma taxa de juros anual de 13,75%, enquanto a China, pela quarta vez consecutiva, reduziu em 1%, para cerca de 4%. O consumo precisa ser mantido com a redução da taxa de juros. No Brasil, a Taxa Selic é de 13% e a taxa bancária do cheque especial e do cartão de crédito é de 35%. É uma aberração o que ocorre no setor financeiro brasileiro.

No que diz respeito à preocupação dos trabalhadores, manifestei-me ontem. Hoje venho falar da preocupação com a crise financeira no que diz respeito aos gestores públicos municipais, especialmente aos Prefeitos reeleitos e recentemente eleitos para os próximos quatro anos. Manifesto uma preocupação que tem sido expressada de forma muito clara pela nossa Prefeita reeleita em Contagem, Marília Campos. Ela tem chamado atenção para o fato de que as medidas anunciadas pelos governos federal e estadual jogam o problema para cima de Prefeitos e Municípios.

Duas medidas fundamentais têm preocupado. Primeiro, a medida proposta pelo governo do Estado de prorrogação das parcelas do ICMS, e as medidas propostas pelo governo federal de prorrogação das parcelas do IPI.

A prorrogação dessas parcelas trará um problema sério de caixa para os Municípios. Peguemos o caso concreto do Município de Contagem, que teria direito a receber R\$8.800.000,00 de ICMS na primeira quinzena de dezembro. Com a proposta do governo do Estado de adiar o pagamento do ICMS pelas empresas, essa parcela só entrará no dia 30 de dezembro ou, dependendo do caso, no dia 30 de janeiro, se o contribuinte optar pelo recolhimento com correção. Esclareço também, Sr. Presidente, que 30 de dezembro é feriado bancário para fechamento de caixa dos bancos. Então, na prática, a parcela que o Município receberia em dezembro só entrará no caixa do Município em janeiro do ano que vem.

Também no caso de Contagem, no que diz respeito ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Fundeb -, a cota-parte que caberia ao Município de Contagem seria de R\$2.500.000,00, que também não entrará no caixa do Município em 2008, somente em 2009. No que diz respeito ao impacto das medidas propostas pelo governo federal, Contagem terá um impacto de cerca de R\$3.500.000,00, referentes à cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, que também teria de ser repassado agora e será repassado somente no ano que vem.

Isso tudo, Sr. Presidente, traz impacto financeiro para os cofres públicos de Contagem da ordem de R\$15.000.000,00. Estou usando o caso de Contagem somente para exemplificar, porque todos os Municípios mineiros sofrerão as consequências dessas medidas.

A nossa Prefeita Marília Campos apresenta duas preocupações fundamentais. A primeira é que os Prefeitos, os gestores públicos municipais estão sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nenhum Prefeito pode entregar a gestão com o caixa em aberto, sem dizer quando pagará suas dívidas, sem fechar suas contas. Como um Município que tinha uma previsão de R\$15.000.000,00 para o mês de dezembro arrumará o dinheiro para substituí-lo, sendo que o Prefeito reeleito ou o que está entregando o mandato não poderão prorrogar o fechamento do caixa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para janeiro? Criou-se um problema para os Municípios, para Prefeitos e Prefeitas Municipais. O poder central, o poder federal e o poder estadual, a União e o Estado novamente jogam o problema para o ente federado mais fraco dessa cadeia.

A Prefeita Marília Campos também levanta um aspecto fundamental: quando deixam de circular no Município, no caso de Contagem, R\$15.000.000,00 no mês de dezembro, isso traz impacto ao comércio porque os fornecedores, os que têm direito a receber seus créditos não os receberão. Dessa forma, o dinheiro não circulará, prejudicando o comércio da cidade justamente num mês importantíssimo para ele, o mês das festas natalinas.

É de fundamental importância averiguarmos essas preocupações. Será que os Municípios é que "pagarão o pato" pela crise? Não podemos permitir isso. São preocupações apresentadas pelos Prefeitos, com as quais concordamos plenamente e sobre as quais precisamos refletir melhor.

Outro aspecto no impacto para os Municípios, Sr. Presidente, diz respeito à distribuição do ICMS. Está em tramitação nesta Casa o projeto do

ICMS Solidário, do Deputado Dinis Pinheiro, ilustre Secretário da Mesa. Esse projeto tem como eixo a nobre preocupação de promover maior desenvolvimento dos Municípios mais pobres de Minas Gerais, aumentando a sua arrecadação. Concordamos inteiramente com o nobre Deputado Dinis Pinheiro quanto a essa preocupação. A intenção do projeto é correta. O que nos preocupa é o mecanismo que propõe retirar de alguns Municípios e repassar a outros, ou seja, beneficiar alguns Municípios em detrimento de outros. Entendemos que os Municípios brasileiros já sofrem muito com o problema de caixa. A maioria tem problemas para cumprir as suas obrigações. A lógica correta seria retirar de quem tem e passar para quem não tem. Quem mais se beneficia com o sistema tributário é a União e o Estado. Esse é o grande centro hoje da questão tributária brasileira. Na verdade, a União e o Estado é que têm de ajudar os Municípios mais pobres para seu desenvolvimento. Além disso, promover projetos de desenvolvimentos regionais que visem à valorização dos Municípios mais pobres.

Vejamos o caso de Minas Gerais. Nosso Estado precisa ajudar mais os Municípios mais pobres, como os dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, do Norte de Minas. Esses Municípios precisam da ajuda do poder público estadual, pois pouco se faz com o caixa do próprio Município.

Podemos citar um exemplo para ver como as coisas são distorcidas. Ainda se encontra na pauta desta Casa a aprovação de um empréstimo do governo do Estado, que o está solicitando junto ao BID. O empréstimo é da ordem de US\$40.000.000,00. Com a cotação do dólar hoje, esse valor corresponderá a aproximadamente R\$93.000.000,00, que é um dinheiro bastante significativo. A princípio, poderíamos pensar que um empréstimo dessa natureza é muito importante, porque ajudará a infra-estrutura do Estado e os Municípios mais pobres. Todavia, para nossa surpresa, esse empréstimo não será destinado à infra-estrutura do Estado e a ajudar os Municípios com dificuldade nem a socorrer os produtores de leite que estão em dificuldade. Na verdade, esses R\$93.000.000,00 serão investidos na modernização da máquina arrecadatória do Estado. Quer dizer, pegarão dinheiro do BID para preparar ainda mais o Fisco mineiro e cobrar ainda mais imposto do povo de Minas Gerais. É o choque de gestão. Só que esse choque é um choque mesmo, pois, pelo seu impacto, é perigoso até causar um infarto. Então, moderniza-se a máquina arrecadatória, mas pouco se investe nos Municípios. Isso é preocupante.

Há uma outra preocupação, Sr. Presidente. Enquanto estamos preocupados em fazer a distribuição de pouco mais de 21% do ICMS - parte que compete à Assembléia regulamentar -, os outros 79,68%, definidos pelo Valor Adicionado Fiscal - VAF -, têm sua forma de distribuição prevista nas Leis Complementares Federais nºs 63 e 87 - esta, a Lei Kandir -, que determinam para eles um critério de cálculo com base na entrada e saída de mercadorias. Só que, no ano passado, o Governador do Estado editou o Decreto nº 44.442, que alterou os critérios de cálculo do VAF. Essa alteração, na contramão da Lei Kandir, tem favorecido alguns Municípios em detrimento de outros. A Prefeita Marília Campos questionou, mais uma vez, esse favorecimento e ajuizou ação no Tribunal de Justiça, numa pendência que tem com o Município de Uberlândia. Em razão da alteração do critério de cálculo do VAF, Contagem perderá, prevalecendo a fórmula de cálculo prevista no Decreto nº 44.442, somente neste ano, R\$8.000.000,00 da sua cota-parte.

Então, com a lei do ICMS Solidário, Contagem perderá R\$4.500.000,00 e, com a fórmula de cálculo do VAF, mais R\$8.000.000,00, totalizando cerca de R\$12.000.000,00, além de outros R\$15.000.000,00. Portanto, o Município perderá quase R\$30.000.000,00 de uma tacada só. Moral da história: precisamos ter mais clareza, transparência e segurança jurídica nos cálculos.

Quero expressar não só a minha preocupação como também a da Prefeita Marília Campos. Queremos discutir o ICMS Solidário, somos favoráveis a ele, mas queremos transparência e clareza na fórmula de cálculo do VAF.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, amanhã Teófilo Otôni recebe a visita do Governador e do pai dele, o Sr. Aécio Ferreira da Cunha, ex-Deputado Federal, numa homenagem que o Ministério Público presta ao ex-Promotor de Justiça, Deputado e Senador Tristão da Cunha. Na mesma oportunidade, será entregue a Comenda Teófilo Otoni, criada nesta Casa, por meio de projeto de lei de minha autoria e do Deputado Alberto Pinto Coelho, para homenagear pessoas e entidades que, ao longo do tempo, colaboraram para o crescimento do Vale do Mucuri e, especialmente, da cidade-pólo de Teófilo Otôni. Essa medalha, Sr. Presidente, foi criada, na Assembléia Legislativa, para, alternadamente - um ano, no Serro, e no outro, em Teófilo Otôni -, homenagear todos que, com o mesmo espírito do grande político liberal, Teófilo Benedito Otoni, contribuem para o desenvolvimento das regiões mais deprimidas do nosso Estado.

O momento é importante, mas, como foi dito pelo Deputado Carlin Moura, também é importante a votação, em andamento na Comissão de Fiscalização Financeira, com relator já indicada, do ICMS Solidário. E isso me preocupa, Sr. Presidente, porque estava acertado, entre as bancadas das várias regiões de Minas, que votaríamos ainda nesta semana, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 637, relativo ao ICMS Solidário.

Ao longo de seis anos, o projeto vem sendo defendido pelo Deputado Dinis Pinheiro, e coube a mim e a mais 12 Deputados coordenar sua tramitação nesta Casa. Por isso tomei a liberdade, Sr. Presidente, de contatar todos os 734 Prefeitos cujas cidades seriam beneficiadas pelo ICMS Solidário. E estamos preocupados devido ao andamento dos trabalhos da Casa e, sobretudo, com a delonga que poderá ocorrer na emissão do parecer pelo relator, se não mantivermos o espírito criado em torno desse assunto, o de concordância entre as principais lideranças regionais, reduzindo-se até o impacto dessa transformação do ICMS Solidário, para aprovarmos ainda neste ano o projeto.

A preocupação, Sr. Presidente, reside no fato de que, se não formos hábeis o suficiente, se não tivermos compreensão do relator, Deputado Zé Maia, e se não for cumprido o compromisso, teremos de dizer aos Prefeitos dos 734 Municípios que seriam beneficiados que, infelizmente, esse projeto vai passar para o ano que vem, para produzir resultados apenas em 2010, se for votado no ano que vem. O grupo de trabalho se reuniu, definiu, abriu mão de uma série de pressupostos. Em 11 reuniões, 17 projeções foram feitas, e chegou-se a um consenso, mas, lamentavelmente, Sr. Presidente, o tempo pode não ser suficiente para a aprovação, embora exista um acordo suprapartidário das bancadas das várias regiões de Minas, com o endosso do Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, e o consentimento do Sr. Governador Aécio Neves.

É lamentável ter de dizer que estou preocupado. Estava eufórico na semana passada, mas, infelizmente, hoje, na Comissão de Fiscalização Financeira, a designação do relator nos preocupou. Delongar mais um pouquinho vai-nos atrasar, prejudicar-nos. Teófilo Otôni, Valadares, Montes Claros, assim como 731 outras cidades, poderão perder. Pedi atenção a vários colegas, até à Deputada Elisa Costa, nova Prefeita de Governador Valadares, a quem concederei aparte. Nós, Municípios mais pobres, perderemos muito. Com satisfação, concedo aparte à Deputada Elisa Costa.

A Deputada Elisa Costa (em aparte) - Quero agradecer ao Deputado Getúlio Neiva, reconhecer seu empenho pela aprovação do projeto e seu trabalho como coordenador desse importante debate de Minas Gerais e, principalmente, compartilhar de suas preocupações em relação à tramitação do projeto na Casa. Houve realmente, por parte da Mesa, dos Deputados e das bancadas, o compromisso de votarmos neste ano esse projeto; agora, é preciso que esse entendimento aconteça na prática, com a participação das comissões, da relatoria, do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e do Deputado Zé Maia, para que consigamos votar até o dia 19 de dezembro esse projeto, que traz benefícios para a maioria dos Municípios de Minas Gerais. Alguns Municípios receberão mais; outros, menos, mas isso significará uma contribuição, especialmente no ano que vem, quando teremos maiores dificuldades em virtude da crise financeira internacional. Poderá haver diminuição de recursos e de repasses, seja do Estado, seja da União, para os Municípios; portanto, essa redivisão do bolo tributário de Minas contribuirá - pouco para alguns e mais para outros - para minimizar a crise.

Quero compartilhar aqui dessas preocupações, especialmente como futura Prefeita de uma cidade que hoje tem muitos desafios e problemas e

muitos recursos a conquistar. O mesmo acontece com o Vale do Jequitinhonha, o Norte de Minas, o Mucuri e as cidades médias e pequenas, que muito precisam dessa contribuição. Portanto, venho solicitar o empenho de todos. Peço neste momento aos que podem facilitar e acelerar o processo de votação que o façam, com a responsabilidade que lhes foi dada pela Assembléia, pela Mesa e pelas bancadas. Lembro-lhes o compromisso aqui firmado, no primeiro semestre, de que neste ano teríamos o ICMS Solidário aprovado, depois de tantos anos de discussão nesta Casa Legislativa. Parabéns por seu trabalho e empenho. Somos solidários neste momento e estamos juntos nessa luta, como a maioria dos Municípios de Minas Gerais. Muito obrigada.

O Deputado Getúlio Neiva - Obrigado, Deputada. Sr. Presidente, eu gostaria de enaltecer, de forma bastante clara, o trabalho dos Deputados Zé Maia e Luiz Humberto Carneiro. Eles têm razão em defender a manutenção do "status quo"; eles têm razão em defender as suas cidades-pólos, as suas regiões. Mas nós outros e a maioria dos Deputados desta Casa, que buscamos voto no Norte de Minas, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri, temos responsabilidade para com a justiça distributiva. Não é possível que fiquemos mais um ano à espera de uma providência na busca da redução das desigualdades regionais. Não é possível que não obtenhamos a compreensão das cidades mais ricas, das regiões mais ricas para com as regiões mais pobres de Minas Gerais. Enalteço a luta dos Deputados Zé Maia e Luiz Humberto Carneiro, mas é preciso que façamos a eles um apelo: que transfiram a relatoria, que não assumam a relatoria desse projeto, que transfiram a relatoria a outro Deputado da Comissão de Fiscalização Financeira, para cumprirmos o que foi acordado pelo grupo de trabalho de 12 Deputados.

Com satisfação, concedo aparte ao Deputado Arlen Santiago.

O Deputado Arlen Santiago (em aparte)* - Caro e bravo Deputado Getúlio Neiva, que tanto defende os Municípios mais pobres e, conseqüentemente, o povo mais desfavorecido pela sorte das Minas Gerais, do seu querido Mucuri: receba toda a nossa solidariedade, pois estamos aí na luta há muitos e muitos anos.

Tive a alegria, quando Prefeito de uma cidade pequena, chamada Coração de Jesus, e como Presidente da Amams, de apresentar esse problema do ICMS, porque poucas cidades ganhavam muito - aliás, nem era bom para essas cidades, porque o povo da nossa região tinha de sair de lá, por não haver a mínima estrutura. Saíam para ir para as favelas e até criavam dificuldades para o administrador daqui. Naquele tempo, o Vice-Governador Walfrido dos Mares Guia e o Eduardo Azeredo bancaram, e uma pequena mudança foi feita. O erro foi não terem feito a mudança total. Ficaram aí esses 4% e esses Municípios ricos a receber, porque não estava determinado pela lei. Receberam muito. Se verificarmos, são milhões e milhões de reais que esses Municípios mais ricos receberam, enquanto outros têm uma pobreza muito grande.

Agora mesmo vimos um novo índice que foi apresentado. Um dos Municípios mais pobres do Estado é o de Bonito de Minas. Trata-se de um Município, Deputado Getúlio Neiva, completamente preservado, com muita mata. A terra não é boa, mas tem mata. Esse Município vai muito mal porque está sendo preservado, e essa preservação não deixou gerar emprego. O povo está saindo de lá, e há dificuldades muito grandes para o Prefeito.

Quero parabenizar e dizer que é realmente necessário se colocar na relatoria alguém que não esteja envolvido passionalmente no problema. O Triângulo, que já está todo pronto, que já foi todo feito, já pode abrir mão desse dinheiro a mais que chegou.

Por último, quero agradecer e dizer que, infelizmente, o Norte de Minas perdeu, no sábado passado, um grande defensor da correção dessas desigualdades. Trata-se do passamento, aos 83 anos, de um médico, Dr. Geraldo Correa Machado, que foi Vereador em Montes Claros.

Um homem exemplar, um médico que fez muito por Montes Claros e pelo Norte de Minas e que, no sábado, foi dar prosseguimento, em outras paragens, à defesa daquele rincão que tanto gostamos. Agradeço a oportunidade, caro amigo Getúlio Neiva. Estamos juntos e vamos continuar lutando, o pessoal do Mucuri, do Jequitinhonha, do Norte de Minas, de Ribeirão das Neves e de tantos outros Municípios que têm, por meio da sua pobreza, enriquecido outros. Queremos uma Minas mais igual. É isso que queremos, é isso que o Governador Aécio Neves quer, é isso que vamos conseguir. Muito obrigado.

O Deputado Getúlio Neiva - Agradeço ao Deputado Arlen Santiago, homem que conheci quando ainda não era Prefeito em Coração de Jesus e cuja trajetória acompanho. Louvo seu suporte e seu apoio.

Sobretudo, Sr. Presidente, queria fazer um apelo direto ao Deputado Zé Maia. Ninguém batalhou tanto na defesa do Triângulo quanto o Deputado Zé Maia; ninguém lutou tanto para evitar as conseqüências do projeto original do ICMS Solidário quanto o Deputado Zé Maia. Mas, nesta situação, como Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Deputado Zé Maia deveria abrir mão da relatoria e entregá-la a outro Deputado, exatamente em razão do seu forte envolvimento na defesa dos interesses das cidades e das regiões mais ricas de Minas.

Ouvi o Deputado Carlin Moura falando e queria tocar no seu coração. Contagem é importante, mas, enquanto as 734 cidades pobres de Minas continuarem pobres e não tiverem um resgate da sua pobreza, Contagem, Betim e Belo Horizonte vão sofrer, porque receberão a sobra de população que foge. Vejam o exemplo de Ribeirão das Neves, que se transformou na cidade mais pobre de Minas Gerais e onde 65% da população são originários dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha. Pelo menos 20% da população de Contagem, assim como da de Betim, são oriundos do Mucuri e do Jequitinhonha.

É preciso que tenhamos coração nesta hora, que possamos trabalhar esse projeto com a alma, com espírito de justiça distributiva. O papel do político não é apenas defender seu voto, mas defender também a redução das desigualdades regionais e sociais, e, de fato, não só no discurso. Ao longo da minha carreira política, tenho assistido, exatamente, a essa dicotomia fantástica entre o que o político fala e o que ele faz. Estamos no terceiro milênio, no século XXI, e está na hora de adequarmos nosso comportamento às regras básicas da ética e da moral, para que possamos, de fato, colocar a alma nas nossas proposições e, sobretudo, nas nossas ações.

Este é um apelo que faço a todos que resistem a esse projeto, um apelo que faço de coração: tenham um pouco de caridade, de caridade cristã para com os 734 Municípios que vivem à míngua, na dependência única e exclusiva das transferências que se fazem por meio de emendas de Deputados Estaduais, Federais, ou da benesse desse ou daquele Governador. É hora de nos alevantarmos, na terça-feira e quarta-feira que vem, para tentar trazer ao Plenário a votação, em 1º turno, desse projeto, que é redentor para 734 Municípios de Minas Gerais, e também conduzir a sua votação em 2º turno. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, senhores do Plenário, imprensa aqui presente, minhas senhoras e meus senhores; quero também concordar, em gênero, número e grau, com o Deputado Getúlio Neiva. Esse projeto está há seis anos nesta Casa e já suscitou muitos pronunciamentos, discursos e embates.

Nos anos passados, enchemos este Plenário de representantes das duas classes de cidades de Minas Gerais: a classe privilegiada e a classe em desespero. Fizemos um embate, uma audiência pública. Naquela ocasião, chegamos à conclusão de que era necessário fazer algo.

Aliás, Deputado Getúlio Neiva, o início do processo começou com o então Governador Eduardo Azeredo, quando ele criou o projeto Robin Hood e deu as primeiras pinceladas para que se fizesse um mínimo de justiça e equidade. Votamos o projeto, que foi amplamente discutido. Houve a participação do Deputado Cleuber Carneiro, um dos proponentes do projeto. Houve muita discussão, e, bom ou ruim, o projeto Robin Hood trouxe um pouco mais de tranquilidade aos Municípios mineiros, principalmente aos do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Posteriormente, com a proposta de mudança, as coisas não caminharam. Houve tentativas do Deputado Dinis Pinheiro, de V. Exa., da nossa parte e dos companheiros, para que pudéssemos encontrar um modelo. Não podemos simplificar as coisas dizendo: "Há 95% de Municípios que ganham, e 5% de Municípios que perdem". Não podemos fazer esse confronto. Penso que isso é ruim, porque um Município que tem uma programação orçamentária e um compromisso... Há muitos Municípios ricos que têm compromisso com outros e são cidades-pólos. Nessas cidades, estão as universidades, o comércio, a indústria, a saúde, a educação e a cultura. Enfim, eles atraem a população de vários outros Municípios e também aumentam sua responsabilidade. Penso que a situação deve caminhar para se fazer a equidade. Para esses Municípios que porventura venham a ter alguma diminuição dos seus recursos, deve ser criado um fundo de compensação, como ocorre em todas as partes do mundo. Cidades como Uberlândia, Uberaba, Contagem e Betim devem receber compensações. Na verdade, devemos dar uma distinção a esses Municípios que não têm como ser administrados.

Esse projeto, da forma como está, ajuda um pouco, mas não resolverá a situação de Montes Claros, uma cidade de quase 400 mil habitantes e com uma população flutuante de 1 milhão de habitantes. Então penso que caminhamos com a inteligência, a compreensão e a experiência de parlamentar e ex-Prefeito do Deputado Getúlio Neiva, para encontrarmos uma fórmula de trazer alento a 98% dos Municípios e, ao mesmo tempo, sensibilizar os governos do Estado e federal, a fim de procurar uma outra maneira de também ajudar alguns Municípios ditos ricos. Na verdade, eles são sim ricos, mas também têm compromissos sérios a cumprir.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Desculpe-me, Deputado Carlos Pimenta. Gastarei apenas 1 minuto para clarear um aspecto: os 4,68% hoje distribuídos pelo VAF eram destinados às cidades mineradoras, que, em 1990, com a aprovação da Lei Robin Hood, teriam 5 anos de prazo para se acostumarem com essa compensação, porque receberam o Fundo Nacional de Extração Mineral e passaram a ter o "royalty" da CFEM. Então, os Municípios mineradores recebem duplamente: do VAF e da CFEM. Enriqueceram às custas dos mais pobres. Na verdade, trata-se de apropriação indébita de recursos que deveriam, desde 1995, estar sendo alocados conforme a Lei Robin Hood. Então, na terça-feira e na quarta-feira, convido V. Exa. para estarmos juntos no Plenário, a fim de discutirmos exaustivamente esse aspecto. Não podemos dizer que estamos tomando recursos de ninguém. Ao contrário, houve apropriação indébita desde 1995 até 2008.

Esses Municípios se enriqueceram com recursos que deveriam ser destinados às cidades mais pobres de Minas Gerais. Essa é a correção que estamos fazendo. Ainda não atingimos o fulcro da questão. É preciso esclarecer que estamos querendo de volta aquilo que nos foi tomado desde 1995.

O Deputado Carlos Pimenta - Concordo com o Deputado Getúlio Neiva. Na terça-feira e na quarta-feira, faremos uma discussão bem mais ampla. A verdade é que precisamos fazer alguma coisa.

Estou com um exemplar do jornal "Estado de Minas" de ontem, caderno "Gerais", que traz uma reportagem muito bem-feita, com o título "Pobreza" e o subtítulo "Ainda é o maior desafio de Minas Gerais". A pobreza ainda é o maior desafio. Essa reportagem é baseada no Índice de Desenvolvimento Familiar - IDF - e, pasmem os senhores, os Municípios de Minas Gerais com os piores IDFs estão situados no Norte de Minas e no Vale do Jequitinhonha. Bonito de Minas possui um dos piores IDFs - 0,43, quando a média nacional é de 0,54.

Estão descritos os Municípios com os piores IDFs: Bonito de Minas, Fervedouro, Setubinha, Congonhas do Norte, Grão-Mogol, Água Boa, Formoso, Francisco Dumont, Josenópolis, Morro do Pilar, Pedras de Maria da Cruz - terra do Vice-Presidente José Alencar -, Santa Fé de Minas, São Domingos das Dores e São Sebastião do Maranhão. A relação de Municípios com os melhores IDFs começa com Araújo, com 0,66, Nova Ponte, Arcos, Japaraíba, Romaria, Água Comprida, Cachoeira da Prata, Ijaci e vários outros.

Quando se faz a medição da pobreza dos Municípios de Minas Gerais, por todos os índices, percebe-se que os mais pobres - mudarei a forma de falar, não direi "os mais pobres", mas "os menos assistidos" - estão no Norte de Minas, no Jequitinhonha e Mucuri. Precisamos fazer alguma coisa quanto a isso. O Parlamento tem a grande oportunidade de desviar um pouco dos recursos para esses Municípios menos assistidos.

Apenas um Município da Região Metropolitana de Belo Horizonte recebe mais recursos oriundos do ICMS que todos os Municípios do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri juntos. Se reunida toda a renda, tudo que se recebe de ICMS dos 150 Municípios das regiões menos assistidas de Minas, não chegaremos ao valor de um único Município da Região Metropolitana.

Os recursos estão sendo mal distribuídos. Podem dizer que isso ocorre porque nesse Município houve maior desenvolvimento, porque há mais empregos e mais indústrias. Entendemos isso, mas não podemos partir desse princípio e aceitar que um Município sozinho receba mais recursos que 150 Municípios do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri juntos.

Esse Município que recebe mais recursos não tem zona rural, e portanto nele não há crianças a serem transportadas, na zona rural, pelo transporte escolar; em consequência, não precisa prestar assistência às estradas vicinais, não precisa construir pontes e escolas na roça. Esse Município atingiu um grau de riqueza que lhe permite equiparar-se aos Municípios da Europa, aos de Primeiro Mundo.

Há essa contradição em Minas Gerais, e esse dado, por si só, é suficiente para que exerçamos nosso direito e dever de legislar. Não é possível continuarmos a conviver com regiões menos desenvolvidas e com regiões mais desenvolvidas. Muitas vezes, ocupamos a tribuna, principalmente os Deputados ligados ao Norte de Minas, ao Jequitinhonha e ao Mucuri, incluído nesse rol o Deputado Getúlio Neiva, para fazermos denúncias.

Quando nos posicionamos contra algumas ações, não do governo, mas de parte dele, como aconteceu ontem, numa audiência muito bem coordenada pelo Deputado Weliton Prado - oportunidade em que discutíamos o saneamento em Minas Gerais -, as pessoas não entendem, não querem aceitar. O meu mandato pertence ao Norte de Minas. Não devo satisfações a nenhuma pessoa ou grupo econômico acerca da minha eleição, que se deve à população do Norte de Minas, Jequitinhonha e Mucuri. Não tenho outra obrigação, senão a de lutar por esse povo e tentar diminuir as desigualdades, Deputado Carlin Moura. Quando dizemos que existem duas Minas Gerais, estamos falando uma verdade.

Aqui há uma reportagem que mostra as pessoas morando em casas de pau-a-pique, cobertas com folhas de palmeiras, onde ainda convivem com o barbeiro, inseto que causa a doença de Chagas. Mostra ainda pessoas que moram na zona rural e não dispõem de transporte escolar nem de boas estradas. Nesses locais, graças ao governo Lula e ao governo Aécio, agora há luz elétrica.

Está aqui o Prefeito Luiz Tadeu Leite, que vai governar a 5ª maior cidade de Minas, mas que tem o 20º orçamento. Muitas cidades menores que Montes Claros possuem um orçamento muito maior. Além disso, essas cidades irão perder mais dinheiro agora, Deputado Luiz Tadeu Leite, com o remanejamento do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, fato que se deve à irresponsabilidade de algumas pessoas que deveriam ter preparado o movimento econômico do comércio e da indústria para fazer o VAF, mas não o fizeram. Montes Claros, cidade que tem 400 mil

habitantes, 1 milhão de habitantes flutuantes, vai perder dinheiro. A situação é muito complicada.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte)* - Cumprimento-o pelo pronunciamento. Como sempre, V. Exa. aborda assuntos da maior importância. Concordo com a idéia de que, por falta de um acompanhamento, nos últimos anos, Montes Claros está perdendo cerca de R\$8.000.000,00 por ano, no que se refere à arrecadação do IPTU. A cidade está perdendo uma renda muito alta, porque não se fez um acompanhamento. Isso acontece porque o VAF que se acompanha neste ano somente repercutirá daqui a três anos. Portanto, deve ser feito um trabalho prévio.

Aproveito a oportunidade para fazer um registro, que, aliás, não sei se já foi feito por V. Exa. Renovamos nossa homenagem póstuma ao médico Geraldo Corrêa Machado, de Montes Claros, seu particular amigo, nosso particular amigo, pai do ex-Vereador Geraldo Corrêa Machado Filho, também falecido. Dr. Geraldo, conhecido por Bilé, foi Vereador em Montes Claros, Secretário de Saúde do Município e tem uma folha de serviços prestados à nossa cidade e à região do Norte de Minas. Deixa sua esposa, D. Taís, seus filhos e o genro, Deputado Arlen Santiago. Portanto, gostaria de deixar registrado, nos anais desta Casa, um voto de profundo pesar pelo falecimento do nosso grande amigo, Dr. Geraldo Corrêa Machado, que também é seu particular amigo e deixa saudades profundas em todos nós.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço-lhe o aparte. Associo-me à homenagem que se faz a um bravo montes-clarense, que, há 20 anos, lutava contra um câncer de próstata e, agora, faleceu. Era pai de um grande amigo, o ex-Vereador Geraldo Corrêa Machado Filho. Dr. Geraldo deixa Montes Claros, a sociedade e os amigos, mas também deixa um legado de luta, trabalho e amizade. Nas pessoas de D. Taís, do meu amigo Paulinho Machado, de Luiz Machado, de Flávio, da esposa do Arlen, enfim, de todos os que tiveram a felicidade de conviver com o Dr. Geraldo, renovamos as homenagens ao nosso grande amigo. Montes Claros está de luto pelo passamento desse grande mineiro e montes-clarense, Dr. Geraldo Corrêa Machado. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, senhores que nos acompanham na Casa do povo mineiro ou pela TV Assembléia, inicialmente quero me reportar ainda à audiência pública que tivemos aqui, ontem, presidida pelo nobre Deputado Vanderlei Jangrossi, quando tivemos a oportunidade de receber centenas, possivelmente mais de mil produtores de leite de diversas cidades mineiras, acompanhados de Presidentes de sindicatos, de cooperativas e das mais diversas lideranças.

Os produtores estiveram presentes, acompanhados, muitos deles, de esposas e de familiares, trazendo o grito de desespero dos que labutam numa atividade tão penosa e que exige tanto sacrifício; uma atividade que requer esforço nos 365 dias do ano e que, na grande maioria das vezes, é desenvolvida dentro de um regime de economia familiar, em que, literalmente, o proprietário é o trabalhador da atividade.

É preciso desmistificar - tenho insistido nisso, da tribuna da Assembléia, para sensibilizar o cidadão que vive nas cidades e as demais autoridades de governo - essa idéia de que o produtor rural é um felizado, aquele indivíduo que, ao longo da história já distante do Brasil, era tido como integrante das classes dominantes dos grandes fazendeiros e dos proprietários de terras. Aquele que, só por possuir uma caminhonete, era considerado abastado. Hoje sabemos que o produtor rural, cada dia mais, tem sido um trabalhador sacrificado, sem direitos trabalhistas, sem seguridade, sem previdência, sem o menor respeito.

Agora, de maneira mais crítica ainda, esse produtor de leite vem sendo covardemente tratado de forma desrespeitosa. Após trabalhar o mês inteiro produzindo leite, recebe a notícia de que o produto que ele já entregou será remunerado por um preço menor que o do mês anterior, ou seja, com uma redução de preço. E isso é feito de maneira unilateral, com as empresas compradoras se mostrando pouco sensíveis. Sabemos que existem muitas empresas sérias, cooperativas sérias, mas existe um grupo de poderosos que fazem verdadeiros "lobbies" e comandam o mercado, puxando o preço para baixo; importam leite e soro em pó para inundar o mercado e jogar o preço para baixo. Por isso volto a insistir na tecla de que é preciso haver uma ação mais firme do governo federal, porque é dele que pode nascer uma política agrícola para o País, isto é, regras para conter esse jogo. É preciso regulamentar essa atividade, pois não se pode esperar que o mercado o faça sozinho. É claro que nós, em Minas, podemos e devemos fazer algo, e já estamos trabalhando para isso. Temos trabalhado com o Governador Aécio Neves, em prol da revisão na legislação tributária e da redução do ICMS do leite. No entanto, uma série de outras ações só cabem ao governo federal.

Antes de conceder aparte ao Deputado Vanderlei Jangrossi, quero registrar dois aspectos fundamentais dessa reunião. O primeiro diz respeito à participação dos produtores, que foi fantástica. As pessoas se levantaram de madrugada; algumas delas saíram de suas cidades por volta da meia-noite, para chegar a tempo em Belo Horizonte, logo no início da manhã, lotar este Plenário e trazer as suas reivindicações. Também tivemos a honra de contar com a presença de diversos colegas Deputados, que vieram trazer a sua contribuição. Foram eles o Deputado João Leite, que agora preside este Plenário, e diversos outros colegas, como os Deputados Almir Paraca, Padre João, Fábio Avelar; enfim, não vou elencar todos.

Antes, porém, de passar a palavra ao Deputado Vanderlei Jangrossi, não posso deixar de fazer uma ressalva. O Deputado Vanderlei Jangrossi, que vive nesta Casa o seu primeiro mandato, teve um desempenho brilhante, primeiro pela sua postura democrática, serena, tranqüila e respeitosa de ouvir a todos, apesar de ter sido, em alguns momentos, até um pouco incompreendido, já que pedia alguma celeridade para que todos pudessem se manifestar; segundo, porque conduziu a reunião dentro do Regimento, com sobriedade, o que fez com que a reunião fosse extremamente proveitosa. Embora a reunião tenha sido palco de manifestação de angústia em alguns momentos e até de algumas palavras mais duras, o que é natural, já que aqui é a Casa do povo, com certeza ela trará proveito, por mostrar uma categoria se unindo. Aliás, é fundamental que o produtor rural volte a acreditar na força da união, para reivindicar aquilo que é direito seu, ou seja, um preço justo para o leite. Portanto, parabéns, Deputado Vanderlei Jangrossi, pela condução equilibrada, serena e firme, que possibilitou uma reunião que, com certeza, ficará nos anais desta Casa como uma das mais democráticas. Esse é apenas um passo, e não uma caminhada inteira, mas já é um passo importante para se fazer justiça ao produtor de leite.

O Deputado Vanderlei Jangrossi (em aparte)* - Tenho certeza de que a reunião foi muito proveitosa. É certo que não resolveu o problema dos produtores, mas ficou caracterizado que eles estão unindo-se. E muitos pensam que, por não estarem unidos, podem ser massacrados e envergonhados, perdendo tudo que têm, inclusive sendo obrigados a vender suas matrizes - as vacas leiteiras - para pagar suas dívidas. Infelizmente, muitos pensam que, por não estarem unidos, têm o direito de fazer o que estão fazendo. Esse foi o primeiro passo, muito importante, pois mostra que a classe está unida e que essa união fará grande diferença, trará o que estavam reivindicando: preço justo.

Agradeço as palavras de V. Exa. Foi um momento difícil, a Casa estava cheia, e fomos até incompreendidos por algumas pessoas, mas foi muito importante ouvir todos os representantes presentes. Ao ouvi-los, tivemos idéia do que está acontecendo e saímos com subsídios para lutar e trazer solução para essa classe, que está sofrendo. Não podemos deixar a situação permanecer porque toda a cadeia depende do produtor. Se ele quebrar, como ficará o restante da cadeia? Será que vão continuar importando produtos de má qualidade, como vêm fazendo? Se existe um excedente do nosso produto no mercado, por que importar um produto de má qualidade? Todos os Deputados desta Casa temos de mudar essa história e trabalhar unidos. Essa não é minha causa, é a causa de todos os Deputados, pois somos um Estado politicamente agrícola e de pecuária. É importante que todos lutemos de braços dados para ajudar essa classe. Podemos mencionar alguns Municípios, e em algum momento falamos que os 850 Municípios estavam representados aqui. Com certeza, estaremos unidos e irmanados na mesma fé e no mesmo pensamento para alcançar uma resposta e ajudar essa classe que está sofrendo. Obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Obrigado. Reitero o que disse a respeito de V. Exa. e dos produtores que aqui vieram. Eles se manifestaram de forma ordeira, mas houve alguns momentos mais tensos, em especial um episódio que aconteceu fora das dependências da Assembléia, mas que repercutiu internamente. Houve uma certa dificuldade de conter os ânimos de algumas pessoas que se envolveram em um desentendimento que quase ganhou proporções de difícil contorno. V. Exa. também cooperou decisivamente para solucionar esse problema, uma pequena discordância. Quando os ânimos estão acirrados, é natural que haja confronto e alguma pessoa menos equilibrada emocionalmente caia no desespero e parta para o confronto físico. Isso não ocorreu aqui dentro, teve início nas imediações da Casa. Buscando amparo e abrigo dentro da Assembléia, as pessoas encontraram algo que cabe menção de louvor especial: um serviço de segurança preparado, nossa guarda legislativa. É bom que os mineiros que nos acompanham saibam que a Casa do povo mineiro é soberana, para que tempos negros, em que qualquer tipo de força podia calar a voz do Parlamento, jamais possam voltar. Assim como no Congresso Nacional, a Casa Legislativa tem o seu instrumento de segurança próprio para garantir a integridade das pessoas, a fim de que não haja necessidade de uma ação da Polícia Militar aqui dentro, para que ninguém se sinta constrangido. Temos profissionais à paisana que trabalham para garantir a segurança das pessoas e nunca para reprimi-las. No momento em que houve início de tumulto, o comportamento da guarda legislativa foi exemplar; de maneira serena e firme, resguardou a integridade física de todos, conseguiu administrar a situação.

Num processo de diálogo com a Polícia Militar, que foi solicitada nas imediações da Assembléia Legislativa, levou o problema a uma solução pacífica, tranqüila, como é própria dos bons profissionais, dos profissionais que trabalham com segurança sob a premissa de que segurança é proteger, e não intimidar; segurança é defender, e não agredir. Vimos um serviço de segurança preparado, respeitoso, garantindo a tranqüilidade e o direito de manifestação, ao mesmo tempo preservando a integridade física de todos. Diante de um impasse, mostrou a habilidade do diálogo, do entendimento.

Portanto, de maneira geral, sem nominar ninguém, porque todos compõem o sistema de segurança, os profissionais que fazem a segurança desta Casa demonstraram ontem, mais uma vez, que estão preparados, são serenos e contribuem decisivamente para que o Parlamento mineiro seja a Casa da liberdade. Todos que aqui vierem têm o direito de se expressar, alguns de uma maneira um pouco mais eufórica. Nós, Deputados, já fomos aplaudidos e vaiados, e aí da democracia que não comporta esse ambiente, Deputado João Leite. Este é um espaço em que todos terão sempre a possibilidade de manifestar o seu sentimento, mas sempre respeitando o próximo. A guarda de segurança, a polícia interna da Assembléia, cumpriu seu papel, portanto faço esse voto de louvor.

Quero ainda falar sobre uma outra atividade que hoje tivemos, com a felicidade de ter ao nosso lado o Deputado Almir Paraca, que aqui também se encontra, quando se debateu uma outra questão igualmente relevante e que alcança produtores rurais e milhões de mineiros. Refiro-me ao projeto de lei, de minha autoria, que trata de regulamentar e definir uma área de preservação para o entorno dos lagos artificiais, das represas de hidrelétricas, que são dezenas em Minas Gerais. Somando toda a área de margem de represa, Minas Gerais possui uma área de "praia" maior que todo o litoral brasileiro. A riqueza de Minas em águas e represas é algo surpreendente. E essa riqueza tem-se transformado em pesadelo para quem vive às margens da represa, pela ausência de uma legislação clara que preserve o meio ambiente e respeite quem quer trabalhar e produzir.

A lei federal que trata de áreas de preservação permanente, do entorno das águas, regulamentou as margens dos rios, dos córregos, das nascentes. Não regulamentou, com clareza, a área de preservação permanente nas margens das represas artificiais. Deixou um vazio. Veio alguma regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que não é lei, e tentou regulamentar a matéria na ausência de lei complementar nos Estados. O Paraná já fez a regulamentação com lei estadual. Em Minas, na ausência de lei estadual, o que tem ocorrido? O produtor rural em cuja fazenda já existe um cafezal e em que as águas subiram e chegaram às margens do cafezal, está sendo instigado a arrancar sua plantação ao longo de 100m de toda a represa. Isso inviabiliza a propriedade rural, não é necessário e não melhora em nada o meio ambiente. Na margem da represa, não há correnteza de água para causar erosão, não há nascente de água que possa ficar prejudicada, nem há lei que diz que é proibido usar essas terras, desde que de forma adequada.

A lei que propusemos preserva o meio ambiente, garante 30m, que é razoável, pois dá para se fazer uma curva de nível e evitar o assoreamento. Também resolve os problemas na área de expansão urbana das cidades que estão no entorno do lago e que precisam se desenvolver de maneira planejada.

Tivemos a oportunidade de debater esse tema hoje, na Comissão de Meio Ambiente, e o Deputado Almir Paraca, que vem estudando com profundidade a matéria, teve oportunidade de dar grandes contribuições. Ouvimos o Ministério Público e o Presidente do IEF, que diz que concorda ser necessário regulamentar, que a melhor alternativa é definir 30m e, portanto, esta Casa deve cumprir o seu papel.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, agora, no final de meu pronunciamento dirijo-me ao Presidente da Casa fazendo um apelo para que o projeto seja posto em pauta e, no máximo, na semana que vem, tenhamos a oportunidade de votá-lo - contando com a colaboração do Deputado Almir Paraca de emitir o seu relatório -, para dar tranqüilidade aos produtores rurais, a quem vive no entorno dos lagos, com o objetivo de preservar o meio ambiente e também de lhes dar o direito de trabalhar, para não ficarem toda hora sendo multados e tratados como criminosos e bandidos, pois não é essa a realidade. Eles são trabalhadores e produtores, e Minas Gerais tem de preservar as suas águas, mas também a sua gente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Aproveito para reconhecer a atuação da polícia legislativa num evento ocorrido ontem, nesta Casa. Sabemos da competência da nossa polícia. Ontem isso foi demonstrado novamente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Paraca - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente e da TV Assembléia, trago, nesta tarde, um assunto relevante, de maneira especial para a minha querida cidade de Paracatu e para as demais cidades mineradoras do Estado, principalmente aquelas que têm um peso substancial na atividade mineradora, no PIB local. Cito um ilustre mineiro, que é o caro João Guimarães Rosa. Numa passagem do "Grande Sertão: Veredas", João Guimarães Rosa diz que pica-pau voa duvidando do ar. Gostaria de utilizar essa imagem do voo do pica-pau, que é reticente. O pica-pau bate as asas, sobe, descansa um pouquinho. Quando começa a cair, bate novamente as asas. Então é um movimento pendular, que lembra muito as curvas de sazonalidade nos processos econômicos. O voo do pica-pau sugere a sazonalidade da movimentação das atividades econômicas nos diversos setores do nosso país e do mundo.

Buscarei outra citação no velho Marx, já destituída dessa carga ideológica que, por muito tempo, foi a marca utilizada nos discursos e nos pronunciamentos. O velho Marx diz que a história só se repete como farsa. A nossa preocupação com a nossa querida Paracatu está associada exatamente à sazonalidade da atividade minerária na nossa cidade - estamos vivendo um segundo ciclo - e à possibilidade de vivermos uma farsa ou de já estarmos vivendo uma farsa quanto ao crescimento econômico de Paracatu.

Ontem estava acompanhado do Deputado Elmiro Nascimento e de várias autoridades do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais e de autoridades significativas do conglomerado Kinross - uma gigante multinacional que está se transformando, com a ampliação da atividade minerária em Paracatu, a partir do ano que vem, no maior produtor de ouro do Brasil. Neste momento em que está se projetando por mais 30 anos a atividade da Rio Paracatu Mineração, empresa do Grupo Kinross, é hora de olharmos para o futuro e planejarmos a diversificação da economia, garantindo que, após a conclusão e o fechamento da mina, não fiquemos exclusivamente com dois vazios, ou seja, dois buracos: o econômico, na economia local, e o ambiental, no local da mina, pois é uma grande mina a céu aberto. Essa é exatamente a nossa preocupação.

Isso se justifica, Sr. Presidente, por esse motivo: o senhor, que conhece bem a história de Paracatu, o Largo do Santana, a Barriguda, o queijo, Gracindo Júnior, nosso humorista e seu amigo pessoal, sabe que ela nasce no Ciclo do Ouro e teve seu momento de esplendor, de grande pujança, exatamente no Brasil Colônia. Paracatu é uma grande referência não só da movimentação produtivo-econômica, a partir da exploração do ouro ainda com mão-de-obra escrava, como também grande referência cultural no interior de Minas Gerais e na picada para Goiás como ponto efetivo de interiorização do desenvolvimento do Brasil.

Após esse primeiro Ciclo do Ouro, Paracatu entrou em decadência. O ouro das lavras maiores, dos veios acabou, e por muitos e muitos anos só restou a atividade dos falcadores, na nossa Prainha. Com a promulgação da legislação federal, essa atividade foi interdita e só retornou há alguns anos, com a implantação da Rio Paracatu Mineração, grande empresa dirigida por um grupo inglês, RTZ, maior produtor de ouro do mundo, e agora pelo grupo Kinross. Ontem, em Paracatu, foi inaugurado o projeto de expansão da Rio Paracatu Mineração, e a produção de ouro será triplicada. Os números impressionam. A nossa preocupação é que esse novo ciclo do ouro signifique para nós, como o velho Marx disse, a repetição da história como farsa, pois novamente a cidade está crescendo, ampliando oportunidades, gerando uma movimentação econômica e financeira muito grande. Se não tivermos o cuidado de diversificar a economia, substituir essas atividades, implantar novas atividades, encontrar uma vocação que garanta a continuação das atividades econômicas na cidade, corremos o risco de ver daqui a alguns anos - a previsão é de 30 anos - a cidade viver novamente um outro ciclo de estagnação, decadência e dormência econômica.

Portanto, queremos conclamar todas as lideranças de Paracatu para fazermos uma discussão de alto nível com a Rio Paracatu Mineração, com o grupo Kinross e exigir as compensações sociais muito além daquilo que a empresa faz muito bem, cumprir a legislação ambiental e a legislação que rege a tributação no nosso país. Entretanto, isso é pouco. É preciso que tenhamos por parte da mineradora a abertura, a disposição para dialogar com a comunidade e apoiar esse processo de diversificação econômica, de diversificação da produção.

Trouxe alguns números, Sr. Presidente, para revelar a dimensão desse novo ciclo do ouro em Paracatu. A previsão da produção é de mais 30 anos, com 17t de ouro em 2009, multiplicando, assim, por 3 a produção deste ano. O grupo Kinross se transformará no maior produtor de ouro do Brasil e processará na mina de Paracatu 61 milhões de toneladas de minério. Esse é o maior volume, a maior movimentação de minério em todo o Brasil. Não há nenhuma outra mina que movimentará tamanho volume de minério. E, para isso, já está sendo licenciada, implementada uma nova barragem de rejeitos, porque a atual já está chegando à exaustão. Já está em operação em Paracatu o maior britador, o maior moinho do Brasil. A esteira que carrega o minério para o britador tem 3km. O peso do material empregado na obra é 21.000t - isso só na obra de expansão. No pico da obra trabalharam 3.500 homens, entre empregos diretos e indiretos. O investimento foi de US\$550.000.000,00. Os tributos totais foram os seguintes: este ano, R\$6.900.000,00, com a projeção de R\$13.600.000,00 para o ano que vem. Portanto, Sr. Presidente, gostaríamos de insistir na linha de que a parceria público-privada, tão falada, seja viabilizada em Paracatu, com a participação da Rio Paracatu Mineração, do grupo Kinross.

Gostaria de registrar uma cena que presenciei. Precisamos fazer isso para ver se conseguimos aprimorar a ação do Estado, principalmente no que se refere à segurança pública. Ao subir para o evento de inauguração do projeto de expansão da Rio Paracatu Mineração, deparamo-nos com uma manifestação de populares que moram ao redor da mina, que está praticamente dentro da cidade. Não participei dessa manifestação porque tinha outras atividades, mas queria estar lá junto à comunidade, pois suas reivindicações são todas justas. Paramos na manifestação e vimos que os manifestantes estavam afixando em cada carro que passava uma fita amarela com manchas vermelhas para simbolizar o ouro sujo de sangue, que é a interpretação de parcela significativa da comunidade do resultado maléfico da mineração. Logo adiante, depois de passarmos pela manifestação pacífica, tranqüila, vimos a Polícia Militar, acompanhada de alguns funcionários da mineradora, retirando as fitas afixadas. Realmente, para adentrar a empresa, aquela fita que simbolizava a manifestação da população poderia causar certo constrangimento, mas estranhou-nos ver os próprios policiais militares abordando os carros e retirando as fitas, o que revela um desvio do papel efetivo da Polícia Militar, ou seja, esse não é o papel do policial. Eles estavam-se apresentando, de forma ostensiva, ao lado do capital internacional que atua em nossa região e no País.

Faço esse registro e, entrando no campo da segurança pública, Sr. Presidente, gostaria de fazer aqui uma manifestação relativa a um assassinato duplo e bárbaro ocorrido nos últimos dias em Paracatu. As vítimas foram Edivânia Rodrigues Damasceno e Paulo Damasceno Gomes, um casal que deixou dois filhos, um com 14 anos e outro com 3 anos. Ambos eram comerciantes na cidade. O crime chocou pela violência - os dois foram violentados sexualmente antes de serem assassinados -, principalmente porque essa não é a cultura e o comportamento do pacato povo de Paracatu. Já tivemos uma conversa com o Delegado regional pedindo agilidade na investigação, na apuração dos fatos. Vemos que isso é a evidência de uma cidade que começa a crescer muito rápido, a ampliar sua movimentação econômica, a gerar muitos empregos diretos e indiretos. Alguns desses empregos são provisórios, ou seja, há muitas pessoas chegando de fora e rapidamente indo embora. Isso traz maiores possibilidades de se ampliar a violência na cidade. Para finalizar, Sr. Presidente, gostaríamos de registrar a necessidade da ampliação e do apoio para a Polícia Civil em Paracatu. Isso já foi objeto de várias manifestações em outros momentos, mas continuamos necessitando de investimentos. Agora houve um investimento importante. Com a chegada dos guardas carcerários, vários policiais civis foram liberados. Antes eles cumpriam o papel para o trabalho de investigação, trabalho fundamental da Polícia Civil. Mas ainda é pouco, precisamos ampliar a presença do Estado na segurança pública em Paracatu e na nossa região. Muito obrigado, Sr. Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1º/12/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando, a partir de 2/12/08, João Batista Barbosa do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Benjamin Braga Lisboa para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Chico Uejo

exonerando Marcela Angela do Nascimento do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Denise Chaves de Brito Figueiredo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

nomeando Fernando Santiago da Silva Junior para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Jardins Comércio de Plantas Ltda. Objeto: execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do entorno do Palácio da Inconfidência, com fornecimento de peças e componentes, prestação de serviços de jardinagem nas dependências da ALMG, incluindo o fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais e revitalização dos jardins do Palácio da Inconfidência. Objeto deste aditamento: decomposição do preço relativo ao objeto descrito na subcláusula 1.1.3 do contrato, desmembrando-se o valor referente a fornecimento de materiais e o valor referente à mão de obra. Vigência: inalterada.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.886/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/12/2008, na pág. 78, col. 2, no inciso II do art. 1º, onde se lê:

"Patrus", leia-se:

"Patrús".